

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 50

Brasília, terça-feira, 20 de março de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alírio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Sílvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alírio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Sílvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Sílvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)

Sumário

Atas	1
Errata de Ata	57
Leis Complementares	58
Leis	59
Comissões	59
Tomada de Preços	64

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 13 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, Xavier, César Lacerda, Edimar Pireneus e Maninha.

SECRETARIA: Deputados Alírio Neto, João de Deus e Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 7 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 5 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Maninha (PT) |
| • Alírio Neto (PPS) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Sílvio Linhares (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Tatiko (PSC) |

- João Carlos (PMDB)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PSD)
- Gim (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Xavier):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 13ª e 14ª Sessões Ordinárias.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 106, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto e outros.
- Projeto de Lei Complementar nº 919, de 2001, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei Complementar nº 920, de 2001, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei Complementar nº 921, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Projeto de Lei Complementar nº 922, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei Complementar nº 923, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Lei Complementar nº 924, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei Complementar nº 925, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 926, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 927, de 2001, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 928, de 2001, de autoria dos Deputados Benício Tavares e Gim.
- Projeto de Lei nº 1.898, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Lei nº 1.899, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.900, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.901, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.902, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Projeto de Lei nº 1.902, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Projeto de Lei nº 1.903, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Projeto de Lei nº 1.904, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.

- Projeto de Lei nº 1.905, de 2001, de autoria dos Deputados Rodrigo Rollemberg e Gim.
- Projeto de Lei nº 1.906, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Lei nº 1.907, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.908, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.909, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.910, de 2001, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 1.911, de 2001, de autoria das Deputadas Maninha, Lucia Carvalho e Anilcéia Machado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2001, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Resolução nº 59, de 2001, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Moção nº 6.002, de 2001, de autoria do deputado Wasny de Roure.
- Requerimento nº 1.548, de 2001, do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.549, de 2001, do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.550, de 2001, do Deputado Alírio Neto.
- Requerimento nº 1.551, de 2001, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 1.552, de 2001, do Deputado Wilson Lima.
- Requerimento nº 1.553, de 2001, do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 159, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Indicação nº 160, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 161, de 2001, de autoria do Deputado Rajão.
- Indicação nº 162, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Em 15/03/01
Assinatura do Presidente

MENSAGEM
Nº 106, de 2001

Brasília, 30 de Janeiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veteei parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 888/00, que "aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas - SHMD", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Há de se ressaltar, inicialmente, que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, após as alterações inseridas pela Lei Federal nº 9.785/99, suprimiu a exigência mínima e invariável de reserva de 35% da gleba a ser parcelada para instalação de equipamentos públicos e comunitários, deixando a matéria a cargo do plano diretor ou lei municipal, desde que mantido o princípio da proporcionalidade com a densidade de ocupação prevista para cada zona.

Com efeito, os parcelamentos passaram a vincular-se à lógica e à técnica de planejamento municipal, não mais pautando-se compulsoriamente em números e



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

índices da legislação federal. Ficou estabelecido a competência específica dos municípios para fixarem os índices de ocupação que julgarem mais eficientes e adequados, considerando sobretudo, as necessidades específicas das zonas em que se situem.

Entende-se, no presente caso, consoante pronunciamento técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SeDUH, "como especificidades o fato deste setor se encontrar ocupado de forma desordenada e parcelado irregularmente, sem o atendimento das normas de parcelamento, em especial, os quesitos legais quanto a reserva de áreas de destinação pública. Aliado a este fato temos o agravante de tratar-se de um setor de baixa renda, com 16 parcelamentos constituídos por lotes médios variando de 250 a 500 m². Afigura-se prematuro, portanto, estabelecer percentual.

Usualmente, nos projetos de parcelamento do solo, os municípios estabelecem a doação de 5% da gleba a ser parcelada para áreas institucionais, independentemente da densidade populacional para todos os tipos de equipamentos comunitários, abrangendo aqueles destinados às atividades social, cultural, lazer, administração, saúde, educação e segurança pública.

Valho-me, outrossim, do referido pronunciamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para complementar as razões de veto, nos seguintes termos:

"Ressalta-se que a reserva do percentual de 5% apenas para equipamentos de educação é demasiada e de difícil cumprimento, pois de modo geral, os padrões urbanísticos usuais apontam para a destinação de cerca de 10% para os equipamentos públicos comunitários de diversas destinações bem como para as áreas livres de uso público.

Dentro deste entendimento a Norma Técnica n° 3 do extinto IPDF, aprovada pelo Decreto n° 16.242, de 29/12/94, destinava os seguintes percentuais de destinação pública: 15% para vias de circulação, 15% para as áreas livres de uso público e 10% para todos os equipamentos a serem localizados conforme critérios técnicos específicos como seus raios de abrangência, atividades e população a ser atendida.

Note-se que a legislação, Decreto n° 18.913/97, estabelece no § 2° do art. 6° apenas o percentual geral de 35% não especificando para qual tipo de equipamento se destina, 'as áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista, não podendo ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, não computadas as áreas *non aedificandi*'.

A destinação de percentuais inadequados acarretam tanto a necessidade de efetuar-se desapropriações altamente custosas de terrenos já urbanizados para a instalação de equipamentos comunitários e áreas livres como também uma série de áreas ociosas de difícil manutenção para o Governo.

Entendemos que a definição dos percentuais de área pública para cada tipo de atividade deva ser atribuída ao órgão de planejamento local que o fará de acordo com critérios técnicos que envolvam além das demandas dos órgãos setoriais, a população a ser atendida, os equipamentos já implantados no entorno, as dimensões e localizações dos terrenos, a disponibilidade de áreas e o raio de abrangência de cada equipamento".

Em face do exposto, comunico que veto o inciso VII do art. 2° do Projeto de Lei Complementar n° 888/00, com fulcro no art. 74, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas - SHMD.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 3° da Lei n° 954, de 17 de novembro de 1995, em conformidade com o disposto na Lei n° 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento da Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997, fica aprovada, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a data da vigência desta Lei Complementar, a área de estudo destinada à implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas - SHMD.

§ 1° A área de estudo para a implantação do SHMD, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, encontra-se definida conforme mapa e memorial descritivo constantes dos anexos I e II.

§ 2° A poligonal da área de estudo definida neste artigo será objeto de estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados, mantida a densidade definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2° O SHMD, atendidas as legislações ambiental, agrícola e urbanística, terá os seguintes índices de ocupação e uso do solo, consideradas as ocupações existentes:

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - usos permitidos: residencial unifamiliar, comercial de bens e de serviços, e coletivo;
- III - lotes para residências unifamiliares, área coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- IV - lotes para comércio e serviços, coeficiente de aproveitamento de 2 da área do lote;
- V - lotes para uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - dimensão mínima dos lotes de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) da área do setor destinada a uso público, áreas de circulação, lazer, equipamentos públicos urbanos e comunitários, e áreas de uso coletivo, fixando o mínimo de 5% (cinco por cento) para área de educação e saúde, e 5% (cinco por cento) para áreas públicas.

Parágrafo único. Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes à data da publicação desta Lei Complementar, ocupados ou não, na área do SHMD.

Art. 3° Os parcelamentos implantados e não inscritos na área de que trata o art. 1° poderão, após a sua regularização, ser incorporados ao SHMD a ser criado conforme os parâmetros fixados no art. 2°.

Art. 4° Independentemente da aprovação da poligonal do SHMD, os projetos de parcelamento nela inseridos serão submetidos à aprovação do Poder Executivo.

Art. 5° O SHMD é declarado de interesse social para todos os fins, inclusive para a aplicação do art. 2°, § 6°, da Lei n° 6.766, de 20 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n° 9.785, de 4 de fevereiro de 1999.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ANEXO II

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DA ÁREA DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS

- LOCALIZAÇÃO** : Localiza-se entre a Rodovia BR-020, as Rodovias DF-128, DF-230, O Ribeirão Mestre D'Armas e o Setor Tradicional da Cidade de Planaltina.
- REGIÃO**
ADMINISTRATIVA: Região Administrativa de Planaltina - RA VI.
- IMÓVEIS** : Partes das Fazendas Mestre D'Armas, Grotão e Lagoa Bonita, desmembradas do Município de Planaltina e incorporada ao território do Distrito Federal.
- LIMITES E CONFRONTAÇÕES** : Começa no Vértice P1, de coordenadas N=8.272.118,3403 e E=210.241,2443, no eixo da Rodovia BR - 020; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia até o Vértice P2, de coordenadas N=8.272.743,2413 e E=211.310,4290, na ponte do Ribeirão Mestre D'Armas; daí, segue pelo Ribeirão Mestre D'Armas acima, passando pelos Vértices P3 e P4, até o Vértice P5, de coordenadas N=8.273.545,6500 e E=210.735,0500; daí, segue até o Vértice P6, de coordenadas N=8.273.656,1160 e E=211.147,4740; daí, segue até o Vértice P7, de coordenadas N=8.273.756,7459 e E=211.946,0769; daí, segue até o Vértice P8, de coordenadas N=8.274.081,0452 e E=212.831,5205, no eixo da Rodovia DF-128; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, até o Vértice P9, de coordenadas N=8.273.751,6902 e E=213.025,2317, no eixo da Rodovia BR - 020; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, passando pelo Vértice P10, até o Vértice P11, de coordenadas N=8.274.058,7225 e E=213.716,4470, na ponte do Córrego Fumal; daí, segue por esse Córrego abaixo, passando pelos Vértices P12, P13, P14, P15 e P16, até o Vértice P17, de coordenadas N=8.272.168,7306 e E=214.477,4212, na barra do Ribeirão Mestre D'Armas; daí, segue por esse Ribeirão abaixo, passando pelo Vértice P18, até o Vértice P19, de coordenadas N=8.271.247,3548 e E=214.305,0223, no eixo da Rodovia de acesso a Planaltina; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, passando pelo Vértice P20, até o

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Vértice P21, de coordenadas N=8.271.297,6181 e E=213.269,8934; daí, segue até o Vértice P22, de coordenadas N=8.271.262,8882 e

E=213.165,2926; daí, segue até o Vértice P23, de coordenadas N=8.271.085,1519 e E=212.968,6193; daí, segue até o Vértice P24, de coordenadas N=8.271.000,9479 e E=214.544,1978; daí, segue até o Vértice P25, de coordenadas N=8.271.163,7400 e E=211.477,5500; daí, segue até o Vértice P1, de coordenadas N=8.272.118,3403 e E=210.241,2443, no eixo da Rodovia BR-020, ponto de partida.

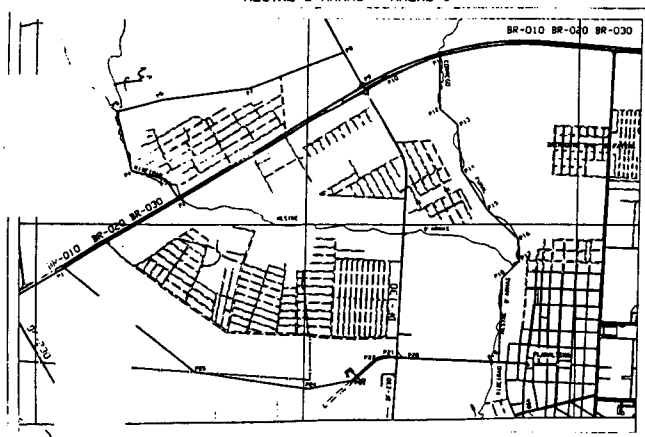
SISTEMA :O sistema de coordenadas empregado é UTM, de 45° e Kr=1,0004658.

OBSERVAÇÃO :O presente Memorial Descritivo foi elaborado com base no croqui da poligonal Área de Estudo do Setor Habitacional Mestre D'Armas, em anexo.

Brasília - DF, 31 de Agosto de 2000

Adelino de Souza Marinho
Engenheiro Agrônomo
CREA n.º 510/D - DF

POLIGONAL DA ÁREA DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL
MESTRE D'ARMAS - ANEXO I



LEI COMPLEMENTAR Nº 367 DE 30 DE janeiro DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas - SHMD.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, em conformidade com o disposto na Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, fica aprovada, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a data da vigência desta Lei Complementar, a área de estudo destinada à implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas - SHMD.

§ 1º A área de estudo para a implantação do SHMD, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, encontra-se definida conforme mapa e memorial descritivo constantes dos anexos I e II.

§ 2º A poligonal da área de estudo definida neste artigo será objeto de estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados, mantida a densidade definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º O SHMD, atendidas as legislações ambiental, agrícola e urbanística, terá os seguintes índices de ocupação e uso do solo, consideradas as ocupações existentes:

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - usos permitidos: residencial unifamiliar, comercial de bens e de serviços, e coletivo;
- III - lotes para residências unifamiliares, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- IV - lotes para comércio e serviços, com coeficiente de aproveitamento de 2 da área do lote;
- V - lotes para uso coletivo, com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - dimensão mínima dos lotes de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- VII - VETADO.

Parágrafo único. Fica vedado o desmembramento dos lotes existentes à data da publicação desta Lei Complementar, ocupados ou não, na área do SHMD.

Art. 3º Os parcelamentos implantados e não inseridos na área de que trata o art. 1º poderão, após a sua regularização, ser incorporados ao SHMD a ser criado conforme os parâmetros fixados no art. 2º.

Art. 4º Independentemente da aprovação da poligonal do SHMD, os projetos de parcelamento nela inseridos serão submetidos à aprovação do Poder Executivo.

Art. 5º O SHMD é declarado de interesse social para todos os fins, inclusive para a aplicação do art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 4 de fevereiro de 1999.

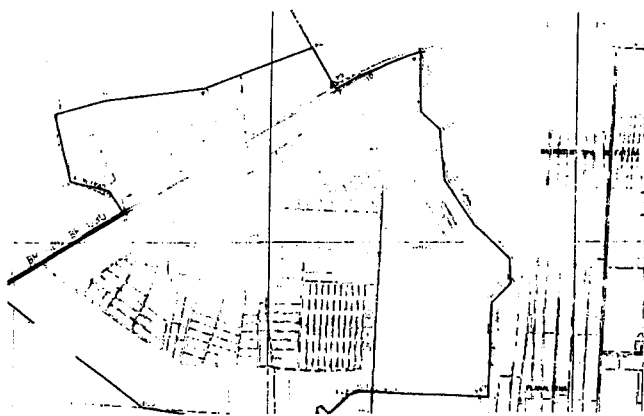
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2001
113ª República e 41ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

POLIGONAL DA ÁREA DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL
MESTRE D'ARMAS - ANEXO I



NEXO II

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DA ÁREA DE ESTUDO DO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS

LOCALIZAÇÃO :Localiza-se entre a Rodovia BR-020, as Rodovias DF-128, DF-230, O Ribeirão Mestre D'Armas e o Setor Tradicional da Cidade de Planaltina.

REGIÃO ADMINISTRATIVA:Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

IMÓVEIS :Partes das Fazendas Mestre D'Armas, Grotão e Lagoa Bonita, desmembradas do Município de Planaltina e incorporada ao território do Distrito Federal.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no Vértice P1, de coordenadas N=8.272.118,3403 e E=210.241,2443, no eixo da Rodovia BR-020; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia até o Vértice P2, de coordenadas N=8.272.743,2413 e E=211.310,4290, na ponte do Ribeirão Mestre D'Armas; daí, segue pelo Ribeirão Mestre D'Armas acima, passando pelos Vértices P3 e P4, até o Vértice P5, de coordenadas N=8.273.545,6500 e E=210.735,0500; daí, segue até o Vértice P6, de coordenadas N=8.273.656,1160 e E=211.147,4740; daí, segue até o Vértice P7, de coordenadas N=8.273.756,7459 e E=211.946,0769; daí, segue até o Vértice P8, de coordenadas N=8.274.081,0452 e E=212.831,5205, no eixo da Rodovia DF-128; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, até o Vértice P9, de coordenadas N=8.273.751,6902 e E=213.025,2317, no eixo da Rodovia BR-020; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, passando pelo Vértice P10, até o Vértice P11, de coordenadas N=8.274.058,7225 e E=213.716,4470, na ponte do Córrego Fumal; daí, segue por esse Córrego abaixo, passando pelos Vértices P12, P13, P14, P15 e P16, até o Vértice P17, de coordenadas N=8.272.168,7306 e E=214.477,4212, na barra do Ribeirão Mestre D'Armas; daí, segue por esse Ribeirão abaixo, passando pelo Vértice P18, até o Vértice P19, de coordenadas N=8.271.247,3548 e E=214.305,0223, no eixo da Rodovia de acesso a Planaltina; daí, segue pelo eixo dessa Rodovia, passando pelo Vértice P20, até o

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Vértice P21, de coordenadas N=8.271.297,6181 e E=213.269,8934; daí, segue até o Vértice P22, de coordenadas N=8.271.262,8882 e E=213.165,2926; daí, segue até o Vértice P23, de coordenadas N=8.271.085,1519 e E=212.968,6193; daí, segue até o Vértice P24, de coordenadas N=8.271.000,9479 e E=214.544,1978; daí, segue até o Vértice P25, de coordenadas N=8.271.163,7400 e E=211.477,5500; daí, segue até o Vértice P1, de coordenadas N=8.272.118,3403 e E=210.241,2443, no eixo da Rodovia BR-020, ponto de partida.

SISTEMA :O sistema de coordenadas empregado é UTM, de 45° e Kr=1,0004658.

OBSERVAÇÃO

O presente Memorial Descritivo foi elaborado com base no croqui da poligonal Área de Estudo do Setor Habitacional Mestre D'Ármas, em anexo.

Brasília - DF, 31 de Agosto de 2000


Adolino de Souza Marinho
Engenheiro Agrônomo
CREA n.º 510/D - DF

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30/200
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO e outros)

*Dá nova redação ao Art. 201 da
Lei Orgânica do Distrito Federal
e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 70, § 2º, da Lei Orgânica,
promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei.

Artigo Único - O Art. 201, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes
parágrafos:

"Art. 201 - O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos a educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto, com responsabilidade na gestão social, que pressupõe ação planejada e transparente, no sentido da promoção do bem-estar social, consubstanciado na efetiva aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º - A não aplicação de recursos previstos no Orçamento para a área social constitui crime de responsabilidade, respondendo o Governador e Secretários respectivos, na forma dos Art. 101 e 107, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

§ 2º. É vedado o remanejamento de recursos previstos para as áreas sociais, seja entre os órgãos da área ou para qualquer outro Órgão Governamental.

§ 3º Os recursos destinados a área social devem ser inteiramente aplicados no exercício financeiro correspondente, respondendo o titular do Órgão por sua má gestão".

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, o que se busca é atribuir ao Governador e aos respectivos Secretários de Estado das áreas sociais, responsabilidade para com a aplicação dos recursos destinados à educação, saúde, segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente, lazer e desporto.

E a responsabilidade para com as áreas sociais que se pretende disciplinar passa, necessariamente, pela racional e inteira aplicação dos recursos destinados a essas áreas no orçamento do GDF,

implicando a relocação desses recursos para qualquer outro destino, que não o bem estar da sociedade, em crime de responsabilidade, previsto nos artigos 101 e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto e por entender que a presente proposição busca, ainda, evitar que os poucos recursos destinados às áreas sociais sejam remanejados pelo Governo, para financiar outras despesas de menor interesse para a população do Distrito Federal, penalizando os Administradores Públicos pela má gestão desses recursos, conclamo o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de março de 2001.


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 910/2001 001
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial, representações em geral e serviços diversos, conforme definido na presente Lei Complementar, na área da Projeção 03, Entrequadra 47/49, do Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A localização da área da projeção em referência permite que a comunidade do Gama tenha opção de desfrutar do comércio local, respeitando a livre concorrência. Além disso, estamos provocando a geração de empregos naquela região, colaborando para seu desenvolvimento.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, que assim dispõe:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei

Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre":

I -

IX - Planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 928/2001** **001**
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a desafetação e destinação de área para implantação do Centro Sócio-Educativo-Cultural - Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categorial de bem dominial, a área a ser dimensionada pelo Poder Executivo, localizada no Centro Poliesportivo Airton Senna, entre o Estádio Mané Garrincha e o Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, para implantação do Centro Sócio Educativo-Cultural - Sambódromo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. A desafetação prevista no *caput* será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar será destinada às seguintes atividades:

- I - promoção de atividades sócio-culturais do Distrito Federal;
- II - desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para o ensino fundamental;
- III - outras atividades de interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca destinar uma área permanente e definitiva para a promoção dos eventos sociais da cidade, tais como o carnaval de Brasília, que já faz parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A área a que se destina, localizada entre o Estádio de futebol Mané Garrincha e o Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN é

hoje utilizada, em parte, como estacionamento de veículos, podendo ser adaptada para a construção do referido centro sócio-educativo-cultural.

O que se pretende com este Projeto de Lei Complementar é estabelecer aquela área como definitiva para tais eventos, criando uma estrutura que comporte, não só os festejos de momo, como também possa ser utilizada, fora daquele período, no desenvolvimento de atividades educacionais, com a implantação de uma escola de ensino fundamental.

A localização privilegiada e de fácil acesso, contribui para a implantação do Projeto ora proposto, trazendo enormes benefícios para a população do Distrito Federal.

Além disso, a presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, que assim dispõe:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre":

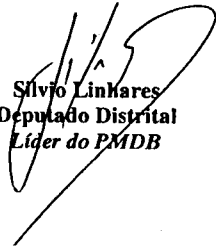
I -

IX - Planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

A localização proposta foi, inclusive, sugerida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como área possível de ser utilizada para o objetivo que se pretende, conforme consta do relatório anexo à presente.

Diante do exposto, e do amplo benefício social que a medida enseja, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

Brasília (DF), de Fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apraz-nos dirigirmos à V. Ex. para relatar contatos mantidos com o renomado arquiteto Oscar Nyemeier, em Janeiro deste, retornando à baila o desenvolvimento do projeto para construção do SAMBRASÍLIA.

Várias oportunidades foi-nos concedidas em seu escritório particular, com a melhor reciprocidade possível, o que nos deixou sensibilizados e agradecidos.

O renomado arquiteto já esta inclusive, elaborando o projeto executivo para uma construção.

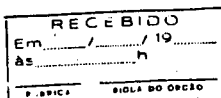
Em audiência com o Sr. Luiz Philippe Peres Torelly, D.D. Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF, foi-nos indicado o local, entre o Cruzeiro e a Igreja Santa Cruz dos Militares no Eixo Monumental.

Sendo assim, solicitamos que Vossa Excelência determine que o IPDF, tome as providências cabíveis à implantação do empreendimento em questão.

Atenciosamente,

Manoel Frederico Soares
Embaixador do Samba de Brasília

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTÓVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Brasília - DF



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

14ª COORDENAÇÃO REGIONAL
SEN Quadra 2 Edifício Central Brasília - 1º andar - 70640-901 Brasília - DF
Telefone: (61) 414.6154 e Fax: (61) 226.4154
Homepage: www.iphan.gov.br

Ofício nº 231/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Folha n.º	28
Processo n.º	030.004.538/98
Rubrica	85.245.2

Senhor Diretor-Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria que sejam apresentadas a este Instituto, as informações necessárias à compreensão global da proposta de implantação do Projeto Sambrasil, na medida em que, conforme Parecer nº 10/98, de 08.10.98, desta Regional e as informações presentes no Parecer nº 40/98 - GPRC/DePHA/SCE/GDF e considerações do Diretor daquele Departamento, torna-se imperativo o pronunciamento desse Instituto de Planejamento Urbano, quanto à viabilidade e ao local proposto para o empreendimento em questão.

Neste sentido, portanto, espero uma resposta de Vossa Senhoria ao questionamento acima com a maior brevidade possível, de modo que se possa dar encaminhamento às providências que o assunto requer.

Atenciosamente,

Marcelo Brito
Coordenador Regional
14ª Coordenação Regional

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

A Sua Senhoria o Senhor
BENNY SCHVASBERG
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial
e Urbano do Distrito Federal - IPDF
Brasília - DF



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 030-004.538/98
INTERESSADO: MANOEL FREDERICO SOARES
ASSUNTO: APROVAÇÃO PROJETO/CONSTRUÇÃO/SAMBRASILIA

Encaminhe-se à Secretaria de Cultura e Esporte, com vistas ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico - DePHA, submetendo à apreciação a proposta de implantação do Sambódromo de Brasília, nos termos do pronunciamento da DIPRO/IPDF à fl. 21.

Em seguida, solicitamos o envio do presente processo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para o mesmo fim.

Em, 08 de junho de 1998

BENNY SCHVASBERG
Diretor-Presidente do IPDF

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Texto proposto/revisto pela Presidência

Proponente: Conselheiro Domingos Nêris dos Santos Cavalcante

RECOMENDAÇÃO 001/98 DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

O Conselho de Cultura do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, em sua 145ª Reunião Ordinária realizada em 22 de janeiro de 1998, considerando que a proposta de construção do SAMBÓDROMO DE BRASÍLIA apresentada e aprovada nos VI e VII Seminários de Cultura do Distrito Federal, reverte-se efetivamente de grande relevância cultural para a comunidade do Distrito Federal; destinando uma área exclusiva para viabilizar realização de mega eventos e por já ter essa área destinada; considerando a existência de alternativa viável de área urbana destinada à construção do referido equipamento, e ainda; considerando que o Sambódromo certamente propiciará o abrigo a grandes eventos artísticos e culturais, **RECOMENDA** ao Governo do Distrito Federal envidar os esforços necessários à execução da obra.

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SCE.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO DF. - DePHA
GERÊNCIA DE PROJETOS, RESTAURO E CONSERVAÇÃO - GPRC/DePHA.

PARER Nº: 040/98-GPRC/DePHA Brasília, 16 de Junho de 1998

PROCESSO Nº: 030-004538/98

INTERESSADO: MANOEL FREDERICO SOARES

ASSUNTO: Aprovação projeto/Construção/Sambrasil.

Senhor Diretor do DePHA,

O projeto do SAMBRASILIA, equipamento semelhante ao sambódromo implantado no Rio de Janeiro, foi encaminhado ao DePHA para análise e parecer. Consta da documentação presente locação do referido equipamento a critério estudo preliminar do arquiteto Oscar Niemeyer.

O Sambrasilia seria implantado entre o Cruzeiro e a Igreja Santa Cruz dos Militares no canteiro central do Eixo Monumental. Será composto por 6 estruturas na forma de arco de 78 metros de largura por 22m. de altura, no longo de 448m. de extensão.

Com base nas outras solicitações de novo equipamento ao longo do canteiro central do Eixo Monumental - sede da Câmara Distrital, ampliação do Memorial JK entre outros, já analisados por este Departamento, consideramos que o Sambrasilia constitui uma intervenção de grande impacto sobre a paisagem do Eixo Monumental, rompendo a linha do horizonte percebida desde o Cruzeiro (na altura do Memorial JK).

Da mesma forma, acreditamos que uma intervenção de tal porte apenas será utilizada durante uma semana do ano, ficando ociosa o restante do tempo. Não pretendemos aqui julgar a importância cultural do carnaval para as referências e identidades do brasileiro. Acreditamos que a estrutura provisória do "Caldeirão da Folia" tem dinamizado esta manifestação cultural na cidade, ajudando na eliminação do estigma de que Brasília "não teria carnaval". Entretanto julgamos que para dinamizar o carnaval de Brasília, não se faz necessária a construção de uma estrutura permanente de tamanho impacto sobre a paisagem, como é a proposta do Sambrasilia.

Pelos motivos supracitados não recomendamos a aprovação do presente projeto.

Verificando-se que um sambódromo é uma estrutura imprescindível a dinamização do carnaval de Brasília, sugerimos sua implantação em outro local, onde haja um menor impacto

sobre a paisagem do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado em âmbito local e federal e considerado Patrimônio Cultural da Humanidade. Por fim, recomendamos o envio do presente ao IPHAN para pronunciamento.

E o que não parece.

Francisco de Almeida Filho
FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
Arquiteto CREA 5747/D

Arquitectura de C. Martins
ANANIAS DE ARAÚJO C. MARTINS
Arquiteta CREA 9212/D

Fernando Madeira
Fernando Madeira

Silvia Helena M. Pereira e Silva
Silvia Helena M. Pereira e Silva

De acordo
Em 31.7.98.

Alcides Augusto Júnior
Departamento de Patrimônio Histórico
e Artístico - DePHA/SCE
Diretor

RECEBIDO
em 19.10.98
11:50
PRES.

De acordo
em 13.10.98
Manoel Soares
Coordenador Regional
14º CR/PHAN

IPDF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

PROCESSO Nº: 030.004.538/98

INTERESSADO: MANOEL FREDERICO SOARES

ASSUNTO : Aprovação de Projeto - Criação de área para implantação do Sambódromo de Brasília, no Eixo Monumental - RA I

A PRES/MPDF,

Trata o presente processo de uma solicitação para definição de uma área com vistas à implantação de um sambódromo em Brasília.

Conforme documentos constantes do presente processo, fls. 11 a 15, constata-se que o pleito é antigo, tendo sido indicada anteriormente, área no Parque da Cidade para viabilização de um projeto arquitetônico do arquiteto Oscar Niemeyer (vide estudo preliminar anexo às fls. 5 a 10 deste).

No presente momento, a partir de entendimentos dos interessados como o Sr. Diretor-Presidente deste IPDF e, em virtude da Recomendação nº 001/98 de 22.01.98 da Secretaria de Cultura, constante à fl. 04, foi analisada a presente solicitação e apresentada outra alternativa de localização da área, no Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Catedral dos Militares (vide planta anexa à folha 19 deste).

Considerando tratar-se de área inscrita no perímetro do tombamento de Brasília, julgamos prudente, antes do prosseguimento aos trâmites para a criação da área em tela, que seja requerida a análise e manifestação dos Órgãos do Patrimônio Histórico DePHA e IPHAN.

Encaminhamos, portanto, com vistas aos fins, conforme recomendação do parecer técnico da GEPRO I, à fl. 20 deste.

Brasília, 05 de junho de 1998

Sandra Soares de Mello
SANDRA SOARES DE MELLO
Diretoria de Estudos e Projetos
Diretora

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
14ª COORDENAÇÃO REGIONAL

Brasília, 08 de outubro de 1998

Parecer nº: 10/98
Processo nº: 030-004538/98
Interessado: Manoel Frederico Soares
Assunto: Aprovação Projeto/Construção/Samborã-ilia

Folha n.º 29
Processo n.º 030004538/98
Rubrica *28/10/98*

Senhor Coordenador,

Considerando o impacto e a importância da edificação do Samborã-ilia para a cidade, somos de parecer que o processo retorne ao IPDI, para manifestação expressa quanto à localização e viabilidade, ao tempo em que concordamos com as considerações do Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico - DEPHA (em 31.07.98).

Após a instrução do processo pelo IPDF, solicitamos que o mesmo seja encaminhado ao IPHAN para apreciação final.

E' o parecer.

Ana Gita de Oliveira
Ana Gita de Oliveira

Sandra Bernardes Ribeiro
Sandra Bernardes Ribeiro

João Tadeu Gonçalves
João Tadeu Gonçalves

Silvio Cavalcante
Silvio Cavalcante

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SCE.
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO DF-DePHA

PROCESSO Nº: 030-004538/98

INTERESSADO: MANOEL FREDERICO SOARES

ASSUNTO: Aprovação projeto/Construção/SAMBRASILIA.

Folha N.º 25

Processo N.º 030

Rubrica 10 E

Encaminhe-se o presente processo à Comissão Especial Brasília/IPHAN.

A opinião deste Departamento está presente no Parecer Nº 040/98-GPRC/DePHA e nas considerações a seguir apresentadas.

1. Inicialmente, temos a considerar que o exame do assunto requer a abordagem tanto dos aspectos de composição da paisagem urbana, segundo os princípios da preservação de Brasília, como também, quanto à conveniência e oportunidade do equipamento "Samborã-ilia". Permitiremo-nos assim, abordar este último aspecto em razão de não constar no processo estudo de viabilidade ou exposição de motivos que apresentem os argumentos em prol da necessidade do "Samborã-ilia".
2. Ao longo do eixo monumental estão distribuídos edifícios isolados entre si cujas formas arquitetônicas ganham destaque devido ao tipo de ocupação dos espaços urbanos. É o território privilegiado da chamada "escala monumental" preconizada pelo urbanista Lúcio Costa onde a paisagem é predominantemente constituída/identificada, devido à presença de grandes estruturas arquitetônicas: Congresso Nacional, Rodoviária Central, Torre de TV e Centro de Convenções. Outros edifícios de proporções medianas permeiam o canteiro central de modo segregado entre si, sem constituir espaços de uso cotidiano, mas sim, de uso esporádico conforme as atividades que acontecem. Predominam os amplos espaços livres, planos, densamente constituídos por vegetação em alguns trechos, e, em outros, apenas o gramado. Após o Memorial JK na direção oeste, a cidade torna-se mais "envolvida" pelo "céu". Os edifícios dispersam-se a longas distâncias do eixo monumental e a vegetação típica do cerrado se apresenta com maior intensidade. De modo contraditório, comparece o templo da Catedral Rainha da Paz, isolada de qualquer contexto de urbanidade.
3. A inserção de um conjunto de edificações nos termos da proposta preliminar apresentada, configuraria um rompimento com a caracterização geral daquela parte da cidade, pois, trata-se de um conjunto arquitetônico (arquitetônicas

de concreto armado) de intensa densidade construtiva. A disposição paralela ao eixo monumental ao longo de 650 metros, do monumento aos heróis da pátria até próximo à Catedral Rainha da Paz contribui para existência de barreiras físicas. Tal situação contribuiria para o enfraquecimento considerável dos elementos de identidade de imagem/paisagem urbana.

4. De outro lado, o Samborã-ilia estaria muito distante da Rodoviária Central e Estação Central do Metrô por onde passam a grande maioria dos usuários. A longa distância, cerca de 3.800 metros, inviabiliza o acesso por quem caminha pelo canteiro central para alcançar equipamentos urbanos de grande intensidade de uso, inclusive os de lazer como ocorre com a torre de TV e até por ocasião da chamada Micarecandanga e do Caldeirão da Folia no carnaval. Certamente, maiores custos viriam para viabilizar o carnaval e outras festas populares devido à necessidade de transporte coletivo.

5. A natureza do equipamento - de apoio ao desenvolvimento turístico e cultural - remete-nos a considerar também sobre os reais benefícios sociais e econômicos. Neste sentido, entendemos que caberia ao poder público examinar o assunto mediante amplo debate/discussão a fim de identificar as reais demandas/necessidades em termos de espaços e condições de apoio ao carnaval de Brasília. Consideramos imprescindível, no mínimo, a existência de uma estratégia ou um plano de desenvolvimento capaz de garantir um processo contínuo de construção/consolidação da cultura do carnaval e eventos semelhantes em Brasília. Imaginamos, pois, que o Samborã-ilia deveria ser parte de uma estratégia de afirmação e não apenas um palco para uso eventual. Desconhece-se ou pelo menos não consta no processo qualquer estudo proveniente das áreas de desenvolvimento cultural e turismo do Governo do Distrito Federal às quais a questão está afeta. Parece-nos

evidente que o processo carece de fundamentação, e nestes termos, o trabalho do planejador urbano e da própria instituição pública - o IPDF - deve atrelar-se no sentido de propiciar o debate de qualidade e democrático, e, somente após, partir para viabilizar técnica e legalmente a área para construção do equipamento.

6. Diante de todo exposto, reiteramos que o assunto não está suficientemente discutido e apropriado pela sociedade, e nem tampouco, assumido pelo poder público como equipamento de real interesse social e público, em que pese a legítima vontade do ex-Governador José Aparecido, as ações adotadas no passado e as opiniões de personalidades de destaque público.

7. Quanto aos aspectos de implantação urbana e composição paisagística, parece-nos impróprio o local apresentado pelo IPDF para edificação do Sambrasil, pelos motivos expressos neste despacho e no Parecer

Nº 040/98-GPRC/DePHA de 16.06.98. Por tais razões sugerimos o estudo de outras alternativas, em local mais próximo à Rodoviária Central, se for o caso da necessidade do equipamento. Como hipótese, apresentamos a área entre o Estádio Mané Garrincha e os setores centrais e de grandes áreas (SGAN) norte.

8. Reconhecendo a importância do assunto, desde já, este Departamento coloca-se ao dispor para participar dos estudos de implantação urbanística a fim de compatibilizar-se - o novo equipamento - com os princípios da preservação do conjunto urbano tombado.

Em, 31/07/1998.

ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR
Diretor
Departamento do Patrimônio
Histórico e Artístico-DePHA

A Div. Tec.
para análise
e parecer.
Em 02.10.99

[Assinatura]
Coordenador Regional
1º Distrito

Arquiteto Silvio,
para atender
Em 02.10.99

[Assinatura]

Folha N.º 27
Processo Nº 030.604.5
Rubrica 02675

"Projeto Sambrasil"

Sugestões

- 01 - Área especial para o calendário de eventos populares, tais como, desfile de agremiações carnavalescas, micarecandanga, desfiles militares e escolares, entre outros;
- 02 - Em forma de avião e lira - junção mapa / brasão da cidade;
- 03 - Camarotes e arquibancadas, cobertas ou não;
- 04 - Capacidade para cem mil pessoas;
- 05 - Instalações sanitárias, inclusive para área de início e fim de desfile;
- 06 - Cabines para TVs, rádios e imprensa em geral, localizada por cima do arco de entrada, com visual para a área de concentração, início e final de desfiles;
- 07 - Salão de festas nas "asas", que serviriam também para grupos teatrais e shows de promoções de artes;
- 08 - Sede da Liga das Escolas de Samba e outras entidades ligadas ao carnaval;
- 09 - Restaurante, choparia, bares, sala de aula;
- 10 - Comércio com atendimento externo e interno;
- 11 - Largura da pista de desfile: 17 metros (15m para desfile e 1,5m de separação pista / arquibancada de cada lado);
- 12 - Comprimento da pista: 1.000 metros;
- 13 - Altura do arco de entrada: 06 metros, com a palavra "SAMBRASILIA";
- 14 - Passarela de uma asa para outra através de esteiras ou não, com rampa para deficientes físicos (em todos os acessos);
- 15 - 30 box para as alegorias das agremiações;
- 16 - Sala (cabine) para estúdio de som;

- 17 - Acomodações para todas as Secretarias do GDF;
- 18 - Estacionamento;
- 19 - Alojamento para cem pessoas, com instalações completas;
- 20 - Camarins para artistas;
- 21 - Sala para o museu do carnaval;
- 22 - Sala para biblioteca e discoteca;
- 23 - Área para exposição de artesanato;
- 24 - Parque infantil;

[Assinatura]
Manoel Frederico Soares
(Manoel Brigadeiro)

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo trinta e dois mil metros quadrados (32.000 m²), na quadra 901 norte, Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º - A área desafetada fica destinada ao uso institucional, atividade de ensino.

Art. 3º - Fica autorizada a permuta ou doação da área de que trata esta Lei Complementar para o Ministério do Exército.

Art. 4º - A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para aplicação desta Lei Complementar, observada a legislação que trata da matéria.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal define que é competência da Câmara Legislativa dispor sobre ocupação do solo, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

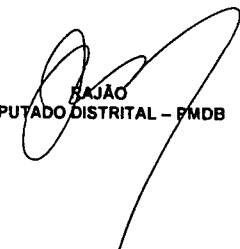
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

O Colégio Militar de Brasília - CMB tem prestado excelentes serviços à comunidade do Distrito Federal, oferecendo ensino de alto nível. Nos últimos anos, tem ofertado vagas para civis, desde que venham a ser aprovados e classificados no número de vagas disponibilizadas, mas as vagas são poucas devido ao número de filhos de militares que devem ser atendidos e a falta de espaço para ampliação das atividades do colégio.

Nossa proposta, após aprovada, permitirá que mais de dois mil alunos sejam admitidos no Colégio Militar, sendo possível que boa parte destas vagas sejam oferecidas a qualquer criança, independente de serem filhos de militares.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,


RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

PLC 923 / 2001
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2001
(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, RA XVIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O disposto nesta Lei Complementar será observado até que ocorra a aprovação do Plano Diretor Local do Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, RA XVIII.

Art. 2º É vedada toda e qualquer alteração das normas de uso, ocupação, edificação e gabarito vigentes para o SHIN até a aprovação do Plano Diretor Local do Setor.

Parágrafo único - Os possíveis casos de alteração, por interesse público comprovado e por excepcionalidade, serão discutidos previamente com a comunidade local, e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhados da anuência expressa dos moradores diretamente afetados pela alteração proposta.

Art. 3º O Poder Executivo suspenderá a alienação de imóveis situados no SHIN, de propriedade da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal à partir da data de publicação desta Lei Complementar, até a aprovação do respectivo Plano Diretor Local.

§ 1º Só serão permitidas exceções nas alienações de imóveis destinados a equipamentos públicos comunitários, mediante a concordância dos moradores, através de seus representantes.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o § anterior não se aplica aos imóveis situados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN, nem àqueles com destinação para posto de abastecimento de combustíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Local promoverá, com urgência, e a partir da publicação desta Lei Complementar, identificação de todas as nascentes, olhos d'água, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, para imediata delimitação e cercamento.

Parágrafo único - caso seja constatada área de preservação permanente incidindo em lote ainda não edificado, serão tomadas as seguintes providências:

- a) no caso dos lotes serem de propriedade particular, será sustada a edificação e elaborada alteração do loteamento, para deslocamento do imóvel, para retirá-lo dessa condição;
- b) no caso dos lotes serem ainda de propriedade da TERRACAP, da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal, fica vedada sua edificação até a aprovação do Plano Diretor Local do SHIN, que conterá solução para esta situação.

Art. 5º Fica vedada a instalação de qualquer atividade não residencial, em lotes residenciais e em áreas públicas, até a aprovação do Plano Diretor Local.

Art. 6º A comunidade do SHIN participará de todos os estudos e todas as decisões de planejamento, de projeto urbanístico e de definição de normas de uso, ocupação e edificação para o Setor, inclusive revisão do loteamento, quando for o caso, visando resguardar a característica residencial do Setor e a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O loteamento do Setor de Habitação Individual Norte - SHIN foi, tanto quanto o SHIS, projetado por partes, sendo que a primeira etapa registrou no cartório competente apenas os lotes residenciais, fazendo constar, inclusive, que se constituía em registro parcial. Posteriormente, na medida da necessidade, foram sendo criados equipamentos públicos e urbanos, tanto do Poder Público quanto transferidos a particulares, criando lotes para escolas, comércio, templos, abastecimento etc. Entretanto, o trato do assunto, isolado e pontualmente, tanto poderia trazer prejuízo ao meio ambiente, quanto à população residente, correndo o risco de faltarem espaços suficientes e adequados para os equipamentos comunitários e urbanos necessários, inclusive, de criação obrigatória pela Lei Federal nº 6766 / 79.

Foram elaborados estudos técnicos, pelo Poder Executivo, que culminaram com a complementação do loteamento, sendo que, à época, por proposta da comunidade, através de sua Prefeitura Comunitária, deslocaram-se os lotes de comércio local para o canteiro central da EPPN, pois a comunidade não aceitou a localização dessa atividade no interior das Quadras, nas áreas livres, pelo alto grau de incomodidade que tais atividades trazem aos moradores. E assim foi feito, e registrado em cartório a complementação do loteamento.

Entretanto, não tem sido poucas as alterações do SHIN, inclusive por iniciativa desta Câmara, sem que os moradores sejam ouvidos. Qualquer alteração do loteamento registrado em cartório, deveria receber, previamente, a concordância dos moradores afetados pela alteração, segundo o artigo 28 da Lei Federal 6766/79, o que não tem ocorrido, em total desrespeito aos moradores do Setor e à legislação.

Outra iniciativa que tem ocorrido, esta por parte da Administração Regional, é a permissão de funcionamento de atividades não residenciais em lotes residenciais, o que traz enormes transtornos aos moradores, desfigurando, inclusive, o caráter residencial do Setor. Embora em escala menor do que ocorre no SHIS, se não houver um basta nessa possibilidade, certamente os moradores terão em breve as mesmas dificuldades dos moradores do SHIS, com atividades altamente incômodas funcionando nos conjuntos residenciais, transtornando o sossego e o descanso merecido no lar, com barulhos, movimento de veículos e pessoas impróprios para um setor residencial, carros estacionados em toda a rua, nos arredores e nas áreas verdes disponíveis.

Há de se colocar um ponto final nessa situação e resgatar aos moradores, o direito de discutirem e decidirem o que querem para o local onde moram. O único instrumento que garante, constitucionalmente, e pela nossa Lei Orgânica tal procedimento, é quando da elaboração do Plano Diretor Local. Em qualquer outra situação, podem, os moradores, ficarem à margem do processo decisório, com prejuízo a sua qualidade de vida.

Estas as razões principais deste Projeto de Lei Complementar, que, à semelhança do Projeto de Lei Complementar que apresentamos para o SHIS, será amplamente discutido pela comunidade, o que não impedirá o procedimento do Governador, que vetou integralmente O Projeto de Lei Complementar, contrariando o interesse público, mesmo após aprovação do PLC por esta Casa, faltando, ainda, a apreciação desse Veto, que até a presente data não ocorreu, e que contará, certamente, com a participação maciça da comunidade.

Certamente, pelo alto interesse público que esta proposta representa, conto com a colaboração dos colegas, aprovando a proposta.

Sala das Sessões, em

de março de 2001


WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ^{PLC 923 / 2001} / 2001
(DA Sra DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido a ocupação por varandas no afastamento frontal dos lotes do Setor Habitacional SZH1, 2 e 3 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A ocupação do afastamento frontal fica sujeito à apreciação de projeto e alvará de construção, desconsiderando a taxa de ocupação inicialmente prevista pelo modelo de assentamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a ocupação por varandas no afastamento frontal dos lotes da Região Administrativa de Sobradinho.

Importante lembrar que o afastamento frontal não diminui aeração e iluminação e nem a qualidade de vida da comunidade já que existe uma grande área verde entre um conjunto e outro.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que muito beneficiará a comunidade de Sobradinho.

Sala das sessões em,

Dep. **ANILCE MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 924/2001** **01**
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Inclui Nota na PR nº 66/1 relativa ao
SCE, Trecho Enseada Norte 1 da
Região Administrativa de Brasília -
RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída Nota na PR nº 66/1, com a seguinte redação:

"Para os lotes 1/3 A e 1/3 B SCE, Trecho Enseada Norte 1, fica permitido o uso comercial de bens e de serviços para serviços pessoais com atividades de manutenção do físico corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento".

Art. 2º - Ficam mantidos os demais usos previstos para a área.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é de permitir o uso comercial de bens de serviços para serviços pessoais com atividades de manutenção do físico corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento.

Atualmente, os SPA (institutos de emagrecimento) só podem ser montados em área rural, com desmembramento em área urbana, processo que é muito complicado e tem impedido a instalação de institutos de emagrecimento nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Com este Projeto, estamos permitindo a instalação de SPAs na Enseada Norte 1 de Brasília-DF. Isso trará inúmeros benefícios para as pessoas obesas que querem se submeter a um tratamento para emagrecimento em Brasília, sem precisarem viajar quilômetros de distância até a zona rural.

Esta proposição tem amparo legal e constitucional segundo o art. 30, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58 que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

Diante do exposto, conclamo os ilustres Parlamentares desta Casa a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 8 de março de 2001

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC 925/2001** **DE 2001**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da área que especifica na
QNM 16 de Ceilândia, RA IX e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), na QNM 16 de Ceilândia - Região Administrativa IX, ao lado da Área Especial "G", conforme mapa em anexo, para o uso institucional/culto/templo religioso.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área do caput, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo concederá prioridade na alienação da área de que trata esta lei à Congregação Cristã no Brasil, resguardadas as disposições legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A presente proposição encontra amparo no art. 58 da Lei Orgânica, especialmente no inciso IX que dispõe sobre planejamento e ocupação do solo do Distrito Federal. Afora isso, deve-se ressaltar o aspecto social do projeto, de apoio à educação ambiental, à preservação do meio ambiente, capítulos que merecem destaque na Lei Orgânica do DF.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 527/2001 DE 2001
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a desafetação e destinação das áreas que especifica em Samambaia – RA XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam destinadas três áreas medindo 40,00 por 50,00 m cada, designadas Áreas Especiais 02, 03 e 04, e uma área para estacionamento medindo 40,00 por 120,00 m, localizadas na via que liga o Setor de Mansões de Taguatinga – SMT à Avenida Leste de Samambaia, conforme mapa em anexo, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social e educacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará as áreas do *caput*, criará as unidades imobiliárias correspondentes e as registrará nos cartórios competentes, no prazo de noventa dias.

Art. 2º A desafetação das áreas a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de doação com encargos, com as Igrejas que ocuparem legalmente as áreas a que se refere esta lei, nos termos da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As três áreas a que se refere esta lei serão destinadas à construção de templos religiosos, além de instalações complementares para atividades religiosas, sociais e educacionais e um estacionamento público de uso comum. De acordo com o PDL de Samambaia, a área em pauta tem finalidade institucional, estando, a presente proposta, compatível com o PDL.

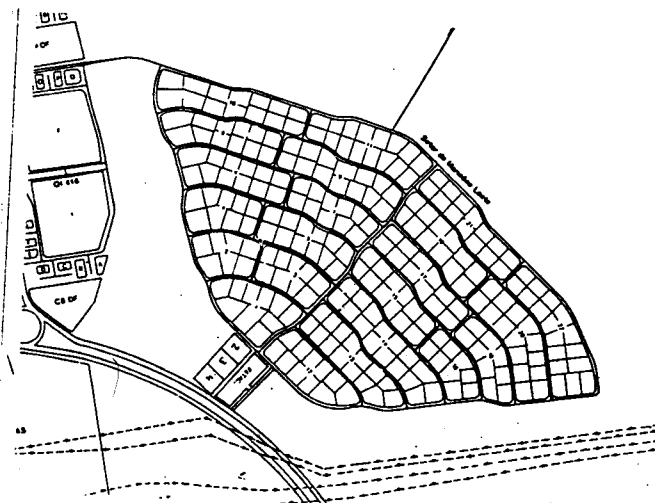
A área em questão encontra-se ociosa, entre o Setor de Mansões de Taguatinga e a Avenida Leste de Samambaia, pertencendo à RA de Samambaia.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



Projeto de Lei Complementar n.º 528/2001
(Autores: Deputados Benício Tavares e Gim Argello)

Dispõe sobre a destinação de uso e ocupação das áreas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de uso das áreas a seguir especificadas, no Riacho Fundo - RA XVII, para institucional - atividade culto e assistência social.

I - QN 07 Áreas Especiais 01 a 09;

II - QS 08 CLS 08 lotes 01 a 10;

III - QS 12 lote B;

IV - QS 02 lote E;

V - QS 14 lote F.

Parágrafo único. As áreas de que trata o presente artigo terá sua destinação para obras sociais e atividades religiosas.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Destinação de áreas para construção e atendimento da comunidade religiosa do Riacho Fundo, é uma questão de justiça. O desenvolvimento das atividades sociais e religiosas desenvolvida pela própria comunidade é de grande importância pelo sacrifício até então despendido. A comunidade em Cristo, na procura de um lugar para meditação e a celebração de seus cultos sonham com o atendimento do presente pleito, sempre na expectativa de conseguir um local próprio e adequado a ser oferecido para as celebrações, reuniões, encontros entre outros eventos.

Este Projeto de Lei objetiva solucionar a questão pelo elevado alcance social da medida para a população envolvida. Diante do exposto, a comunidade do Riacho Fundo aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em _____

Benício Tavares
Deputado Distrital

Gim Argello
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1888 /2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Ouvidoria denominado de "0800" por parte das empresas prestadoras de serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos do Distrito Federal obrigadas a implantar sistema de ouvidoria (0800) objetivando o atendimento a todos os cidadãos do Distrito Federal, mediante registro de queixas, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias referentes aos serviços prestados por aquelas empresas.

Art. 2º. São atribuições das ouvidorias de caráter público:

I - Receber as queixas, sugestões, solicitações, reclamações ou denúncias que lhes forem encaminhadas;

II - manter em arquivo todos os atendimentos que forem feitos pelos atendentes e fundamentar a decisão de arquivamento de denúncia de usuários, quando improcedentes;

III - sugerir medidas de aprimoramento dos serviços prestados;

IV - comunicar o resultado das apurações aos reclamantes;

Art. 3º. As ouvidorias serão instaladas nas dependências das empresas, com utilização de recursos humanos, físicos, técnicos e materiais disponíveis sem qualquer ônus para a administração pública..

Art. 4º. A população deverá comunicar o PROCON (Subsecretaria de Defesa do Consumidor) caso as empresas não possuam o serviço de ouvidoria, ou que as mesmas não prestem corretamente os serviços de sua competência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de Ouvidorias em empresas prestadoras de serviços públicos têm por objetivo melhorar o grau de satisfação do público quanto aos serviços prestados. Isso está claramente explicitado no art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 5º.

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;" (grifo nosso)

O art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil também dispõe sobre a defesa do consumidor:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I -

V - defesa do consumidor;" (grifo nosso)

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla fartamente a matéria, no Capítulo VI - DA DEFESA DO CONSUMIDOR, artigos 263, 264, 265 e 266, *in verbis*:

CAPÍTULO VI DA DEFESA DO CONSUMIDOR

"Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante: (grifo nosso)

I - adoção de política governamental própria;

II - pesquisa, informação e divulgação de dados de consumo, junto a fabricantes, fornecedores e consumidores;

III - atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor por meio de órgãos competentes, incluída a assistência jurídica, técnica e administrativa; (grifo nosso)

IV - conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico;

V - proteção contra publicidade enganosa;

VI - incentivo ao controle de qualidade de bens e serviços; (grifo nosso)

VII - fiscalização de preços, pesos e medidas;

VIII - estímulo a ações de educação sanitária;

IX - esclarecimento ao consumidor acerca do preço máximo de venda de bens e serviços, quando tabelados ou sujeitos a controle;

X - proteção de direitos dos usuários de serviços públicos. (grifo nosso)

Art. 264. O Poder Público adotará medidas necessárias à defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham estas atribuições, na forma da lei. (grifo nosso)

Art. 265. O Poder Público, na forma da lei, adotará medidas para:

I -

III - garantir os direitos assegurados nos contratos que regulam as relações de consumo, vedado qualquer tipo de constrangimento ou ameaça ao consumidor;

IV - garantir o acesso do consumidor a informações sobre ele existentes em bancos de dados, cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, vedada a utilização de qualquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito, quando consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos.

Art. 266. O sistema de defesa do consumidor, integrado por órgãos públicos das áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência judiciária, crédito, habitação, segurança, educação e por entidades privadas de defesa do consumidor, terá atribuições e composição definidas em lei.

Parágrafo único. O Poder Público adotará medidas de descentralização dos órgãos que tenham atribuições de defesa do consumidor." (grifo nosso)

O objeto principal da presente proposição visa tornar menos desigual a relação entre as empresas prestadoras de serviços públicos e o cidadão usuário, conferindo ao cliente consumidor a garantia de que receberá um melhor atendimento. Abrindo esse canal de comunicação entre a população e as empresas, acreditamos que inúmeros problemas poderão ser solucionados, tendo como consequência direta maior justiça social no que se refere a plena defesa de direitos do consumidor consignadas na nossa Magna Carta e na Lei Orgânica do DF. Vale lembrar que, via de regra, tais direitos não são respeitados, estando o consumidor lesado praticamente indefeso frente à exaustivos e injustiças praticadas por algumas empresas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que reputo de grande importância para a população em geral.

Sala de Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº 1000/2001 001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do limite de tempo especificado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibida a permanência de caçambas de lixo em vias e passeios públicos do Distrito Federal acima do tempo limite estabelecido.

Parágrafo único – A tolerância será de até oito (8) horas, apenas no horário diurno.

Art.2º. O não-cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita a instituição a multa de quinhentas (500) Ufirs.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema privado de recolhimento de lixo utiliza, com frequência, caçambas de ferro como depósito. Essas caçambas são colocadas no meio das vias e passeios públicos, na frente ou nos fundos das casas, impedindo livre trânsito de pessoas e veículos naquela via.

Com o sentido de incentivar o seu uso, as empresas lançam mão do expediente de oferecer desconto proporcional do custo do serviço para o usuário que permanecer o maior tempo possível com a caçamba estacionada à sua disposição.

Até então o serviço vinha funcionando sem nenhum transtorno, mesmo porque eram poucas as unidades em uso. Contudo, o serviço terminou estimulando o aparecimento de um grupo de empresas e hoje as caçambas estão espalhadas por todo o Distrito Federal. Algumas permanecem por vários dias ocupando áreas e passeios públicos.

Ultimamente têm sido registrados vários acidentes com essas caçambas. No momento em que tem-se de discutir a responsabilidade, todos são inocentes. Um empurra para o outro. Aquele que não tem seguro fica no prejuízo. Além disso, depositadas inadequadamente essas caçambas podem provocar acidentes com pedestres.

Este Projeto de Lei tem o sentido de proteger motoristas e pedestres no Distrito Federal contra os problemas que poderão decorrer do uso indiscriminado das caçambas de lixo. Cria-se, através deste Projeto, a possibilidade da empresa prestadora do serviço disponibilizar as caçambas por até 12 horas diariamente, das 08 às 18 hs., um tempo razoável para que sejam abastecidas e recolhidas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº 1000/2001 001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Reconhece, para efeito da emissão da carteira estudantil, o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Reconhece para efeito da emissão da carteira estudantil o aluno regular de curso pré-vestibular ministrado, gratuitamente, nas cidades satélites, por estudantes da Universidade de Brasília e entidades sem fins lucrativos.

Art.2º. O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei cria para o portador da identidade estudantil a prerrogativa da meia entrada nas salas de espetáculos culturais e esportivos e da aquisição do passe estudantil nos meios de transportes públicos do Distrito Federal.

Art.3º. O não-cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita à multas a instituição respectiva e os seus responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estudantes carentes do Distrito Federal que freqüentam os cursinhos pré-vestibulares ministrados, gratuitamente, por estudantes da Universidade de Brasília e outras entidades sem fins lucrativos, não têm acesso aos passes estudantis no sistema de transportes do Distrito Federal e à meia entrada nos espetáculos culturais e esportivos.

Este Projeto de Lei tem o sentido de reconhecer a condição de estudante desses alunos carentes e, através desse reconhecimento, estender a eles os privilégios das categorias estudantis.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadão, sujeitando a empresa e seus responsáveis à multas a serem fixadas na regulamentação.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº 1001/2001 001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Proíbe a comercialização e uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibida a comercialização e o uso de equipamentos de tortura por qualquer entidade pública ou privada do Distrito Federal.

Parágrafo único – São considerados equipamentos de tortura equipamentos e tecnologias utilizadas pelos serviços de segurança pública ou privada para obtenção de confissões sobre fatos delituosos.

Art.2º. O não-cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita a instituição e seus responsáveis às sanções estabelecidas no Código Penal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existem hoje técnicas e habilidades profissionais na área da investigação criminal que dispensam o uso de qualquer outro instrumento de apuração de fatos delituosos, especialmente equipamentos e tecnologias de tortura. Essa questão, que parecia ser um caso totalmente superado no Brasil, está presente ainda na vida dos brasileiros.

Um programa de televisão recente revelou que uma empresa norte-americana fabricante desse tipo de equipamento tem, entre seus clientes em todo mundo, compradores do Brasil, e até do Distrito Federal.

A televisão chegou a mostrar alguns desses aparelhos usados para obter confissões e punir pessoas. Existem de cassetes elétricos a até aparelhos sofisticados, tipo "garrote vil" automático. Mostrou ainda os efeitos do seu uso contra cidadãos e a reação provocada.

A sociedade não tem necessidade desse tipo de aparelho ou tecnologia, cujo estoque, até para fins de coleção, considero um atentado contra os direitos humanos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1902/2001, de 2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Define critérios para a habilitação em programas habitacionais destinados a atender os servidores públicos civis e militares do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São critérios para o atendimento de servidores civis e militares em programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal:

I - ser maior de 21 (vinte e um anos) ou emancipado na forma da Lei;

II - ter mais de cinco anos no serviço público do Distrito Federal;

III - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no inciso III, do art. 1º:

I - o ex-proprietário de imóvel residencial que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de cinco anos;

II - o ex-co-proprietário de imóvel da mesma natureza, que tenha se desfeito da co-propriedade em favor do co-proprietário, há mais de cinco anos;

III - proprietário de imóvel residencial, havido por herança, em condomínio, desde que a fração seja inferior a cinquenta por cento (50%);

IV - proprietário que, espontaneamente, tenha devolvido imóvel havido através de programas habitacionais do governo local ou federal;

V - proprietário de imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício;

VI - proprietário de parte de imóvel residencial cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento (25%);

VII - renúncia do usufruto vitalício.

VIII - ex-proprietário de um único imóvel não enquadrado nos incisos anteriores, do qual tenha se desfeito, há mais de cinco anos, desde que não tenha sido adquirido através de programas habitacionais do governo local ou federal;

Art. 3º - Para fins de classificação de servidores que não residam no Distrito Federal, o tempo de Brasília será igual ao tempo de serviço.

Parágrafo único - O período em que o servidor residiu no Distrito Federal antes de sua admissão, desde que comprovado, será acrescido ao tempo de serviço de que trata o caput.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo definir regras para que os servidores civis e militares do Distrito Federal sejam atendidos em programa habitacionais implementados pelo Poder Executivo, pois é fundamental que sejam definidas regras específicas para os servidores públicos, com requisitos diferentes daqueles utilizados nos programas habitacionais destinados a atender pessoas carentes.

As normas atuais impedem que servidores residentes fora do Distrito Federal e os que tiveram apenas um lote, dele se desfazendo por causa da conjuntura econômica, sejam atendidos nos projetos do GDF.

Pelos motivos apresentados, contamos com o apoio de nossos pares em favor da aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI PL 1902/2001, de 2001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dá nome ao Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Centro de Treinamento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passa a denominar-se Centro de Treinamento Operacional Coronel Luiz Carlos da Fonseca Cardoso.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, tomará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é homenagear o responsável por vários contatos realizados junto aos bombeiros do Japão, que culminaram com a assinatura de convênios que propiciou a construção das torres de treinamentos do Centro de Treinamento Operacional e com a transferência de know-how dos bombeiros daquele país para os nossos homens.

As transformações que ocorreram nos treinamentos de nossos bombeiros a partir do trabalho realizado pelo saudoso Coronel Cardoso, são incalculáveis. Atualmente, somos considerados o Corpo de Bombeiros melhor preparado do país.

Esta homenagem é o pouco que podemos fazer em memória deste valente bombeiro, que nos deixou no dia 06 de março do corrente ano, que pela sua coragem e dedicação, honrou o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

PL 1996/2001,11
PROJETO DE LEI
 (DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Dispõe sobre a fixação dos ambulantes de Sobradinho – RA V, no local que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a fixação dos vendedores ambulantes na área contígua ao lote da feira modelo de Sobradinho-RA V.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei os vendedores ambulantes que comercializam na área há mais de 2 anos e os vendedores da denominada “feira do mini-boxe”, desde que estejam devidamente cadastrados na Administração de Sobradinho.

Art. 3º Caberá ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional fazer o controle dos beneficiários, bem como emitir carteira de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por finalidade oferecer melhores condições de trabalho ao vendedor ambulante, bem como ofertar um melhor atendimento à comunidade de Sobradinho.

Oportuno lembrar que a fixação dos ambulantes ordena o espaço territorial e traz para a cidade uma compatibilização do ordenamento da ocupação e uso do solo com a concepção urbanística da cidade.

Diante do exposto requiro aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Sala das sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO
 Partido Social Democrático Brasileiro
 PSDB

Projeto de Lei nº PL 1996/2001/01
 (Deputados Rodrigo Rollemberg e Gim Argello)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a permutar lotes “RUVI” já alienados e não edificados localizados no CLN/S das entrequadras do Plano Piloto por terrenos de valor econômico de mercado semelhante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a permutar lotes – RUVI – “Restaurante Unidade Vizinhança” já alienados e não edificados localizados no CLN/S das entrequadras do Plano Piloto por terrenos de valor econômico de mercado semelhante no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os lotes RUVI reincorporados ao patrimônio público do Distrito Federal não poderão ser alienados sob qualquer pretexto ou natureza, devendo ser transformados em áreas verdes de domínio público.

Art. 2º. O Poder Executivo do Distrito Federal tomará as providências necessárias para o efetivo cumprimento do presente estatuto legal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de moradores das Superquadras Sul 205, 206, 405 e 406 tem expressado profunda insatisfação em decorrência do cercamento, com tapume, de área existente ao lado da CLS 206 – RUVI e da utilização da mesma para colocação de outdoors para fins de propaganda de empresas, infringindo legislação distrital e federal que disciplina o uso de engenhos publicitários no Plano Piloto, assim como define as normas urbanísticas e paisagísticas da cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade.

A Lei Distrital nº 1918/98 que “Dispõe sobre o uso de engenhos publicitários para veiculação de publicidade e de propaganda visual ao ar livre” é muito clara acerca da inadequação de instalação de engenhos publicitários na área em tela, na Seção III – Das Vedações Gerais, Subseção I – Dos Lugares Proibidos, no seus artigos 21 e 23 “in verbis”:

“Art. 21. Nenhum engenho publicitário poderá ser colocado em lugares:

I – que danifiquem ou causem prejuízo ao meio ambiente;

II – que impliquem corte de árvores ou arbustos;

III – que prejudiquem ou obstruam:

- a)
- b) o trânsito de pedestres ou ciclistas;
- c) a visibilidade ou a segurança dos motoristas
- d) a iluminação natural ou a visibilidade de edifícios, residências ou monumentos artísticos ou paisagísticos;
- e) o direito de vizinhança” (grifo nosso)

“Art. 23. É especialmente vedada a colocação de engenho publicitário, por qualquer meio:

.....

XV – nas áreas verdes das quadras e marginais das ruas e avenidas, salvo o disposto no § 3º deste artigo”; (grifo nosso)

No que se refere à legislação federal – Lei Federal nº 3.751 de 13 de abril de 1960 que define que o Plano Piloto constitui-se objeto de proteção legal, no que se refere à manutenção dos princípios de projeto, desde a sua inauguração, por meio do seu art. 38, abaixo transcrito:

“Art. 38. Qualquer alteração no Plano Piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal” (grifo nosso),

A Constituição Federal também é clara sobre a importância da preservação do patrimônio urbanístico, natural e cultural, nos artigos 23, 30 e 216, “in verbis”:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 4.º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.

Vale lembrar que o Distrito Federal, por força do art. 32, § 1º da Constituição Federal, detém as competências de Estado e Município.

O tombamento foi, assim, elencado pelo legislador maior como um dos importantes instrumentos de proteção do nosso vasto patrimônio cultural. Definem os doutos: “tombamento é a declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, ecológico, turístico, cultural ou científico de bens que, por essa razão, devem ser preservados de acordo com a inscrição no livro próprio” (cf. Hely Lopes Meirelles).

Uma vez tombado um bem, cabe ao Poder Público e à sociedade defendê-lo de toda e qualquer agressão ou tentativa de descaracterização, conforme comanda a nossa Carta Maior.

Brasília, muito mais do que um símbolo nacional, foi o único núcleo urbano contemporâneo considerado digno de ser incluído na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Isso ocorreu mediante resolução da referida entidade internacional, em 07 de dezembro de 1987. Nossa Capital foi então alçada ao mesmo grau de importância de sítios urbanos notáveis espalhados pelos quatro cantos do planeta.

A escolha de Brasília deveu-se às particularidades e aos valores de seu plano urbanístico, concebido por Lúcio Costa com base nos conceitos de urbanismo deste século. O Plano Piloto constituiu-se objeto de proteção legal, no que se refere à manutenção dos princípios de projeto desde a sua inauguração, por meio do art. 38 da Lei Federal n. 3.751 de 13 de abril de 1960 (Lei Santiago Dantas), abaixo transcrito:

"Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal." (grifo nosso)

Podemos igualmente citar os artigos 247, 295, 312, 314 da Lei Orgânica do DF sobre a necessidade da preservação de Brasília, "in verbis":

"Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, hucada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

§ 2º Esta lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, nos termos dos critérios vigentes quando do tombamento de seu conjunto urbanístico, conforme definição da UNESCO, em 1987."

"Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

§ 1º Cabe ao Poder Público estabelecer e implantar controle da poluição visual no Distrito Federal, de modo a assegurar a preservação da estética dos ambientes.

"Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

VI - proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e, em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;"

"Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

Vale também citar de forma análoga a Lei Complementar n.º 17, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecendo no seu art. 5º:

Art. 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

VII - preservar e valorizar Brasília como Capital da República e Patrimônio Cultural da Humanidade";

O objetivo da presente iniciativa é de resgatar a concepção original da cidade, procurando garantir um qualidade de vida digna para seus habitantes. Devemos, pois, lutar pela preservação dos espaços públicos e frear a especulação de caráter mercantil que visa tão somente o lucro descaracterizando o perfil urbanístico e paisagístico da capital de todos os brasileiros. Com a possibilidade da permuta, será possível resgatar para a população áreas de grande interesse público como no caso das RUVs.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Gim Argello

Projeto de Lei n.º 1908 /2001
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a doar equipamentos e mobiliário do seu patrimônio considerados inservíveis aos municípios da Região do Entorno e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a doar equipamentos e mobiliário classificados como "inservíveis" no cadastro geral do seu patrimônio aos municípios da Região do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente proposição é viabilizar a doação, para os municípios da Região do Entorno, de bens imóveis constantes do cadastro geral do patrimônio do GDF e classificados como inservíveis, que já não são utilizados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal e que podem ser aproveitados na região do Entorno. Em alguns casos, equipamentos e mobiliário em relativo bom estado são encaminhados para depósitos e se estragam no DF, quando muito bem poderiam servir à prefeituras, órgãos, hospitais e escolas municipais. As cidades da Região do Entorno, que normalmente enfrentam dificuldades no que tange a recursos para investimentos, em alguns casos não têm dinheiro para prover um posto de saúde, biblioteca pública, escola ou salão comunitário com equipamento básico como máquinas, implementos, cadeiras, mesas, armários e arquivos.

Devemos, pois, procurar facilitar a doação desses equipamentos para os municípios do Entorno menos privilegiados, visando garantir um melhor atendimento às demandas sociais e aos serviços públicos disponibilizados àquelas comunidades.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI n.º 1907 /2001
(do Deputado Wasny de Roure)

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PROVITA/DF, CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROVITA/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 9.807 DE 13 DE JULHO DE 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

Art. 1º - As medidas de proteção requeridas por vítima ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas em razão de colaborarem com a In-

investigação ou processo criminal, serão prestadas pelo Distrito Federal no âmbito de sua respectiva competência, na forma do programa organizado com base nas disposições desta Lei.

§ 1º - O Distrito Federal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a união, outros estados, ou ainda com entidades não governamentais objetivando a realização do programa.

§ 2º - A supervisão e a fiscalização da execução dos instrumentos mencionados no parágrafo anterior ficarão a cargo do Conselho Deliberativo do programa de proteção.

Art. 2º - A proteção concedida pelo programa e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º - A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º - Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados que estejam sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º - O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal.

§ 4º - Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º - As medidas e providências relacionadas com o programa serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º - Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º desta Lei e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º - O programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados à segurança pública e à defesa dos direitos humanos.

§ 1º - A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

§ 2º - Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução de cada programa.

Art. 5º - A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV - pelo juiz competente para a instituição do processo criminal; e
- V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º - A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso, a coação ou a ameaça que a motiva.

§ 2º - Para fins de instrução do pedido, o órgão poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

I - documentos ou informações comprobatórias de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio, grau de instrução e eventuais pendências relativas a obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais.

II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º - Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo

órgão executor, na aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO AO DEPOENTE ESPECIAL

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Proteção ao Depoente Especial a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública a prestação das medidas de proteção nos seguintes casos:

I - Na prestação da custódia provisória de que trata o § 3º do artigo anterior, até decisão do conselho deliberativo; e

II - Aos que se encontram recolhidos ao sistema prisional do Distrito Federal e que se disponham a colaborar com a elucidação de crimes nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei n.º 9.807/99.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre:

- I - O ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão; e
- II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo do PROVITA/DF será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT a quem compete a presidência;

II - Gabinete do Governador do Distrito Federal, a quem compete a vice-presidência;

III - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF - OAB/DF; e

VI - entidade civil que vier a firmar convênio específico com o Distrito Federal através do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

§1º - Os órgãos e entidades indicarão seus representantes no Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Governo do Distrito Federal.

§2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo a cada participante o direito a um voto.

§3º - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;

II - decidir sobre as providências necessárias ao cumprimento do programa;

III - solicitar ao Ministério Público que requiera ao juiz a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

IV - encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos deverão observar a legislação vigente, e na ausência de disposição pertinente, serão submetidos à decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo estão sujeitas, apenas, aos meios de controle jurisdicional.

Art.18- Apenas poderão ter exercício no Conselho Deliberativo servidores efetivos de órgãos da administração direta do Distrito Federal e de outros Poderes colocados à disposição da entidade colegiada.

Art.19- Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie pela sua função, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à sociedade.

Art.20- O regimento interno do Conselho Deliberativo disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art.21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal promulgou o Inciso X, art. 3º do Título I da Lei Orgânica que diz "assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares- Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 14 de outubro de 1994".

Em 1999 o Governo Federal sancionou a Lei nº 9.807, DO 133 de 14-07-1999 pág. 1, que institui o Programa Federal de Assistência a vítimas e a testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Medida importante incluída nessa Lei Federal diz sobre a possibilidade de convênios, ajustes ou termos de parceria entre os estados, o Distrito Federal, a União ou com entidades não governamentais objetivando a realização dos programas. Essa medida, tanto pela possibilidade de alocação de recursos da União para a finalidade, quanto pela possibilidade da execução do programa através de entidades não governamentais, vislumbra meios concretos para que possa ser posto em prática.

A partir da edição da citada legislação federal começou a existir no país um programa de proteção às testemunhas de crimes.

O Programa de Proteção às Testemunhas de Crimes ensina uma nova cultura no País, onde as pessoas poderão exercer a cidadania, comparecendo como testemunhas quando o forem, protegidas da sanha dos criminosos, contribuindo para minimizar a impunidade que é uma das marcas vergonhosas desse País.

O Distrito Federal, cumprindo os preceitos da Lei Orgânica, pode e deve legislar sobre tal matéria e principalmente implantar um modelo de programa de proteção às testemunhas de crimes, facilitando a ação da justiça e evitando a impunidade dos criminosos. O presente Projeto de Lei teve como base o Decreto nº 22.001, de 22.02.2000, do Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, considerando que esta Egrégia Casa tem o maior interesse em contribuir para a garantia dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2001.

Wasny de Roure
Deputado Distrital/PP

PROJETO DE LEI PL 1807/2001
(do Deputado Wasny de Roure)

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PROVITA/DF, CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROVITA/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.807 DE 13 DE JULHO DE 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

Art. 1º - As medidas de proteção requeridas por vítima ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal, serão prestadas pelo Distrito Federal no âmbito de sua respectiva competência, na forma do programa organizado com base nas disposições desta Lei.

§ 1º - O Distrito Federal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, outros estados, ou ainda com entidades não governamentais objetivando a realização do programa.

§ 2º - A supervisão e a fiscalização da execução dos instrumentos mencionados no parágrafo anterior ficarão a cargo do Conselho Deliberativo do programa de proteção.

Art. 2º - A proteção concedida pelo programa e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preven-las ou reprim-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º - A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º - Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados que estejam sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º - O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal.

§ 4º - Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º - As medidas e providências relacionadas com o programa serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º - Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º desta Lei e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º - O programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados à segurança pública e à defesa dos direitos humanos.

§ 1º - A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

§ 2º - Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução de cada programa.

Art. 5º - A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV - pelo juiz competente para a instituição do processo criminal;
- V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º - A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso, a coação ou a ameaça que a motiva.

§ 2º - Para fins de instrução do pedido, o órgão poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

- I - documentos ou informações comprobatórias de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio, grau de instrução e eventuais pendências relativas a obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;
- II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º - Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor, no aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO AO DEPOENTE ESPECIAL

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Proteção ao Depoente Especial a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública a prestação das medidas de proteção nos seguintes casos:

I - Na prestação da custódia provisória de que trata o § 3º do artigo anterior, até decisão do Conselho Deliberativo; e

II - Aos que se encontram recolhidos ao sistema prisional do Distrito Federal e que se disponham a colaborar com a elucidação de crimes nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei n.º 9.807/99.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre:

I - O ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão; e

II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - O programa compreende, dentre outras as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício de pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para prestação de depoimentos;

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;

IV - preservação de identidade, imagem e dados pessoais;

V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular e da inexistência de qualquer fonte de renda;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar do Distrito Federal;

VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;

VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida; e

IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Parágrafo único - A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo Conselho Deliberativo no início de cada exercício financeiro.

Art. 9º - Quando entender necessário, poderá o Conselho Deliberativo solicitar ao Ministério Público que requiera ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 2º - Cessada a coação ou a ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com restauração do nome original, em petição que será encaminhada pelo Conselho Deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

Art. 10º - A exclusão da pessoa protegida do programa de proteção às vítimas e testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - por solicitação do próprio Interessado; e

II - por decisão do Conselho Deliberativo, em consequência de:

- a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção; e
- b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11 - A proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, as medidas de proteção poderão ser prorrogadas.

Art. 12 - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Governador do Distrito Federal o Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência do Distrito Federal - PROVITA/DF.

Parágrafo único - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a criar órgão de administração direta com atribuições para execução da política de direitos humanos do Distrito Federal e do PROVITA/DF, que sucederá o Gabinete do Governador do Distrito Federal nos atos e ações afins a esta Lei.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - Fica criado o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência do Distrito Federal - PROVITA/DF.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo utilizará a sigla CD PROVITA/DF.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo do PROVITA/DF será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF a quem compete a presidência;

II - Gabinete do Governador do Distrito Federal, a quem compete a vice-presidência;

III - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJ/DF;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF - OAB/DF; e

VI - entidade civil que vier a firmar convênio específico com o Distrito Federal através do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Os órgãos e entidades indicarão seus representantes no Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Governo do Distrito Federal.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo a cada participante o direito a um voto.

§ 3º - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;

II - decidir sobre as providências necessárias ao cumprimento do programa;

III - solicitar ao Ministério Público que requiera ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

IV - encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo;

V - encaminhar solicitação do protegido de retorno à situação anterior à mudança de nome completo;

VI - prorrogar a permanência do protegido no programa, após expirado o prazo máximo de dois anos de duração da proteção oferecida;

VII - manter controle sobre a localização dos beneficiários que mudaram de identidade;

VIII - fixar teto de ajuda financeira a ser fornecida a beneficiário;

IX - propor sugestões de políticas públicas de apoio ao PROVITA/DF.

§ 1º - O Gabinete do Governador do Distrito Federal poderá, mediante convênio com o Governo Federal, fixar as condições e procedimentos

de ordem técnica, administrativa e operacional para o desenvolvimento do programa e a repartição dos encargos financeiros.

§ 2º - O Gabinete do Governador do Distrito Federal poderá celebrar convênios, ajustes e acordos com pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ou programas mencionados, desde que sejam idôneos à esta finalidade e tenham experiência nesta atividade.

Art. 16 - O CD-PROVITA/DF, enquanto Instituição autorizada pela Lei Federal n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, composta por agentes políticos de diversos poderes, cuida de entidade sujeita exclusivamente ao controle externo do Poder Judiciário no tocante à legalidade de seus atos, restando excluída qualquer outra forma de controle interno, externo ou interior em vista da participação do Poder Executivo, dada a natureza jurídica da entidade, de instrumento de colaboração com a sociedade civil.

§ 1º - A execução das deliberações do Conselho Deliberativo ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e o regime financeiro adotado será o previsto na legislação pertinente do Distrito Federal, aplicando-se analogamente o que se pratica para o âmbito da administração indireta.

§ 2º - Todos os recursos colocados à disposição do Conselho Deliberativo, sejam eles de que natureza forem, somente poderão ser aplicados dentro do território nacional e preferencialmente dentro do Distrito Federal, exclusivamente para a manutenção de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos deverão observar a legislação vigente, e na ausência de disposição pertinente, serão submetidos à decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo estão sujeitas, apenas, aos meios de controle jurisdicional.

Art. 18 - Apenas poderão ter exercício no Conselho Deliberativo servidores efetivos de órgãos da administração direta do Distrito Federal e de outros Poderes colocados à disposição da entidade colegiada.

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie pela sua função, sendo seu exercício considerado de relevante serviço à sociedade.

Art. 20 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal promulgou o Inciso X, art. 3º do Título I da Lei Orgânica que diz "assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares- Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 14 de outubro de 1994".

Em 1999 o Governo Federal sancionou a Lei n.º 9.807, DO 133 de 14-07-1999 pág. 1, que institui o Programa Federal de Assistência a vítimas e a testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Medida importante inclusa nessa Lei Federal diz sobre a possibilidade de convênios, ajustes ou termos de parceria entre os estados, o Distrito Federal, a União ou com entidades não governamentais objetivando a realização dos programas. Essa medida, tanto pela possibilidade de alocação de recursos da União para a finalidade, quanto pela possibilidade da execução do programa através de entidades não governamentais, vislumbra meios concretos para que possa ser posto em prática.

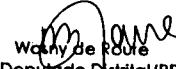
A partir da edição da citada legislação federal começou a existir no país um programa de proteção às testemunhas de crimes.

O Programa de Proteção às Testemunhas de Crimes ensina uma nova cultura no País, onde as pessoas poderão exercer a cidadania, comparecendo como testemunhas quando o forem, protegidas da sanção dos criminosos, contribuindo para minimizar a impunidade que é uma das marcas vergonhosas desse País.

O Distrito Federal, cumprindo os preceitos da Lei Orgânica, pode e deve legislar sobre tal matéria e principalmente implantar um modelo programa de proteção às testemunhas de crimes, facilitando a ação da justiça e evitando a impunidade dos criminosos. O presente Projeto de Lei teve como base o Decreto n.º 22.001, de 22.02.2000, do Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, considerando que esta Egrégia Casa tem o maior interesse em contribuir para a garantia dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Wally de Rouse
Deputado Distrital/PP

PROJETO DE LEI Nº 1908/2001
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

a obrigatoria a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra do álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os postos revendedores de produtos de combustível deverão afixar, em local visível ao consumidor, os valores de compra, junto às distribuidoras, do álcool, do óleo diesel e da gasolina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - primeira vez - advertência;

II - segunda vez - multa no valor correspondente em reais a cem UFIR;

III - terceira vez - multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR.

Parágrafo único. Após três reincidências, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor correspondente em reais a até 300 UFIR por dia de atraso no cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a afixação dos valores de compra de álcool, óleo diesel e gasolina nos postos revendedores de produtos de combustíveis. A medida tem por fim informar ao consumidor as margens de lucro desses estabelecimentos, uma vez que aos valores são diferentes, apesar do produto ser adquirido junto às mesmas distribuidoras.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetivação de uma medida de essencial importância para o consumidor.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº 1908/2001
(Autor do Projeto: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a denominação de vias de circulação do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As vias internas de circulação do Bairro Águas Claras serão denominadas por nomes de espécies da flora e da fauna brasileira.

Art. 2º Na escolha dos nomes das vias, será assegurada a participação dos moradores de Águas Claras, que poderão indicar a denominação que melhor lhes convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Águas Claras é, sem dúvida, um bairro que surgiu com o intuito de representar modelo de qualidade de vida no Distrito Federal. Por sua localização, apresenta aspectos urbanísticos que permitirão aos seus moradores usufruir de um espaço amplo, bem servido de alternativas de transportes e de áreas verdes circundantes. O Parque Ecológico

de Águas Claras, recentemente criado, que representará a principal área de lazer ecológico para os moradores do local, ilustra o cenário que se pretende para Águas Claras: um bairro moderno, de excelente infra-estrutura urbanística e ambiental.

Na concepção urbanística do bairro, as avenidas e praças, ao contrário das demais cidades do Distrito Federal, que são representadas por siglas, em que se juntam sílabas e números, foram indicadas com nomes de espécies da flora brasileira, o que reforçou a vocação ecológica do bairro. Assim, nomes como Praça Jandáia e Avenida Araucária já foram incorporados na rotina do bairro, permitindo aos moradores e visitantes localizarem-se de um modo mais natural, como se resgatássemos um pouco do *modus vivendi* das pequenas cidades do interior do Brasil, de onde migraram quase todos os que residem no Distrito Federal.

No entanto, não se definiu ainda a forma como serão nominadas as vias internas de circulação do Bairro, sendo certo que os moradores de Águas Claras manifestam, com inteira razão que, da mesma forma, tais vias recebam a denominação de espécies da flora, fauna, inclusive para se uniformize esse aspecto urbanístico. De outra parte, seria, não estranho que as vias de circulação internas seguissem critérios de denominação da forma como são indicadas as avenidas e praças.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a essa justa aspiração da população de Águas Claras, razão pela qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2001.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF.

PROJETO DE LEI Nº 1911/2001
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas na Educação Básica sendo disponível na forma confessional cristão de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Distrito Federal, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar se desejam que seus filhos ou tutelados frequentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso Cristão nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I - Que tenham registro no Ministério da Educação - MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público do Distrito Federal;

II - tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Distrito Federal o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação dentro das 800 horas/aulas anuais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso Confessional Cristão para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e demais Órgãos a critério do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios do pessoal do quadro permanente do Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atento a evolução do cidadão dentro de um mundo globalizado, exercendo os seus direitos e o cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência humanista e cristã, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta.

Com isso, estamos determinando que as escolas de 1º e 2º graus passem a incluir e ministrar a matéria Ensino Religioso, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto à função do cidadão em relação ao seu próximo.

Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar no equilíbrio das relações humanas através da consciência cristã num processo evolutivo espiritual do inconsciente coletivo.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social religioso.

Sala das Sessões, 7 março de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº 1911/2001
Das Deputadas Maninha, Lucia Carvalho e Anicélia Machado

"Disciplina o uso de técnicas de Reprodução Humana Assistida como um dos componentes auxiliares no processo de procriação, em serviços de saúde do Distrito Federal, estabelece penalidades e dá outras providências, em acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde".

Art. 1º - As técnicas de Reprodução Humana Assistida poderão ser utilizadas no Distrito Federal, como um dos componentes auxiliares na resolução dos problemas de infertilidade humana, através dos serviços de saúde, públicos e privados, como forma de facilitar o processo de procriação, quando outras terapêuticas tenham sido ineficazes ou ineficientes para a solução da situação de infertilidade.

Art. 2º - As técnicas de Reprodução Humana Assistida poderão ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não incorra em risco grave de saúde para a mulher e para o possível nascituro.

Art. 3º - O consentimento informado é obrigatório e extensivo aos receptores e doadores, por meio de documento escrito, testemunhado e acompanhado pela Comissão de Ética da Unidade de Saúde, pública ou privada, que praticar técnicas de Reprodução Humana Assistida.

§ 1º As informações necessárias ao consentimento de que trata o caput compreenderão, no mínimo:

I - Os aspectos médicos envolvendo todas as circunstâncias da aplicação das técnicas de Reprodução Humana Assistida, os quais serão detalhadamente expostos, assim como os resultados já obtidos naquela unidade de tratamento com as técnicas propostas.

II - Os dados de caráter biológico, psicológico, jurídico, econômico, ético e social; bem como da experimentação, sua eficácia e sua eficiência.

§ 2º - O documento de consentimento informado será efetuado em formulário especial e estará completo com a concordância, por escrito dos receptores e doadores e, assinado por pelo menos um membro do Conselho de Ética da Unidade.

Art. 4º - É vedado no território do Distrito Federal o uso das técnicas de Reprodução Humana Assistida com a intenção de selecionar o sexo, ou qualquer outra característica biológica ou étnica do futuro nascituro, exceto quando se trate de evitar doenças.

Art. 5º - É proibida a fecundação de óocitos humanos com qualquer outra finalidade que não seja a procriação humana.

Art. 6º - É vedada a transferência de óocitos e pré-embriões em número superior a quatro; com o intuito de não aumentar os riscos pré-existent de multiparidade.

§ Único - O número de óocitos e pré-embriões a serem transferidos poderá ser reduzido em função da melhoria das técnicas cientificamente aceitas de procriação assistida.

Art. 7º - São beneficiários desta lei todo homem e mulher - doador e receptor - capazes nos termos da lei, que tenham concordado de maneira livre e consciente em documento de consentimento informado.

Art. 8º - As Unidades de saúde, públicas ou privadas, que aplicarem técnicas de Reprodução Humana Assistida, são responsáveis pelo controle de doenças infecto-contagiosas, coleta, manuseio, conservação, distribuição e transferência de material biológico humano para os usuários - doadores e receptores - e para o possível nascituro, devendo apresentar como requisitos mínimos para funcionamento:

I - um responsável por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados, que será, obrigatoriamente, um médico;

II - registro permanente, obtido através de informações observadas ou relatadas por fonte competente das gestações, nascimentos e mal-formações de fetos ou recém-nascidos, provenientes das diferentes técnicas de Reprodução Humana Assistida aplicadas na unidade em apreço, bem como dos procedimentos laboratoriais na manipulação de óocitos e pré-embriões;

III - um registro permanente das provas diagnósticas a que é submetido o material biológico humano que será transferido aos usuários das técnicas de Reprodução Humana Assistida, com a finalidade precípua de evitar a transmissão de doenças.

Art. 9º - A doação de óocitos ou embriões obedecerá às seguintes condições:

I - a doação é um ato de solidariedade humana, sendo vedado sua realização com qualquer caráter lucrativo ou comercial;

II - os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa, salvo em situação de doação homóloga ou heteróloga consentida, sendo necessária a aprovação de ambos, após processo semelhante de consentimento informado.

III - obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de óocitos e pré-embriões, assim como de doadores e receptores heterólogos consentidos, ressalvadas as situações especiais de motivação médica, nas quais as informações sobre doador e receptor poderão ser fornecidas exclusivamente para médicos, reguando a identidade civil de ambos.

IV - as unidades de saúde que empregam a doação de óocitos e pré-embriões devem manter, de forma permanente, um registro de dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores;

V - na região de localização da unidade de procriação assistida, o registro das gestações evitará que um doador tenha produzido mais que 2 (duas) gestações, de sexos diferentes, numa área de um milhão de habitantes;

VI - a escolha dos doadores é de responsabilidade da unidade que detém o conhecimento técnico científico que, dentro do possível, no consentimento informado, propiciará ao receptor a escolha, garantindo-lhe, dentro do possível, que o doador tenha a maior semelhança fenotípica e imunológica e a máxima possibilidade de compatibilidade com a receptora.

VII - É vedado ao médico responsável pela unidade de saúde, aos integrantes da equipe multidisciplinar, aos demais servidores que prestam serviços na respectiva unidade de saúde, bem como aos servidores das demais unidades aplicadoras de técnicas de Reprodução Humana Assistida, participarem como doadores.

Art. 10 - As Unidades de Reprodução Humana Assistida podem criopreservar espermatozoides e pré-embriões.

§ 1º - O número total de embriões produzidos em laboratório será comunicado a cada pessoa receptora, de per si interessada, para que se decida quantos embriões serão transferidos a fresco, podendo o excedente ser criopreservado.

§ 2º - No momento da criopreservação, os doadores e receptores devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos pré-embriões criopreservados, e condições de sua doação em casos de doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos.

Art. 11º - As técnicas de Procriação Assistida também podem ser utilizadas na prevenção e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, quando científica e eticamente indicadas e com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica.

§ 1º - Toda intervenção sobre pré-embriões "in vitro", com fins diagnósticos, não poderá ter outra finalidade que a avaliação de sua viabilidade ou detecção de doenças genéticas ou hereditárias, sendo obrigatório o consentimento informado de doadores ou receptores.

§ 2º - Toda intervenção com fins terapêuticos, sobre pré-embriões "in vitro", não terá outra finalidade que tratar uma doença ou impedir sua transmissão, com garantias reais de sucesso, sendo obrigatório o consentimento informado dos doadores e dos receptores.

§ 3º - O tempo máximo de desenvolvimento de pré-embriões "in vitro", será de 14 dias.

Art. 12º - As unidades de Reprodução Humana Assistida podem usar técnicas para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na doadora genética.

§ Único - Na doação temporária do útero é vedado qualquer caráter lucrativo ou comercial.

Art. 13º - A Comissão de Ética das unidades de Reprodução Humana Assistida, compete testemunhar o consentimento informado, acompanhar, avaliar e prestar informações, esclarecimentos ao Conselho de Saúde do Distrito Federal e ao Gestor do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, sempre que solicitado, sobre as práticas das técnicas de Reprodução Humana Assistida das respectivas unidades de saúde públicas e privadas, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 14º - Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam as técnicas de procriação assistida.

Art. 15º - A instituição, pública ou privada, e profissionais de saúde que contrariarem o disposto nesta Lei, estão sujeitos às penalidades previstas na legislação civil e penal em vigor.

Art. 16º - É facultado ao Governo do Distrito Federal, com interveniência da Secretaria de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da saúde e prevenção, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e organizações não governamentais, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.080/90 ao garantir o direito de cidadania, garantem o direito à assistência social e à saúde a quem delas necessitarem de ações de promoção e prevenção, bem como da assistência e da reabilitação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal define que é dever do Poder Público promover e restaurar a saúde do indivíduo, baseado no rigoroso respeito aos direitos humanos e da cidadania, mediante serviços de promoção da saúde, de prevenção e assistência à saúde da população do Distrito Federal.

O Planejamento Familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Constituição Federal e em Lei.

Entende-se como Planejamento Familiar como o conjunto das ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Na legislação brasileira é proibida a utilização das ações de planejamento familiar para qualquer tipo de controle demográfico e étnico.

O Planejamento Familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Neste contexto do direito de cidadania, também se encontra a situação de infertilidade masculina e feminina que tem demandado aos serviços de saúde, públicos e privados, do Distrito Federal e do País, problemas relacionados ao direito de procriação.

A partir do momento em que ocorreu a procriação do primeiro bebê de proveta do mundo, a polêmica situação da fertilização "in vitro" e das técnicas de Reprodução Humana Assistida, vêm constituindo demandas de algumas pessoas na sociedade, em busca de soluções para problemas de infertilidade e o desejo de procriar.

A infertilidade, segundo a Organização Mundial de Saúde é a incapacidade de procriar, após um ano de relacionamento sexual sem uso de medidas contraceptivas. Segundo Donádio (1987) 60%, dos casos são referentes à mulher, 40% ao homem e 20% ao casal.

A defesa democrática dos direitos reprodutivos inclui o acesso ao tratamento da infertilidade - nos casos em que ela é de fato uma doença - e a segurança destas terapias.

Foge à nossa competência ética "julgar" quem deve ter ou não uma prole, mas é uma obrigação ética apoiar as pessoas em suas decisões em matéria de procriação e ampliar o poder de decisão delas em questões de tamanha complexidade, bem como exigir segurança e bem estar da atividade e dos produtos da ciência.

As causas da infertilidade, em mulheres e homens são desde causas anatômicas ou biológicas a distúrbios emocionais, seqüelas de doenças infecciosas, neoplasias,

questões imunológicas e hormonais a problemas sociais e ambientais; incluindo ainda a esterilização química, radioativa ou cirúrgica.

É legítimo dizer que a infertilidade é muito mais uma condição social que biológica. Além do que está comprovado que a maior parte dos casos de infertilidade cura "com o tempo". Em que pese esta situação, o fato é que a procriação artificial começou com a inseminação artificial, que consiste na introdução do sêmen no útero no período de ovulação. É denominada de homóloga quando utiliza o sêmen do cônjuge ou companheiro e de heteróloga quando o sêmen é de um doador, pressupondo que a mulher ovule; caso contrário pode, também, haver doação de óvulo.

Desta fase, evoluiu-se para as técnicas de Procriação Assistida que consiste em um conjunto de técnicas que objetivam fazer com que uma mulher engravide, quando ela é infértil, ou o seu companheiro, ou ambos. A fertilização "in vitro" e a transferência de embriões, tornaram-se públicas no mundo inteiro, surgindo a prestação destas técnicas a usuários, em unidades de saúde, de caráter público e privado, no mundo em geral e no Brasil em particular. O Distrito Federal conta atualmente com seis unidades que oferecem estes serviços, sendo um público e cinco privados.

Considerando que estas técnicas se utilizam da hiperestimulação hormonal, da superovulação e do implante múltiplo e simultâneo de embriões, bem como de procedimentos de retiradas de óvulos e espermatozoides, presume-se que tudo isto represente risco a receptores e doadores, sem falar dos aspectos emocionais, mentais, culturais, éticos e sociais, que podem ocorrer neste processo, com a saúde dos envolvidos e dos possíveis nascituros.

Em relação a nascituros, sabe-se que a prematuridade é três vezes superior aos nascimentos concebidos naturalmente. A prematuridade está associada à gemelaridade que é em torno de 20% dos nascimentos. Somam-se ainda os riscos da multiparidade.

Não há como deixar de admitir as possibilidades de manipulação do futuro ser e os riscos que poderá representar, se não se levar em conta as implicações sociais e éticas envolvidas, uma vez que dentre um certo número de embriões, alguns são escolhidos como viáveis, na busca de eficácia, eficiência e segurança nas práticas utilizadas e resultados obtidos. É ainda muito tênue o divisor entre o tratamento de infertilidade por meio da procriação assistida e da experimentação.

A Resolução 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde: Normas de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos e a Resolução Nº 1.358/1992 do Conselho Federal de Medicina, não são suficientes do ponto de vista das garantias e de segurança aos usuários de tais técnicas de procriação assistida.

É com a intenção de ampliar a salva guarda da cidadania sobre os benefícios e possíveis efeitos colaterais da procriação assistida, que poderá surpreender os menos informados e considerando que é justo e ético que as pessoas tenham o direito de decidir e de dar ou não o consentimento informado, é que este Projeto de Lei se faz necessário na construção do controle social, jurídico e ético sobre a ciência e a tecnologia.

É, também, dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde e instâncias parceiras do sistema educacional, técnicos e científicos, assegurar o livre exercício do Planejamento Familiar, dentro da legalidade e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, de _____ de 2000.

Deputada Maria José - Maninha

Deputada Lucía Carvalho

Deputada Anilcéia Machado

PROJETO D

LEGISLATIVO Nº PDL 488 /2001, DE 2001
Deputado RENATO RAINHA-PL)

Conc: _____
MARIA _____
ulo de Cidadão Honorário de Brasília a médica
A DE OLIVEIRA DIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília a Doutora MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS formou-se em medicina, na Universidade de Brasília, em 1978, fazendo residência médica no Hospital das Forças Armadas onde especializou-se em Endocrinologia e Metabologia.

Membro da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM e da Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD, a Dra. MARIA STELA participou de vários encontros científicos nacionais e internacionais relativos ao tratamento da diabetes, exercendo, atualmente, a medicina na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, onde é Coordenadora do Programa de Educação e Controle do Diabetes no Hospital Regional de Taguatinga; é Preceptora da Residência Médica em Endocrinologia do Hospital Regional de Taguatinga e do Hospital Universitário de Brasília e Preceptora da Residência Médica em Clínica Médica do Hospital Regional de Taguatinga.

Estudiosa da arte médica, a Dra. MARIA STELA é um exemplo de profissional e de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Trata-se de uma médica de grande competência profissional, adquirida através de um curso de graduação realizado com seriedade, associado a um esforço sempre renovado de atualização e a um profundo senso de compreensão humana. O exercício da medicina é um sacerdócio, e a Dra. MARIA STELA é um exemplo que está à altura do juramento de Hipócrates, feito em 469 antes de Cristo:

"Prometo que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da castidade. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará-se. Não revelarei os segredos que me forem revelados, os quais terei como preceito de honra; nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu, para sempre, a minha vida e a minha arte com boa reputação entre os homens. Se o infringir ou dele me afastar, suceda-me o contrário".

Sua competência no exercício da medicina traduz-se nas suas realizações e no imenso carinho com que trata os pacientes.

Portadora de um *curriculum vitae* invejável, a Dra. MARIA STELA DE OLIVEIRA DIAS é um exemplo de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Por tudo o que fez e tem feito em prol da saúde e da melhoria da qualidade de vida dos brasilienses, em especial dos portadores de diabetes, é mais do que justo conceder-lhe o Título de Cidadão Honorária de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2001

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 488 /2001, DO.

(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Neves da Cunha.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Neves da Cunha, Deputado Federal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Neves da Cunha.

O senhor Aécio Neves, nasceu em 10 de março de 1960 em Belo Horizonte - MG, é casado, tem uma filha, é economista formado pela PUC de Belo Horizonte. E atualmente foi eleito Presidente da Câmara Federal.

Exerceu como Deputado Federal diversas atividades parlamentares:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: primeiro vice-presidente, 1987; Comissão de Sistematização: suplente, 1987-1988; Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das relações Internacionais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: titular, 1987.

CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista de Orçamento: titular, 1990; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: titular, 1991-1992 e 1995-1997.

FEISA: terceiro-Secretário, 1993-1995.

COMISSÕES PERMANENTES: Constituição e Justiça e de Redação: suplente, 1990 e 1991; Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente: titular, 1989-1990; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: titular, 1991-1992, e suplente, 1996-1997; Relações Exteriores: titular, 1990, 1992-1993 e 1995-1997, e suplente, 1991-1993.

Teve como condecorações: Medalha Santos Dumont, Prata, Governo do Estado de Minas Gerais, 1984; Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais, 1986; Medalha Alferes Tiradentes, PM, MG, 1994; Ordem do Congresso Nacional, Grande-Oficial.

ANILCÉIA MACHADO

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

P **DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 481/2001**
Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Nelson Rabelo Júnior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Nelson Rabelo Júnior.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Nelson Rabelo Júnior, natural de Couto de Magalhães, Tocantins, Advogado, Contabilista, Professor e membro da maçonaria desde 1963, além de já ter exercido várias atividades sociais tais como:

1957 - Secretário do comitê Pró Melhoramento de Xambioá - GO, hoje Tocantins;

1965/66 - 1º Vice-Presidente do Conselho dos Representantes de Sobradinho-DF;

1993/95 - Diretor S
Comercia

Geral da Diretoria Executiva da Associação
rial de Taguatinga - DF, ACIT;

1995 - Membro do Di

PMDB-DF até a presente data.

Sala das Sessões, em

ANILCÉIA MACHADO

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 482/2001
(Do Sen) (Do Sen) DE 2001
artado RENATO RAINHA-PL)

Cc o Título de Cidadão Honorário de Brasília a
ERAL ALVES DA CRUZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a ERALDO ALVES DA CRUZ.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ERALDO ALVES DA CRUZ nasceu em São Paulo e veio para Brasília com seus familiares, onde fixou residência. Formado em Direito pelo UniCeub e Administração e Direção de Empresas, pela Universidade de Lousane, na Suíça, iniciou sua vida profissional em abril de 1975, tendo exercido as seguintes atividades, entre outras:

- . Vice-Presidente comercial do Eron Brasília Hotel;
- . Diretor da Brasil central de Hotéis e Turismo S.A;
- . Diretor da companhia Industrial de Administração e Participação Ltda;
- . Vice-Presidente da Central Brasileira de Turismo.
- . Vice-Presidente do Skat Clube de Brasília - Associação Internacional de Profissionais de Turismo;
- . Presidente da Associação Profissional das Empresas de Turismo do DF;
- . Primeiro Presidente e fundador do Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal;
- . Membro do Conselho de Turismo do DF;
- . Diretor-Adjunto da Federação do Comércio de Brasília;
- . Membro Titular do Conselho Nacional de Turismo;
- . Membro do Conselho Regional do SESC;
- . Membro do Conselho Regional do SENAC;

Presidente da Federação do Comércio de Brasília (reeleito duas vezes);
Membro e 1º Vice-Presidente do Conselho de Turismo da Federação do Comércio de Brasília;
Vice-Presidente da Federação do Comércio de Brasília;
Vice-Presidente do Conselho de Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares do Distrito Federal.

Em razão de seu trabalho em prol do turismo e da hotelaria no Distrito Federal e no País, recebeu, entre outras, as seguintes condecorações:

- . Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;
- . Medalha do Mérito Santos Dumont;
- . Ordem do Mérito de Brasília;
- . Medalha do Mérito "Visconde de Mauá";
- . Ordem do Mérito José Anchieta;
- . Medalha do Pioneiro e Diploma de Honra ao Mérito de Brasília;
- . Medalha do Pacificador;
- . Medalha do Mérito da Alvorada.

Portador de um *curriculum vitae* invejável, ERALDO ALVES DA CRUZ é um grande incentivador e defensor do turismo em Brasília e no Brasil. Soma-se a isso o fato de

ser um incansável trabalhador que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília, é mais do que justo conceder-lhe o Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

P) DE RESOLUÇÃO Nº
Sr. Deputado Silvio Linhares)

PL 98/2001

Altera dispositivos da Resolução 167, de 2000, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O art. 42, I, h, 8, da Resolução 176, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

I

h

8) retirada, pelo Autor, de requerimento ou de proposição;"

Art. 2º Fica suprimido o inciso VII do art. 145, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493/2001, DE 2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a MASSAE TOMINAGA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a MASSAE TOMINAGA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

MASSAE TOMINAGA nasceu em Marília, São Paulo, vindo para Brasília em 1967, fixando residência em Taguatinga. Casada com Laurício José Sérgio, tem três filhos: Arildo Martins Kamimura Júnior, Valeska Mithiko Sérgio e Sabrina Midori Sérgio.

Pequena empresária do ramo de beleza e estética, MASSAE fez vários cursos e participou de palestras e congressos no Brasil e no exterior, para melhor cuidar da beleza das taguatinguenses, onde possui o Sheraton Instituto de Beleza.

MASSAE é um exemplo de profissional e de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Participante ativa do grupo de Soroptimistas de Taguatinga, ela, além de suas atividades profissionais, dedica-se há vários anos a ajudar os pobres, num trabalho profícuo e incansável que merece a nossa admiração e respeito.

MASSAE é uma dessas almas boas que ainda existe e que se sente feliz em ajudar os pobres. Ela é uma cidadã que ama o que faz, pois faz com amor.

Por tudo isso, ela faz jus ao Título de Cidadã Honorária de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.

Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PL 98/2001
Do Sr. Deputado (Wesley de Rouse)

Em 13/03/01
Relatório do Plenário

Assinatura dos Arcebispos de São Paulo, dom Claudio Hummes, e de Salvador, dom Geraldo Majella Agnelo, pela nomeação como Cardeais da Igreja Católica Apostólica Romana.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, proponho a esta Casa a aprovação de moção parabenizando os Arcebispos de São Paulo, dom Claudio Hummes, e de Salvador, dom Geraldo Majella Agnelo, pela recente nomeação pelo Papa João Paulo II como Cardeais da Igreja Católica Apostólica Romana.

JUSTIFICAÇÃO

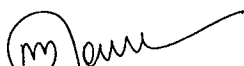
Entre os dias 21 e 28 de janeiro último, o Papa João Paulo II nomeou 44 novos cardeais. Desses, 11 são latino-americanos, dos quais dois brasileiros: dom Cláudio Hummes, arcebispo de São Paulo, e dom Geraldo Magella Agnello, arcebispo de Salvador.

Num país onde a maioria da população confessa a fé católica, é uma honra, especialmente porque cada cardeal é, potencialmente, um candidato à mais alta posição da Igreja Católica. Além do mais, pela trajetória de vida e serviço cristão dos novos cardeais brasileiros, o cardinalato de ambos foi merecido. O cargo fala muito mais de serviço do que de honra.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovando esta moção, cumpre o seu dever de, em nome do povo do Distrito Federal, parabenizar os Cardeais acima referidos, reconhecendo neles o chamado divino para serviço da Igreja, e desejando a eles pleno êxito em mais esse encargo. A honra é extensiva a todo povo brasileiro.

Conto, pois, com o apoio unânime dos colegas deputados.

Sala das Sessões, de março de 2001.


Deputado Wazny de Roura

REQUERIMENTO Nº 1548 /2001 / 2001 /
(1) Deputado João de Deus)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 19 de outubro de 2001, às 15:00 horas, em homenagem ao "Dia do Controlador de Vão".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

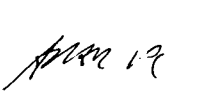
Com fulcro no artigo 124 combinado com o art. 145, inciso V do Regimento Interno da CLDF, requeremos a V. Exa., a realização de Sessão Solene no dia 19 de outubro de 2001, às 15:00 horas, em homenagem ao "Dia do Controlador de Vão".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que 20 de outubro é o dia dedicado ao controlador de vôo brasileiro, é de importância ímpar essa profissão, que presta relevantes e sublimes serviços ao País, controlando o fluxo de aterrissagem e decolagem de aeronaves em todo o espaço sideral brasileiro, fazendo da aviação aérea o meio de transporte mais confiável e seguro do mundo, evitando acidentes e preservando vidas. Torna-se imperioso que este Parlamento Distrital preste as homenagens de estilo a esses heróis servidores, mediante a realização de uma Sessão Solene ora proposta.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 1548 /2001 / 2001 /
do Sr. D. RENATO RAINHA-PL)

Requer o Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, a listagem dos beneficiados pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal/PRÓ-DF.

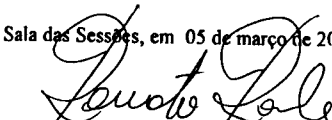
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos regimentais, requiro que esta Casa solicite ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a listagem dos beneficiados pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal/PRÓ-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo possibilitar que este Poder Legislativo tome conhecimento das empresas já beneficiadas pelo PRÓ-DF, acompanhando assim a implementação daquele Programa, aprovado por unanimidade pelos parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1558 /2001 / 2001 /
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Administrador Regional do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 145, Inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, requiro que seja solicitado ao Sr. Administrador Regional do Guará as seguintes informações:

- 1 – Se a Administração Regional do Guará realizou algum contrato de arrendamento do Kartódromo do Guará;
- 2 – Caso seja positiva a resposta do item 1, com quem foi realizado e em que termos se deu o referido contrato?
- 3 – Houve licitação? Onde e quando foi publicada?

JUSTIFICAÇÃO

Soube-se no Guará que o Kartódromo foi entregue, por arrendamento, a um clube local. No entanto, não se sabe em que termos foi realizado tal contrato. Há dúvidas também sobre a ocorrência ou não de licitação, o que, se confirmado, configura grave atentado à Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2001.


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº 1551 /2001 / 001
(Aut. Deputados Rajão - PMDB)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa em alusão à passagem do Dia Internacional do Voluntário, comemorado em 5 de dezembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145,V, do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração ao Dia Internacional do Voluntário – 5 de dezembro –, a realizar-se na mesma data.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 5 de dezembro comemora-se o Dia Internacional do Voluntário. O trabalho voluntário constitui-se em uma das formas mais eficazes de se promover ações humanitárias voltadas para atender às necessidades sócio-econômicas da população em seus diferentes aspectos, não apenas no fornecimento de suprimentos materiais – alimentos, roupas, remédios –, mas apoio moral, espiritual, educacional, jurídico e outros.

O voluntarismo tem se constituído em uma das fórmulas de maior sucesso na mobilização de grupos da sociedade dispostos a trabalhar em favor dos carentes, desamparados, das vítimas de tragédias previsíveis e imprevisíveis.

As formas de ações voluntárias são as mais diversas, bem como a criatividade dos voluntários. A essência do trabalho voluntário é ação, compromisso e altruísmo; a temática, a mais variada, e todos convergem para um objetivo comum – combater a desesperança, a exclusão social e apoiar as vítimas de catástrofes naturais e sociais.

Por tudo o que os voluntários representam é que propomos a realização de sessão solene, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões.

Deputado Distrital - PMDB

Aguinald – PFL	João de Deus – PDT	Silvio Linhares – PMDB
Alirio – PS	Cauby – PMDB	Tatico – PMDB
Anilcéia Machado – PSDB	João Edmar – PMDB	Wasny de Roure – PT
Benício Tavares – PTB	Lúcia Carvalho – PT	Wilson Lima – PSD
César Lacerda – PTB	Maria José Marinho – PT	Xavier – PPB
Chico Floresta – PT	Nijed Zakhour – PMDB	Rodrigo Rollemberg – PSC
Daniel Marques – PMDB	Paulo Tadeu – PT	
Gim Argello – PMDB	Renato Rainha – PL	

QUERER O N.º 1552/2001
(D) Dep. Dist. VILSON LIMA – PSD/DF

Requer a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia dez (10) de maio do corrente ano em Comissão Geral para a discussão, com especialistas e autoridades do ensino, do Projeto de Lei nº 1647/2000, que trata da educação domiciliar no Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a transformação da Sessão Plenária da Câmara Legislativa do dia dez (10) de maio do corrente ano em Comissão Geral para a discussão, com especialistas e autoridades do ensino, do Projeto de Lei nº 1647/2000, que trata da educação domiciliar no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em Anápolis o Procurador da República Carlos Vilhena e sua esposa Márcia Vilhena estão ameaçados de ir para a cadeia, pelo fato de se recusarem a enviar seus filhos para a escola regular. A violência, o uso de drogas e a influência de estranhos na formação de crianças e adolescentes,

através da França, Alé Espanha e está levando milhares de famílias nos Estados Unidos, domiciliar p: terra a optarem pelo regime de educação filhos.

Ins: lo nessas exp: ias foi apresentado nesta Casa um Projeto de Lei de nº 1.647/2000, através do qual pretende-se introduzir a educação domiciliar no sistema de ensino do Distrito Federal. É o primeiro projeto de lei no Brasil a cogitar dessa alternativa para a educação. A questão é polêmica e não pode ser resumida num simples parecer contrário ou favorável na Comissão de Justiça. Tanto assim que o ex-Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, vem defendendo sistematicamente a educação domiciliar. E, no Distrito Federal, a prática está se espalhando, de maneira clandestina, já que a lei obriga a frequência dos estudantes à escola, podendo outras famílias terem o mesmo destino dos Vilhena.

Ao se propor a introdução da educação domiciliar no sistema público de ensino do DF, o que se pretende é ampliar ainda mais este leque de oportunidades, criando a possibilidade de uma integração da família com a escola e vice-versa, atribuindo a ambas responsabilidade comum na educação de crianças e jovens, e assim também contribuindo para reduzir problemas decorrentes da falta de vagas nas escolas e a violência social iniciada a partir da escola.

Para se ter idéia do que está acontecendo nessa área, na Espanha, onde a frequência à escola é obrigatória até aos 16 anos, um tribunal deu sentença favorável a pais que ensinavam em casa ao filho de sete anos. Na Alemanha escola em casa era ilegal até dois meses atrás, quando várias famílias processadas judicialmente, e até multadas foram, entretanto, autorizadas a dar continuidade à educação dos filhos domiciliarmente. Nos EUA existem hoje dois milhões de estudantes em regime de educação domiciliar, também chamada de *home school*. Difunde-se, portanto, a cada dia mais a idéia de que o ensino domiciliar não interrompe o processo de educação de crianças e adolescentes.

O Projeto vai permitir uma ampliação do número de vagas nas escolas, ao estender a educação para dentro dos lares dos estudantes, estimulando o uso de recursos tecnológicos novos. Amplia-se, com isso, o espaço virtual das escolas e a responsabilidade direta das famílias, tutores e

até de professor: certamente, terão de repensar seu papel no modelo da educação domicil:

A grande r: a à educação domiciliar vem de uma corrente de educadores que vê o modelo d: ensino prejuízos para a sociabilização dos estudantes. Sab: ntudo, q: também para esse problema existem já algumas respostas, pe as e experimentos nos campos da pedagogia, da psicologia e da soci: gia com vistas a encontrar novas soluções e alternativas.

Ignorar a educação domiciliar, seja por preconceito ou em decorrência de algum dispositivo legal específico, é manter o Distrito Federal fora do universo das novas tecnologias e da nova pedagogia.

Trata-se, portanto, de um tema delicado, complexo e que precisa ser amadurecido na mente dos legisladores. Desta maneira, cogita-se de trazer a Brasília, alguns educadores, familiares para apresentar na Comissão os argumentos favoráveis ou contrários à prática, que rapidamente está se espalhando pelo mundo e que no Brasil transforma essas famílias em criminosos. Pretende-se, ainda, convidar a Secretária da Educação do DF, Profa. Eurides Brito, um membro da Comissão de Educação da Câmara Federal, um membro da Comissão de Educação da Assembleia de Goiás para participar do debate.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2001

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PT!

REQ 1553 /2001
REQUERIMENTO Nº 001
 (Do Deputado CHICO FLORESTA)

Requer as informações ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal sobre a obra do viaduto que liga Candangolândia a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – DF 003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro que esta Casa solicite Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal as seguintes informações sobre a obra do viaduto que liga Candangolândia a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – DF 003:

- 1) qual a empresa responsável pela obra;
- 2) a quem coube a responsabilidade de recuperar parte da obra atingida pelo desmoronamento do aterro lateral do viaduto;
- 3) qual o custo das obras de recuperação do aterro;
- 4) inteiro teor do contrato com a empresa responsável pela obra;
- 5) cópia da licença ambiental da obra.

JUSTIFICATIVA

A obra objeto das indagações constantes no presente requerimento tem sido questionada principalmente pela população diretamente beneficiada. Pois o viaduto era para estar concluído desde o ano de 1999, quando faltava apenas o acabamento viário.

Recentemente, o aterro existente na lateral do viaduto desmoronou comprometendo a obra. Tudo leva a crer que trata-se de erro na construção. Cabendo a esta Casa saber quem será responsabilizado pela não entrega da obra e se a Administração será ressarcida pelos prejuízos.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 159 /2001
 (Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de placas de advertência e equipamentos de segurança ao longo da pista que liga Ceilândia Sul a Taguatinga Centro.

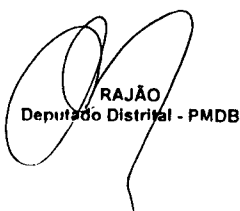
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instalação de placas de advertência e equipamentos de segurança ao longo da pista que liga Ceilândia Sul a Taguatinga Centro.

JUSTIFICAÇÃO

A pista que liga Ceilândia Sul a Taguatinga Centro se apresenta completamente desprovida de equipamentos necessários à segurança dos motoristas que trafegam por ela. Segundo depoimentos da população local (Jornal de Brasília, Caderno A, p.3, 5 março/2001), a ausência de sinalização, bem como meio-fio e guard-rail é completa, expondo os usuários a riscos permanentes. Parte do trecho é margeado pelas obras inacabadas do metrô/DF, apresentando grandes valas, resultado da construção da base para a estação do metrô.

Pelo exposto, dada a pertinência da sugestão ora destacada, e imbuídos do dever de trabalhar em prol da segurança da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,


RAJÃO
 Deputado Distrital - PMDB

INDICAÇÃO Nº 160 /2001
 (Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento as providências necessárias visando a imediata realização de concurso público para o cargo de Auditor da Receita do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Fazenda e Planejamento sejam adotadas as providências necessárias visando a imediata realização de concurso público para o cargo de Auditor da Receita do Distrito Federal, tendo em vista a extrema carência de servidores com essa habilitação naquela Secretaria.

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira Auditoria Tributária prevê um quantitativo de 500 cargos de Auditor da Receita, conforme a Lei nº 2594, de 21 de setembro de 2000. Atualmente, contudo, estão em atividade pouco mais de 180 auditores, estando vagos, portanto, mais de 300 cargos. Isso é extremamente grave e preocupante, pois é sabido que cabe aos Auditores da Receita a execução dos trabalhos mais relevantes e de maior complexidade em todas as esferas da Administração Tributária, em especial nas atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal.

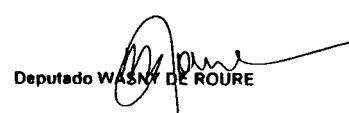
A deficiência de Auditores no Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento cria imensas dificuldades para que a Subsecretaria da Receita, mesmo lançando mão de todos os recursos e meios proporcionados pelas novas tecnologias, possa realizar a contento a sua insubstituível e indelegável missão de coibir a sonegação e outras formas de evasão de receitas públicas, particularmente quando se leva em consideração o expressivo crescimento do número de contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal nos últimos anos, que, segundo algumas estimativas, já se aproxima de 70.000, que precisam ser acompanhados e fiscalizados regularmente.

É importante registrar que, em 1995, quando tive a honra de dirigir a Secretaria de Fazenda e Planejamento, mesmo diante de uma conjuntura desfavorável no tocante ao equilíbrio das contas públicas, decidi pela nomeação de 149 novos Auditores Tributários, pois, tinha a clara convicção de que, mais do que um aumento de despesa com pessoal, a nomeação dos novos auditores representava um importante investimento na máquina da fiscalização e que, aliada a outras medidas, inexoravelmente, converter-se-ia, em curto espaço de tempo, em significativo aumento de arrecadação para o Distrito Federal, como, aliás, a experiência recente está a demonstrar.

Assim, por reconhecer a importância dos Auditores para o imprescindível trabalho de combate à sonegação fiscal, em benefício de toda a sociedade, é que venho manifestar a minha preocupação com o esvaziamento do Quadro da Auditoria Tributária e solicitar a adoção das medidas necessárias para corrigir esse problema. Essa solicitação justifica-se plenamente pois recentemente foi autorizada a realização de concurso apenas para o cargo de Fiscal da Receita, que, embora importante, não é suficiente para suprir as carências de pessoal da fiscalização tributária.

Sem dúvida, esta Indicação contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de março de 2001


 Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº 161 /2001
 (Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Solicita providências da Secretaria de Educação quanto a existência de práticas de discriminação religiosa adotadas pelo Instituto Galois contra alunos seus.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a tomada de providências para por fim à discriminação religiosa praticada pelo Instituto Galois, localizado na 902 sul, contra alunos seus.

JUSTIFICAÇÃO

Após iniciarem as aulas do primeiro semestre de 2001, os alunos do Instituto Galois e seus pais têm sendo surpreendidos por diversas práticas que consideramos ilegais e discriminatórias.

O Instituto não informou, antes da matrícula, que a escola iria colocar em salas de aula imagens religiosas, que haveriam capelas com características específicas da religião de seus responsáveis e que as aulas passariam a ser interrompidas para leituras religiosas. A iniciativa somente seria amparada caso o

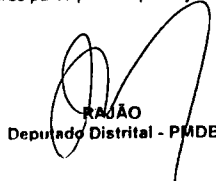
estabelecimento fosse entidade confessional e fosse amplamente divulgado que, do Regimento da escola, constava a difusão de uma religião.

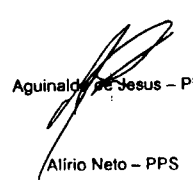
Estes procedimentos são totalmente contrários ao que preceitua a Constituição quanto à liberdade religiosa e de consciência, pois os alunos estão sendo constrangidos a participarem de doutrinação religiosa, tendo suas prerrogativas constitucionais aviltadas, sem que possam se defender.

Portanto, solicitamos que a Secretária de Educação adote as medidas cabíveis para que as práticas aqui relatadas sejam imediatamente abolidas para que seja restabelecida a ordem constitucional.

Pelo exposto, dada a pertinência da sugestão ora destacada, e imbuídos do dever de trabalhar em prol daqueles que se sentem agredidos em seus direitos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

 Aginaldo de Jesus - PFL	João Carlos - PMDB	Renato Rainha - PL
Alirio Neto - PPS	João de Deus - PDT	Rodrigo Rollemberg - PSB
Anilcéia Machado - PSDB	Jorge Cauhy - PMDB	Silvio Linhares - PMDB
Benício Tavares - PTB	José Edmar - PMDB	Tatiko - PMDB
César Lacerda - PTB	Lúcia Carvalho - PT	Wasny de Roure - PT
Chico Floresta - PT	Maria José-Maninha - PT	Wilson Lima - PSD
Edimar Pireneus - PMDB	Nijed Zakhour - PMDB	Xavier - PSD
Gim Argello - PMDB	Paulo Tadeu - PT	

INDICAÇÃO Nº 162/2001
DE 2001
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Sugere à empresa "Telebrasil Brasil Telecom - TCO", que instale telefones fixos residenciais, comerciais e orelhões em São Jorge, povoado do município de Alto Paraíso - GO, e dê outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à empresa Telebrasil Brasil Telecom - TCO, que instale telefones fixos residenciais, comerciais e orelhões em São Jorge, povoado do município de Alto Paraíso/GO.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, está contido na Região dos Cerrados Brasileiros, nos municípios de Alto Paraíso (tendo como povoado São Jorge), Cavalcante e Colinas no Estado de Goiás.

O Parque Nacional, oferece águas límpidas, dezenas de cachoeiras, montanhas e vales. Tem encanto, astral, biodiversidade, aventura, esportes, arte, terapia e educação ambiental. Tudo isso faz com que o povoado de São Jorge tenha um fluxo constante de turistas nos finais de semana e até mesmo durante a semana, para a visitação do parque.

Pelo exposto, faz-se necessário a instalação de telefones fixos residenciais, comerciais e orelhões nesta região para um maior conforto da população e de seus visitantes, já que o povoado de São Jorge tornou-se um pólo de ecoturismo atraindo um grande número de turistas para a localidade.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ALÍRIO NETO, líder do Bloco Popular Democrático.

- Dá boas-vindas aos presentes e deseja êxito na aprovação dos projetos de seu interesse.

- Comenta que há dois anos busca desenvolver, como parlamentar, o compromisso assumido com a população, principalmente no que se refere à defesa do consumidor.

- Lembra que apresentou projeto de lei versando sobre a defesa do contribuinte.

- Critica as tarifas cobradas pela CAESB e pela CEB.

- Considera as arrecadações fraudulentas, uma vez que não é prestado serviço à população quando se faz necessário.

- Informa que amanhã, dia 14, apresentará um pacote de projetos em defesa do contribuinte.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB

- Solicita a publicação nos Anais da Casa do artigo "O melhor da vizinhança", de Márcio Cotrim, publicado no *Correio Braziliense* do último domingo, dia 11.

- Comenta que o referido artigo aborda o projeto original de Brasília e a necessidade de preservação da cidade.

- Acrescenta que este parlamentar apresentou alguns projetos que traduzem as idéias do jornalista.

- Pede apoio aos pares para a derrubada do veto ao projeto de sua autoria relativo à construção do clube Unidade de Vizinhança, na entrequadra da 206/207 Sul.

- Menciona projeto de lei de sua autoria que institui a educação patrimonial como conteúdo obrigatório nos currículos escolares.

- Informa que, no dia 17 de abril, promoverá um seminário para debater a posição da escola no futuro.

- Indigna-se com as licenças indiscriminadas para a colocação dos *outdoors* e com a poluição visual que trazem à cidade.

- Salaria que apresentou requerimento de informação solicitando esclarecimentos sobre as devidas autorizações e sobre os critérios e legislações usados para a liberação dos *outdoors*.

- Adverte que, no próximo dia 15, virá a Brasília uma delegação da UNESCO, a fim de examinar as agressões ao tombamento da cidade, que podem causar a cassação do título de Patrimônio Cultural da Humanidade.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Bloco Social Cristão Democrata.

- Concorde com as declarações do Deputado Rodrigo Rollemberg.

- Informa sobre reunião desta parlamentar com os deputados Wasny de Roure, Rajão e José Edmar para tratar dos Planos Diretores de Publicidade.

- Anuncia que no próximo dia 26 haverá, no auditório desta Casa, às 14h, um debate a respeito de planos diretores.

- Pede que o GDF se posicione a respeito do projeto do Executivo relativo à regularização do condomínio Alto da Boa Vista, em Sobradinho.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Cumprimenta os trabalhadores de transportes alternativos e de mensagens, presentes nas galerias.
- Critica a CUT e alguns deputados do PT, os quais julga estarem se aproveitando politicamente na questão do aumento dos policiais e bombeiros militares do DF.
- Solicita a publicação nos Anais da Casa, da matéria "Chamem o bandido", publicada ontem, dia 12, no *Correio Braziliense*.
- Acentua que deseja uma negociação séria e sensata entre policiais e bombeiros e o Governador do DF.
- Julga que o PT insuflou os manifestantes na Praça do Relógio, o que levou ao incidente ocorrido em frente à residência do Governador.

DEPUTADO RAJÃO (PMDB)

- Dirige-se ao Deputado Wasny de Roure e refere-se à denúncia do parlamentar sobre gastos exagerados com diárias pagas a integrantes do Corpo de Bombeiros.
- Mostra documentos e calcula que o Governo do PT gastou mais do que o Governo atual.
- Argumenta que o Senador Arruda, articulador da negociação entre o Governo e os policiais e bombeiros militares, deve ter em mente que os últimos reivindicam dignidade.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)

- Sauda os trabalhadores presentes nas galerias.
- Explica que nenhum parlamentar do PT incitou os grevistas em Taguatinga, apenas se solidarizaram com a causa e compareceram à Assembléia.
- Afirma que, como trabalhadora, estará sempre ao lado dessas categorias.
- Menciona o I Encontro Nacional de Deputadas Estaduais, em que será discutida a participação política das mulheres nos próximos anos.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Refere-se ao veto ao projeto referente ao transporte alternativo e ressalta que o GDF permitiu a instalação do sistema de bilhetagem automática.
- Adverte que, se o veto não for derrubado, os referidos trabalhadores ficarão fora do sistema e não terão condições para operar.
- Pede o apoio dos parlamentares para a derrubada do veto.
- Defende o término da votação secreta e lembra que apresentou emenda ao Regimento Interno contra esta modalidade, emenda esta rejeitada.
- Aborda a questão da segurança no DF, mencionando que irá sugerir ao Senador Arruda uma audiência com as autoridades do Governo Federal no sentido de solucionar a questão dos policiais e bombeiros militares.
- Afirma que o Governo Federal e o do DF devem assumir a sua parte da responsabilidade na segurança do DF, liberando os recursos para resolver o problema.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Responde às acusações do Deputado Wasny de Roure ao GDF, esclarecendo que a retirada de verbas da Educação foi, na verdade, um remanejamento de recursos empregados em práticas suplementares na mesma área.

- Apresenta demonstrativo do GDF informando que o percentual aplicado na Educação foi superior ao mínimo exigido pela Constituição.

- Comenta que o ex-Governador Cristovam retirou recursos destinados à construção de escolas.
- Refere-se à situação do BRB atualmente, que considera superior à do Governo passado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Responde ao Deputado Edimar Pireneus, esclarecendo que a bolsa-escola não fez parte do projeto orçamentário do Governo, sendo proveniente de emenda apresentada na Casa.
- Declara que a questão referente à denúncia será discutida no Superior Tribunal de Justiça, pois, dos trinta e seis milhões retirados da Educação, quatorze milhões foram destinados à publicidade do atual Governo.
- Informa que o GDF cortou, de uma só vez, as verbas para a Educação, após planejar elevado número de construção de escolas no DF.
- Comenta que, em 1995, foram instituídos os recursos para o auxílio-alimentação, cortados no atual Governo.
- Afirma que a denúncia relativa às diárias dos cursos pagos pelo Corpo de Bombeiros a oficiais ainda não foi esclarecida pelo Deputado Rajão.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Comenta que o Governador Roriz está passando por uma crise política com o Vice-Governador do DF.
- Informa estar o Governador respondendo a 26 ações na Justiça.
- Acentua que a maneira ditatorial do Governador Roriz vem provocando a crise no interior do Governo do DF.
- Pede ao Líder do Governo na Casa que esclareça a referida crise.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 548, de 2000**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências. **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 8 votos contrários. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM 4: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.510, de 2000**, de autoria do Deputado Gim, que "Dispõe sobre a instituição de bilhetagem automática no Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF) e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO**.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Maninha):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 16ª
(DÉCIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 14 DE MARÇO DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Aguinaldo de Jesus e João de Deus .

SECRETARIA: Deputados Rajão, João de Deus, César Lacerda, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 4 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 12 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Maninha (PT) |
| • Alírio Neto. (PPS) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Sílvio Linhares (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Tatício (PSC) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • José Edmar (PMDB) | • Xavier (PSD) |
| • Lucia Carvalho (PT) | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Aguinaldo de Jesus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei Complementar nº 929, de 2001, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Lei nº 1.912, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.913, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 1.914, de 2001, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Lei nº 1.915, de 2001, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 1.916, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.

- Projeto de Lei nº 1.917, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.918, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.919, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.920, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.921, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.922, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.923, de 2001, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2001, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2001, de autoria dos Deputados César Lacerda, Rajão e Sílvio Linhares.
- Moção nº 6.003, de 2000, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 6.004, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Moção nº 6.005, de 2000, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Maninha.
- Moção nº 6.006, de 2001, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 6.007, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.554, de 2000, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 1.555, de 2001, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.556, de 2001, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.557, de 2001, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.558, de 2001, do Deputado Gim.
- Requerimento nº 1.559, de 2001, do Deputado Alírio Neto.
- Requerimento nº 1.560, de 2001, do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 163, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 164, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 165, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 166, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 167, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 168, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 169, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 170, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 171, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 172, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 173, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 174, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 175, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 176, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 177, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 178, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 179, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 180, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 181, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 182, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 183, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 184, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 185, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 187, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 188, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 189, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 190, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 191, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 192, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 193, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 194, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 195, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 196, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 197, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 198, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 199, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 200, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 201, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.

- Indicação nº 202, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 203, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 204, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 205, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 206, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 207, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 208, de 2001, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- Indicação nº 209, de 2000, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 210, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 211, de 2001, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 212, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus.
- Indicação nº 213, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus.
- Declaração de Prejudicialidade, da CCJ, referente ao Projeto de Lei nº 946, de 1999.

Projeto de Lei Complementar nº **PLC 929/2001**
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Destina área localizada na Quadra Norte "M" - QNM 16, lote "E", da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica destinada área de uso institucional situada na Quadra Norte "M" - QNM 16, lote "E" lindeira ao Posto de Saúde nº 05 na Ceilândia Norte - RA IX, para implantação da Escola Pública de Música da Ceilândia.

§ 1º. O local de que trata o presente estatuto legal ocupa uma área de 60 x 40 metros totalizando 2.400 m².

§ 2º. A implantação da referida escola deverá seguir rigorosamente o disposto no Plano Diretor Local de Ceilândia - PDL de Ceilândia, Lei Complementar nº 314/2000 instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, assim como o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, consubstanciado na Lei Complementar nº 17/97.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Magna Carta da nação, nossa Constituição Federal, destaca a responsabilidade do Estado para com a cultura nos artigos 215 e 216 "*in verbis*":

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifo nosso)"

§ 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo IV, Seção II, da Cultura e do Desporto, no artigo 246 dispõe "*in verbis*":

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

- I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;
- II - o modo de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

A Proposta de Ação do presente Projeto de Lei Complementar objetiva dotar Ceilândia, uma das maiores cidades satélites do Distrito Federal, de uma escola pública de música de qualidade. É desnecessário dizer da importância da música para o desenvolvimento cultural, intelectual e sociológico do ser humano. A nossa MPB é reconhecida como uma das manifestações rítmicas e sonoras mais ricas e criativas do planeta. Acreditamos que com a implantação da escola será possível suprir com o ensino da música uma grande lacuna cultural em uma comunidade tão carente de opções no gênero. Crianças, jovens, adultos e 3ª idade poderão ser iniciados no maravilhoso universo da música, podendo a cidade revelar novos compositores e instrumentistas para o país e, quiçá o mundo.

Vale lembrar a importância do ensino da música na redução dos índices de ociosidade e violência entre jovens e adultos, fato este comprovado em projetos exitosos como os da Mangueira no Rio, Olodum na Bahia, em Pernambuco e Minas Gerais. A música refrigera a alma, alimenta o espírito e faz bem ao corpo físico através da dança. Devemos democratizar seu ensino junto às camadas menos favorecidas da população. É uma questão de cidadania.

Ceilândia, uma das maiores cidades do Distrito Federal, não possui um equipamento público específico para o desenvolvimento de atividades e programas voltados para o ensino da música. A presente iniciativa visa corrigir essa falha.

Diante do exposto, e na certeza de corroborar no cumprimento da responsabilidade constitucional do Estado na construção da cidadania plena, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº **PL 929/2001** DE **2.001**
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Declara de utilidade pública o Instituto
Luterano de Assistência Social - ILAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Luterano de Assistência Social - ILAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho desenvolvido no Distrito Federal pelo Instituto Luterano de Assistência Social - ILAS é imprescindível no atendimento das carências mais emergentes das pessoas menos favorecidas, daquelas que vivem à margem das políticas sociais implementadas pelo Poder Público.

O ILAS é dirigido por membros da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Congregação Martinho Lutero, com sede em Planaltina-DF. E foi fundado justamente porque os fiéis da respeitada Igreja acreditavam que combate às carências da comunidade somente poderia ser mais efetivo com a criação de um organismo que agisse diretamente no seio da população, sobretudo na coleta de dados com vistas a proceder a assistência adequada.

A Entidade tem realmente funcionado conforme planejado pelos seus fundadores, e a comunidade, por seu lado, vem sendo assistida de forma correta, ou seja, tendo suas reais necessidades atendidas, logicamente que dentro das possibilidades do ILAS.

Desta forma, nada mais justo que declarar de utilidade pública a referida Entidade, assegurando-lhe maiores facilidades no desenvolvimento de duas atividades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1914 / 2001 DE 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Altera a denominação da "Ponte Costa e Silva", localizada sobre o Lago Paranoá de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A "Ponte Costa e Silva", localizada sobre o Lago Paranoá de Brasília, nas proximidades da QL 10 do Lago Sul, passa a ser denominada "Ponte Governador Mário Covas Júnior".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos homens públicos brasileiros conseguiram construir uma história política como a do governador paulista Mário Covas, sobretudo no que diz respeito a defesa da democracia e dos interesses maiores da população.

Mário Covas iniciou-se na política ainda moço, quando cursava engenharia na Escola Politécnica de São Paulo, daí por diante não parou mais. Tentou eleger-se prefeito de Santos, sua cidade natal, não tendo logrado êxito no pleito. Foi por três vezes eleito deputado federal, sendo a primeira vez em 1962. Foi líder do antigo MDB, e devido a sua luta em defesa da democracia, teve, em 1969, seus direitos políticos cassados por dez anos.

Mário Covas voltou a vida pública para presidir o PMDB do Estado de São Paulo, e em 1983 foi nomeado prefeito da cidade de São Paulo pelo então governador Franco Montoro, saindo da prefeitura para conquistar, à época, a maior votação de todos os tempos para o Senado da República. Mário Covas foi eleito com mais de sete milhões de votos.

Covas foi líder do PMDB na Constituinte de 1988, mas por discordar da adesão de grande parte dos integrantes de seu Partido ao "Centrão", juntou-se a outros políticos, dentre eles o então senador Fernando Henrique Cardoso, para fundar o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Em 1989 Covas foi lançado pelo PSDB para disputar a Presidência da República, pleito que foi vencido por Fernando Collor. Essa derrota não abateu Mário Covas, pois, além de ter obtido uma excelente votação, mostrou ao País, por meio de suas propostas, que havia outros caminhos para o Brasil e não apenas aqueles pregados pelo populismo de esquerda e direita.

Já em 1994 Mário Covas conseguiu eleger-se Governador do Estado de São Paulo, onde, após assumir o mandato, adotou uma política exemplar de saneamento das contas públicas, fato que o levou a se reeleger para um segundo mandato, em 1998.

Quis Deus que Mário Covas não concluísse o seu segundo mandato de governador do Estado de São Paulo. Um câncer na bexiga, associado a inúmeros problemas de ordem cardiológicos, contribuíram para debilitar a sua saúde. Num primeiro momento, após a extirpação da bexiga, imaginou-se que Covas venceria o câncer, mas outras complicações posteriores mais graves levaram ao fim a vida de um dos maiores políticos da história do Brasil. Mário Covas Júnior faleceu às 5:30 horas do dia 06 de março de 2001.

Nada mais justo que Brasília, Capital República, preste uma homenagem a Mário Covas, tanto por sua história política como por ter sido ele morador desta cidade durante anos. Destarte propomos alterar a denominação da "Ponte Costa e Silva", dissociando-a da ditadura militar e associando-a definitivamente a democracia, pois Covas não defendeu a democracia apenas como um evento e sim por toda sua vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROJETO DE LEI Nº 1914 / 2001
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Dispõe sobre a destinação e desafetação de áreas para construção de sedes próprias das Defensorias Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas e desafetadas, áreas para construção de sedes próprias das Defensorias Públicas, em locais próximos aos foruns da circunscrição judiciária de Brasília e de todas as cidades satélites do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá e delimitará as áreas de que trata o Artigo 1º.

Art. 3º - A população das localidades deverão ser ouvidas em audiência pública, nos termos do Artigo 51 Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal ao disciplinar os Direitos e Garantias Fundamentais, prescreveu no art. 5º caput e incisos XXXIV e LV, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Nesse contexto, previu o legislador constituinte no inciso LXXIV do mesmo artigo que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Deu-se assim, proteção jurídica constitucional aos juridicamente pobres, por meio da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, afeta ao Poder Executivo, a ser disciplinado por lei complementar (art.34 e paragrafo unico da CF).

Com o advento da edição da LC nº 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelecendo em seu artigo 52 que a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, é organizada e mantida pela União.

Com efeito, a competência da União é exclusiva somente no que concerne à organização e manutenção da Defensoria Pública do DF e Territórios.

Temos por determinação expressa na própria Carta Magna ao dispor no inciso XIII, do art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal dispor concretamente sobre a assistência jurídica e defensoria pública.

Desta forma, nada impede - aliás é dever - que o Distrito Federal legisle na proteção aos juridicamente pobres, desfavorecidos socialmente, respeitadas as normas gerais, o que exclui a competência suplementar do Estado e Distrito Federal (§ 2º do art.24 da CF).

Neste raciocínio, a LODF prescreveu ser a Defensoria Pública do DF instituição essencial à função jurisdicional,

competindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados (arts. 17, XI, 114 e 10 da ADT).

A Defensoria Pública do Distrito Federal, não obstante o reconhecimento do esforço de seus membros, atua em precárias condições materiais. No Plano Piloto e Cidades Satélites, funciona nos Foruns, sendo dependentes da boa vontade do Poder Judiciário que vem cedendo esses espaços, embora integre o Poder Executivo (federal quanto à organização e manutenção e local quanto às demais atribuições).

Em existindo no DF inúmeras áreas públicas, pode e cabe ao governo local destinar algumas, dessas áreas, por intermédio de atos próprios, a fim de que sejam instaladas autonomamente, em espaço físico distinto e exclusivo, defensorias públicas no Plano Piloto e Cidades Satélites, em locais de fácil acesso aos Foruns, medida essa que não conflita com a exclusividade da União em manter e organizar essas atividades.

Portanto a medida de iniciativa legislativa da Câmara Distrital (art. 58 da LODF), com a materialização ao encargo do Poder Executivo, tornará efetivo o comando constitucional de prestação jurídica aos necessitados, e desta forma, estaremos dando mais um passo para a consolidação da democracia.

Sala de Sessões, em 13 de março de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

PL 185/2001
PROJETO DE LEI N.º
(Dos Deputados Wasny de Roure e Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a utilização de programas abertos
(softwares livres) pelo Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - A administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos poderes do Distrito Federal, assim como os órgãos autônomos e empresas sob o controle do Distrito Federal, somente poderão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

Parágrafo 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Parágrafo 2º - Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitida ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um processador ou tradutor.

Art. 2º - As licenças de programas abertos a serem utilizadas pelos poderes do Distrito Federal deverão, expressamente, permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a livre distribuição destes nos mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo Único - Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

- I - impliquem qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;
- II - Sejam específicas para determinado produto, impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
- III - Restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 3º - Somente será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta lei, no caso de inexistirem programas abertos que contemplem a contento as soluções objeto da licitação pública ou do contrato.

Art. 4º - Regulamentos próprios de cada poder do Distrito Federal fixarão as condições, prazos e formas em que se fará a transição dos atuais sistemas e programas de computador para aqueles previstos no art. 1º e orientarão as licitações e contratações realizadas a qualquer título, de programas de computador.

Parágrafo Único - A falta de regulamentação não impedirá a licitação ou contratação de programas de computador na forma disposta nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de quinze anos discute-se em todo o mundo a livre manipulação dos programas de computador ou "open/free software". Até há pouco tempo era impossível usar um computador moderno sem a instalação de um sistema operacional proprietário, fornecido mediante licenças restritivas de amplo espectro. Ninguém tinha permissão para compartilhar programas (software) livremente com outros usuários de computador, e dificilmente alguém poderia mudar os programas para satisfazer as suas necessidades operacionais específicas.

O Projeto GNU, da Free Software Foundation (fundação para o software livre, criada por Richard Stallman), que data o início do Movimento do Software Livre, foi fundado para mudar isso. Seu primeiro objetivo foi desenvolver um sistema operacional portátil compatível com o UNIX que seria 100% livre para alteração e distribuição, permitindo aos seus usuários o desenvolvimento e alteração de qualquer parte de sua constituição original.

Tecnicamente, o sistema desenvolvido pelo Projeto GNU é semelhante ao UNIX, mas difere no que diz respeito à liberdade que proporciona a seus usuários. Para a confecção deste programa aberto, foram necessários muitos anos de trabalho, envolvendo centenas de programadores em diferentes partes do mundo. Em 1991, o último e mais importante componente deste sistema similar ao UNIX foi desenvolvido, o LINUX.

Hoje, este sistema operacional é usado por milhões de pessoas, de forma livre, no mundo inteiro. Mais do que isso, há um incontável número de empresas, entre elas as gigantes multinacionais Mercedes Benz, General Motors, Boeing Company, Sony Electronics Inc., Banco Nacional De Lavoro Da Itália, Chrysler Automóveis, Science Applications International Corporation Indústria de Armamentos e os órgãos públicos Agência Nacional De Armas dos EUA, Marinha Americana - Usa Navy, United States Postal Services - Correios Americanos, Nasa - Agência Espacial Americana, entre outras, que optaram pelo uso de softwares livres. São três os principais motivos que levaram tais empresas a essa opção: 1) a liberdade para criar soluções próprias que muitas vezes ficam comprometidas pela dependência e atrelamento a padrões fechados de softwares; 2) a segurança de seus sistemas de informação na produção, organização, gerenciamento e distribuição de informações; 3) o mais importante motivo: a drástica redução de custos. Com a adoção de softwares livres, estas empresas exoneram-se da obrigação de pagamento de licenças e ainda contam com a vantagem de ter parte desses programas abertos distribuídos gratuitamente.

Mas não é só no setor privado que estes softwares livres têm revolucionado o mundo da informática. O parlamento francês estuda a possibilidade de aprovar uma resolução que determinará a adoção, por parte dos serviços públicos, de programas - incluindo sistemas operacionais - de código fonte aberto/livre. Em nota oficial o governo francês segue o exemplo do setor privado, utilizando também o argumento da redução de custos. Um pacote da Microsoft sai em média por US\$ 500,00 e não pode ser copiado, enquanto o pacote Linux-Staroffice pode ser adquirido gratuitamente através da internet ou comprado a custos variáveis a partir de US\$ 10,00. Além disso, a adoção de softwares livres facilita o prolongamento da vida útil da base instalada de microcomputadores. É sempre bom lembrar que, em média, a cada dois anos, as pessoas e organizações têm de trocar seus programas por versões mais atualizadas e suas máquinas por máquinas mais modernas e potentes para poderem utilizar as versões mais atualizadas dos programas proprietários. Essas versões novas de produtos antigos - chamadas "Upgrades" - são responsáveis por parte significativa dos custos que uma empresa, pessoa física ou órgão público tem quando está informatizado e necessita acompanhar as inovações deste setor.

Em 1999, a União gastou 125 milhões na aquisição de softwares. No Distrito Federal, a realidade não é diferente; dezenas de milhões de reais vêm sendo gastos nos últimos anos na aquisição de programas. Para o DF, que tem uma diversidade de demandas sociais carentes de recursos e entendimentos, a otimização da utilização dos recursos financeiros é fundamental. É um dever de ofício para o Administrador Público buscar uma solução financeiramente mais viável no que diz respeito a este tema, sem, entretanto, prejudicar a qualidade e a segurança do serviço público.

Desde 1999 está tramitando na Câmara dos Deputados o PL n.º 2.269/99 do Dep. Walter Pinheiro do PT da Bahia e atualmente tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o PL n.º 0059/2000, de autoria do Deputado Elvino Bohn Goss também do PT, que tratam da matéria. Nos dias 19 a 21 de março de 2001 ocorrerá em Brasília o Fórum Internacional do Software Livre, com promoção, dentre outras, do CNPq, Unb e Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, considerando muito oportuno que esta Egrégia Casa venha debater e legislar sobre assunto tão importante, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2001.
Wasny de Roure
Deputado Distrital/PT
Paulo Tadeu
Deputado Distrital/PT

PROJETO DE LEI Nº 1017/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Cria a Poupança do Consumidor nas condições que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Poupança do Consumidor, nos moldes estabelecidos nesta lei, com a finalidade de recompensar a colaboração voluntária à fiscalização tributária do Distrito Federal.

Art. 2º Consiste a Poupança do Consumidor na abertura e manutenção de conta bancária individual e específica, em nome do consumidor, por ordem e conta da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com as características da Caderneta de Poupança tradicional e com garantia de rendimento mínimo idêntico ao dela.

Art. 3º Poderá participar da Poupança do Consumidor a pessoa física que fizer entrega à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, observadas as condições estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e em atos específicos do Poder Executivo, de notas de saídas de mercadorias ou de prestação de serviços emitidas por pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Distrito Federal.

Art. 4º O valor do crédito a ser feito na conta de cada participante da Poupança do Consumidor é proporcional à soma dos documentos entregues à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, observada a tabela do Anexo I desta lei.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em lotes de valor igual a ou múltiplo de cem reais, desconsiderando-se frações desse valor.

§ 2º Não se admitirão documentos que:

I - tenham data de emissão anterior à publicação desta lei ou sejam emitidos em desconformidade com as prescrições legais;

II - sejam apresentados por meio de cópias, qualquer que seja a forma de reprodução;

III - se refiram a bens ou serviços isentos de imposto ou ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia ou gás encanado, ou que sejam emitidos por entidades isentas.

§ 3º Os depósitos feitos em conta de participante da Poupança do Consumidor permanecerão intocáveis pelo período de um ano, findo o qual poderão ser efetuados saques parciais, cujo valor total não poderá ultrapassar noventa por cento do valor do depósito liberado, acrescido dos respectivos rendimentos.

Art. 5º O Banco de Brasília S.A. - BRB, na qualidade de agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal, será o gestor da Poupança do Consumidor, competindo-lhe a execução das normas estabelecidas por esta lei, pelo seu regulamento ou por atos oficiais específicos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com a qual poderá celebrar convênio com essa finalidade.

Parágrafo Único. O Banco de Brasília S.A., aplicará os recursos oriundos da Poupança do Consumidor preferencialmente em projetos que visem à criação, à manutenção e ao desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas que venham a se estabelecer ou seja estabelecidas no Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos graves problemas que afetam a arrecadação tributária do Distrito Federal é a sonegação fiscal decorrente da falda de expedição da nota fiscal, o que vem trazendo profundo sacrifício ao GDF e aos seu povo, que não recebe em benefício o imposto pago.

Pode avaliar, mediante simples observação, o quanto o Distrito Federal deixa de arrecadar com essa prática, quando a própria maioria dos consumidores não exige a nota fiscal dos objetos e produtos que adquirem.

Esta cultura arraigada, que não atinge apenas o Distrito Federal, mas todo o País, decorre também da excessiva alíquota aplicada ao ICMS.

A reforma tributária, que poderia trazer um elenco nesse aspecto, agoniza no Congresso Nacional, sem que se tenha qualquer indicação de que possa vir a ser aprovado.

O fato é que alguma medida deve ser adotada com vistas a recuperar a arrecadação sonegada, até mesmo com a participação involuntária do próprio consumidor, que não se sente estimulado a contribuir para o seu controle.

Por outro lado, a guerra fiscal é uma realidade no País. As Unidades Federadas que se tentam manter nos limites da constitucionalidade vêem os recursos desaparecerem de seus Estados. Não é diferente aqui no Distrito Federal, que com mais de 170.000 desempregados não consegue que as empresas aqui se instalem, pelos subsídios tributários que os Estados vizinhos conferem aos empresários.

O presente projeto que ora submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, tem como fundamento principal a melhoria da arrecadação.

A criação da poupança do consumidor proporciona outros benefícios:

- o aquecimento do mercado;
- geração de empregos, ao estabelecer que os recursos da caderneta de poupança do consumidor possa ser aplicado em projetos de criação de média, pequenas e micro-empresas;
- o controle da sonegação, até mesmo a sua inviabilização, com a exigência do consumidor para a emissão de nota fiscal, porquanto estimulado por sua poupança; e
- o fortalecimento do BRB, hoje enfraquecido pela falta de recursos necessários para investimentos estruturais, quando prevê que as poupanças sejam nele formalizadas.

Por razões lógicas, a carência de 01 (um) ano para que o consumidor possa fazer uso da sua poupança é absolutamente necessário, enquanto a restrição ao saque do total acumulado tem natureza estratégica, de cunho eminentemente social.

A fim de facilitar a identificação do contribuinte responsável pela obrigação tributária, o Governo, querendo, poderá adotar o sistema de códigos de barras nas notas fiscais.

O projeto, se aplicado, poderá reverter uma sólida e nociva cultura em proveito de todos, razão pela qual conclamo os meus nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões,

Deputado ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

ANEXO I

Valor do lote de documentos	Percentual	Parcela a ser adicionada
Até R\$ 1.000,00	1,00%	-
De R\$ 1.001,00 a R\$ 10.000,00	0,50%	R\$ 5,00
Acima de R\$ 10.000,00	0,25%	R\$ 30,00

PROJETO DE LEI Nº 1017/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras do serviço de telefonia ficam obrigadas a instalar, gratuitamente, aparelhos de medição do consumo desse serviço, para cada telefone fixo, no endereço do consumidor.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de doze meses a partir da publicação desta lei, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de água e energia elétrica é medido de forma transparente, como manda o inciso III do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com a instalação de medidores no endereço do consumidor; quanto ao serviço de telefonia, contudo, o consumidor tem recebido informações claras e confiáveis das respectivas prestadoras que detêm a exclusividade do acesso aos equipamentos de medição, instalados apenas em seus estabelecimentos.

Todo consumidor sabe que, por menos que utilize seu telefone, ele não escapará dos "malditos" impulsos excedentes cobrados mensalmente; sem se falar nas ligações não efetuadas para telefone celular ou para o exterior, cobrados indevidamente, e tantos outros absurdos que precisam se corrigidos.

Os avanços tecnológicos na área da telefonia são fantásticos e basta nos lembrarmos do bina para concluirmos que a proposta é simples e tecnicamente viável. O medidor seria de propriedade da prestadora do serviço.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI
PL 1918 /2001
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Cria a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela rede pública distrital de saúde e exige que os médicos da rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal e todas as suas unidades ficam obrigadas a priorizar em suas licitações a compra de medicamentos genéricos, seus equivalentes e substâncias ativas.

Parágrafo Único - Sempre que existir algum tipo de medicamento referido no "caput" deste artigo disponível no mercado, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e suas unidades ficam impedidas de adquirir medicamento equivalente por preço superior.

Art. 2º - Os médicos integrantes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ficam obrigados a, sempre que possível, receitar medicamentos através de seus nomes genéricos e/ou substâncias ativas.

Art. 3º - O não acatamento ao disposto no artigo anterior, sujeitará o responsável a responder a inquérito administrativo, a cargo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aplicando-se-lhe as penalidades previstas na Legislação, por falta de cumprimento dos deveres do seu cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em termos de medicamentos e de defesa dos direitos do consumidor, o Brasil teve uma grande evolução nos últimos anos, com as providências tomadas no âmbito do Governo Federal para a imposição da comercialização de medicamentos genéricos, inobstante a resistência por parte dos grandes laboratórios multinacionais que dominam o mercado brasileiro.

O Poder Público tem lutado contra os abusos da indústria farmacêutica em relação aos preços dos remédios, procurando estabelecer a popularização do nome genérico das substâncias ativas que compõem cada medicamento.

A presente proposição determina que, daqui para frente, as compras de medicamentos pela Administração Pública do Distrito Federal sejam feitas priorizando a aquisição do remédio genérico, por ser alternativa economicamente vantajosa.

O Projeto de Lei também determina que os médicos da Rede Pública, ao receitar remédios aos seus pacientes, o façam sempre usando os nomes genéricos ou as substâncias ativas, evitando escrever o nome comercial dos medicamentos, possibilitando à população facilidade na pesquisa de preços e economia na aquisição de produtos mais baratos.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI
PL 1918 /2001 /2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em conta telefônica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia fixa que atuam no Distrito Federal obrigadas a publicar nas contas telefônicas orientação sobre as tarifas e os melhores horários para uso de seu serviço.

Parágrafo Único - As empresas terão prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequar ao que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a abertura provocada pelo processo de privatização das telecomunicações, as empresas que passaram a operar nessa área utilizam padrões diferenciados de cobrança da existente anteriormente.

Cabe ressaltar, que apesar da intensa propaganda verificada nos meios de comunicação, não é possível ao consumidor saber ao certo os horários de que dispõe para fazer uso do serviço telefônico com tarifas mais acessíveis, vez que tal informação é veiculada em caracteres minúsculos.

O consumidor, até mesmo pela atual situação econômico-financeira, precisam ter conhecimento mais detalhado de tais informações, não existindo lugar melhor para disponibilizá-las do que na conta telefônica.

Pelo exposto, entendendo que a proposta tem a finalidade de possibilitar informações mais precisas ao consumidor, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI PL 1020 /2001 /2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as distribuidoras de combustíveis obrigadas a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.

Art. 2º A distribuidora fica responsável pela colocação de lacres nos postos, podendo somente ela ter acesso à abertura dos tanques.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará as infratoras à multa de dez mil Unidades Fiscais de Referência para cada caso, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, objetiva evitar a violação do produto nos postos de combustíveis, garantindo a qualidade do combustível e defendendo o direito do consumidor no sentido de obter um produto de boa qualidade.

Constantemente somos flagrados por situações inusitadas em postos de combustíveis onde, após o abastecimento do veículo, observamos certa rejeição e deficiência no funcionamento do motor do automóvel, principalmente os que dispõem de sistema de injeção eletrônica, em virtude da adição de substâncias estranhas ao combustível, causando sérios transtornos ao consumidor.

Pelo exposto e, também, entendendo que a proposta tem a finalidade de impedir que o consumidor seja surpreendido com possíveis violações do produto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI PL 1021 /2001 2001.
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Proíbe depósito para internação em hospitais privados e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º - Fica proibida a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais privados.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de depósito prévio, para internação em hospitais da rede privada, tem-se constituído numa forma concreta de violação do direito à vida, gerando várias situações que configuram omissão de socorro.

A constituição de 1988 considerou a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. O art. 187 e o seu Parágrafo Único da Constituição Estadual definem que as ações e os serviços de saúde terão sua regulamentação, fiscalização e controle exercidos pelo poder público, na forma da lei, cabendo a ele a execução dos serviços, que poderá ser facultada, complementarmente, à pessoa física ou jurídica de direito privado.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI PL 1022 /2001
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Proíbe a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Não serão interrompidos, em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo, os serviços essenciais prestados por concessionária ou permissionária de serviço público no Distrito Federal.

§ 1º - São considerados essenciais para os fins do disposto no "caput" deste artigo os fornecimentos de água e energia elétrica

§ 2º - O benefício de que trata esta lei não se aplica ao consumidor constituído na condição de pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A edição do Código de Defesa do Consumidor, em setembro de 1990, trouxe a lume uma controvérsia que recentemente foi dirimida por decisão do egrégio

Superior Tribunal de Justiça. O art. 22 do citado Código preconiza que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". A continuidade prevista na norma, entretanto, até esta data, não vinha coibindo uma antiga prática dos fornecedores de serviços essenciais, de cortar o fornecimento do serviço quando do da ocorrência de atraso no pagamento da conta de consumo.

O Superior Tribunal de Justiça, interpretando, em recente decisão, aquele preceito legal, entendeu que o fornecimento de água, por se tratar de serviço público fundamental, essencial e vital ao ser humano, não pode ser suspenso pelo atraso no pagamento das respectivas tarifas. O Ilustre relator da matéria, na oportunidade, enfatizou que o poder público dispõe dos meios cabíveis para a cobrança dos débitos dos usuários.

Do mesmo modo deve ser entendido o fornecimento de energia elétrica, porquanto absolutamente necessário ao homem dos dias hodiernos, constituindo-se assim em serviço essencial.

Diante da relevância da matéria tratada neste Projeto, desejo contar com o apoio de meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala de sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº 1923 /2001 DE 2001
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre o pagamento da proporcionalidade da gratificação natalina nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A redução da carga horária semanal de trabalho, com redução correspondente na remuneração, implica o pagamento da gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados na jornada integral.

Parágrafo único. O cálculo da gratificação natalina a que se refere este artigo será feito na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e levará em conta apenas o horário reduzido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A gratificação natalina é um dos grandes direitos conquistados pela classe trabalhadora no século passado. Pela sua importância, faz parte do texto constitucional, que expressamente assegura a todos os trabalhadores o direito de recebê-la.

Por ser devida na razão de 1/12 por mês trabalhado, a doutrina jurídica, a jurisprudência e a própria legislação reconhecem que a gratificação natalina é devida, mesmo antes de dezembro, por ocasião do fim da relação de trabalho.

Assim, está na Lei nº 4.090, de 13.7.62:

"Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

3º A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro." (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.011, de 30.3.95).

De igual modo, a Lei nº 8.112, de 11.12.90:

"Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária."

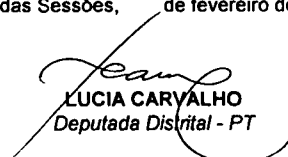
Apesar dos princípios que regem a proporcionalidade da gratificação natalina, ocorrem no serviço público algumas situações inusitadas.

Um professor, por exemplo, que pode trabalhar 20 ou 40 horas semanais na Secretaria de Educação, muitas vezes pode ficar sem receber a gratificação natalina em dezembro. Isso ocorre se ele receber o adiantamento de 50% por ocasião de suas férias numa jornada de 40 horas semanais, e reduzir para 20 horas sua jornada. Mesmo se essa redução ocorrer no mês de novembro.

Entendemos que a situação desse professor é análoga à de quem é exonerado do serviço público que recebe a gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados. Trata-se, em nosso modo de ver e por assim dizer, de uma "exoneração parcial", o que deve ensejar o pagamento da gratificação natalina pelos mesmos motivos que essa vantagem é para quando da rescisão contratual antes de dezembro.

Por isso, pela justeza da medida, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404 /2001
(Deputado Wasny de Roure)

Em 
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. WALDEMAR ALVES MAGALHÃES, pioneiro de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. WALDEMAR ALVES MAGALHÃES, pioneiro de Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 27 de outubro de 1915, na cidade de Tonabi, Estado de São Paulo, o Sr. WALDEMAR ALVES MAGALHÃES veio para Brasília no já longínquo e distante ano de 1957, quando tudo aqui era apenas barro, poeira e um imenso cerrado, inclementemente castigado pelo sol, chuva e um intenso frio. Juntamente com outros milhares de brasileiros, vindos dos mais diferentes rincões deste País, o Sr. Waldemar Magalhães, esse bravo pioneiro, ajudou a concretizar o sonho de Dom Bosco e a erguer essa monumental e bela cidade, reconhecida e admirada no mundo inteiro e que, tão jovem, já foi elevada à condição de Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, pela UNESCO.

Além de contribuir para a construção de Brasília, o Sr. Waldemar Magalhães foi um dos fundadores da Primeira Loja Maçônica de Brasília e também da Primeira Igreja Batista de Brasília, provisoriamente instalados no mesmo endereço de sua residência, onde mantinha um pequeno comércio. Juntamente com Garcia Neto, participou ativamente do movimento pela fixação da cidade do Núcleo Bandeirante. Ao longo desses anos todos, a vida do Sr. Waldemar Magalhães, seja na Maçonaria, onde, como membro da Grande Loja Maçônica, alcançou o Grau 33, um dos mais elevados graus da entidade; seja na Igreja Batista, a vida do Sr. Waldemar é um exemplo, para todos nós, de dedicação ao trabalho e ao bem do próximo.

Assim, ao prestar esta singela, mas merecida, homenagem ao Sr. Waldemar Magalhães, a Câmara Legislativa estará homenageando também todos aqueles que ajudaram a construir esta cidade e que são cari-

nhosamente chamados de pioneiros, razão pela qual espero contar com o apoio unânime de meus Ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Deputado Walsny de Roure

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Vicente Limongi Netto, 56 anos de idade, natural de Manaus - AM, residente em Brasília desde a década de sessenta, jornalista e servidor público aposentado, sócio militante da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, casado com a Senhora Wriene Limongi, pai de Carla e Joana e avô de Manuela.

Vicente Limongi foi, no Distrito Federal, repórter do jornal Última Hora, da TV Brasília, de O Globo, onde ocupou a chefia de reportagem da sucursal Brasília.

Possui inúmeros trabalhos jornalísticos publicados nas revistas O Cruzeiro, Foco, Big Amazônia e Fatos e Fotos, bem como nos jornais Tribuna da Imprensa, Jornal de Brasília, Diário de Brasília, O Globo e nos jornais de sua terra natal, dentre eles podem ser citados: A Crítica; Jornal do Comércio; O Jornal e Diário da Tarde.

Foi assessor de imprensa da Universidade de Brasília - UNB e assessor em Brasília do ex-governador de São Paulo, Paulo Maluf, do ex-prefeito de Manaus, José Fernandes, do Governador do Amazonas, Amazonino Mendes e da Confederação Nacional da Agricultura.

Vicente Limongi jamais escondeu sua preocupação com as coisas desta Capital, bem como o seu amor pela cidade, tendo sido um adversário intransigente daqueles que procuram denegrir a imagem de Brasília.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Dos Senhores Deputados César Lacerda, José Rajão e Sílvio Linhares)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Radialista Marcelo Ramos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Radialista Marcelo Ramos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativa tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Radialista Marcelo Ramos, cuja história em defesa da população de Brasília, sobretudo dos menos favorecidos, é um exemplo a ser seguido por todos que sonham com dias melhores para esta Capital.

Marcelo Ramos é também o maior entusiasta do futebol brasileiro. Há anos ele enfrenta sol e chuva para cobrir as jornadas desportivas dos diversos times que encantam a torcida brasileira. "Gamão do Povão" falado por todos é um chavão criado por este ilustre radialista. Outro chavão bastante popular e que sempre é utilizado por ele no seu programa "O Povo e o Poder" para criticar os políticos pouco atuantes é o "Neca na Caneca".

Marcelo Ramos é para muitos um radialista polêmico, mas é, sobretudo, um cidadão que ama e luta pelas coisas de Brasília e sua gente.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO

DEPUTADO SÍLVIO LINHARES

MOÇÃO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Parabeniza a iniciativa e o bom trabalho em educação desempenhado pela Escola Classe nº 18 de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144, § 3º, do Regimento Interno, solicito a esta Casa aprovar Moção com o seguinte teor:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, parabeniza o trabalho desempenhado pela Escola Classe nº 18 de Taguatinga, principalmente em virtude de suas iniciativas inovadoras quanto à didática e busca da renovação de carisma do ensino em relação aos alunos.

As ações implementadas pela referida escola vêm surtindo efeitos extremamente positivos no trato da educação em relação aos alunos que lá estudam ou estudaram, valendo ressaltar que as ações por ela implementadas não sofreram termo de continuidade em virtude das alterações do corpo de profissionais que ali trabalha.

O fato de não terem sido descontinuados os trabalhos outrora implementados descreve uma situação de sucesso ante os objetivos almejados, os quais servem perfeitamente de modelo para as demais escolas do Distrito Federal e do Brasil.

Destacam-se dois elementos principais: a gestão administrativa, com compromisso político-pedagógico com os pais e alunos em relação aos princípios e objetivos da educação; e a efetiva participação da comunidade no processo educacional. Esses fatores desencadearam projetos internos ganhadores de magnitude invejável, dentre os quais merece destaque o trabalho em volta da biblioteca, o qual busca uma maior integração do aluno com a leitura, arte, conhecimento, enfim, a cultura em geral. Diante disso, resgata-se uma das principais fontes do conhecimento e da cultura, a leitura, por tantos esquecida.

No desempenho da gestão administrativa fora implantada uma dinâmica coletiva e democrática, onde não só os professores e demais integrantes do corpo administrativo opinam no desempenho do ensino, mas também os próprios alunos e seus pais. Desse modo, conquistou a integração de todos em torno de um objetivo comum e maior: a educação de nossas crianças.

Nesse modelo, até o recreio é aproveitado com atividades culturais. No intervalo, as crianças ficam por conta de entretenimentos outros que não só as brincadeiras e o lanche, o que alcança o objetivo de demonstrar a possibilidade de se desenvolver a cultura e disseminar o conhecimento fora das salas de aula. Em tais atividades, busca-se também a integração desse conhecimento aos acontecimentos cotidianos, como o trânsito, o meio ambiente e outros temas tão importantes para o verdadeiro desempenho da cidadania completa dos nossos futuros cidadãos.

Outro programa interessante ali implementado é o da escola de pais, onde se busca a instrução também destes, numa demonstração de didática integrativa, trazendo verdadeiramente algo mais para a educação e destacando o real sentido de integração responsável de toda a sociedade para com a educação.

Ainda não bastassem os aludidos diferenciais motivadores de exemplos para as demais escolas, outro trabalho de relevante importância é desenvolvido naquela escola, a integração também dos portadores de necessidades especiais, socializando-os em relação aos alunos e estes em face daqueles.

Desse modo, mister sejam rendidas homenagens e parabenizada a Escola Classe nº 18 de Taguatinga em face do importante trabalho desenvolvido em suas dependências e fora delas, com o fito de construir, com mais qualidade, os futuros cidadãos deste País.

JUSTIFICAÇÃO

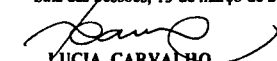
A presente Moção objetiva parabenizar a o trabalho desempenhado pela Escola Classe nº 18 de Taguatinga em virtude de suas iniciativas inovadoras quanto à didática, bem

como sua busca na renovação de carisma do ensino em relação aos alunos, sendo que para tanto utiliza-se de uma maior integração dos pais em todo o processo educativo.

A presente Moção nada mais é do que o reconhecimento desta Casa diante da importância da contribuição da aludida escola no trato de questões de relevância não só distrital como nacional envolvendo o compromisso necessário com a educação.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente Moção e rogar aos nobres Pares que a aprovem.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

MOÇÃO Nº 0004/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Parabeniza o Sr. PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO eleito para o biênio 2001/2002 para exercer o cargo de presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que parabeniza o Sr. PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO eleito para o biênio 2001/2002 para exercer o cargo de presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, objetiva manifestar aplauso e congratulações da Câmara Legislativa, como órgão que representa os anseios de toda a comunidade do Distrito Federal, ao senhor PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO, eleito presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas-DF.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇÃO Nº 0005/2001
(Dos Deputados Paulo Tadeu e Maria José Maninha)

Protesta contra iniciativa da Administração Regional de Ceilândia de retirar a Associação Comunitária da Expansão do Setor "O" do local em que se encontra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno proponho seja encaminhada moção à Administração Regional de Ceilândia protestando contra a iniciativa de retirar a Associação Comunitária da Expansão do Setor "O" - ACESO do Galpão Comunitário situado à EQNO 18/19, local que ocupa há mais de 14 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comunitária da Expansão do Setor "O" - ACESO é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos que tem como principal objetivo a defesa dos interesses e necessidades da Comunidade da Expansão do Setor "O", buscando uma melhor qualidade de vida para os seus moradores.

Durante seus 14 anos de existência, a ACESO tem sido a principal referência dos moradores daquela região, pois foi por intermédio de sua atuação combativa que a comunidade vem encaminhando suas principais reivindicações e alcançando importantes vitórias, dentre as quais destacamos a construção das Escolas Classes nº 55, 56 e 60, a implantação do Centro de Ensino nº 17 e da Unidade Mista de Saúde e a pavimentação asfáltica das ruas daquele local.

Ademais, a ACESO realiza importante trabalho de treinamento técnico-profissional dos moradores da Expansão do Setor "O", oferecendo cursos de corte e costura, manicure e pedicure, pintura em tecido e outros.

Atualmente, os trabalhos que mais se destacam é o Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, desenvolvido em convênio firmado com a Universidade de Brasília - UnB e que atende aproximadamente 100 pessoas, e o Projeto Sócio-Educativo em Meio Aberto que mantém mais de 100 crianças carentes fora da rua, envolvendo-as na prática de diversos esportes.

Falar das conquistas da comunidade residente na Expansão do Setor "O" sem mencionar a ACESO constitui grave injustiça, pois todas as vitórias alcançadas por seus moradores tiveram como agente principal as várias gestões da Associação.

Entretanto, em uma demonstração de total desconhecimento da importância dessa entidade para a comunidade, a Administração Regional de Ceilândia encaminhou, no dia 12 de fevereiro, notificação concedendo à ACESO o prazo de 72 horas para desocupar o Galpão Comunitário que ocupa há mais de 14 anos.

Ciente da importância da permanência da ACESO naquele local para a continuidade de seu trabalho, conclamo os nobres pares a aprovarem a moção que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.


Deputado PAULO TADEU


Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

MOÇÃO Nº 0006/2001
(Da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES)

Solidariza-se com a conduta da Ilustre Senadora Heloisa Helena no trato das questões de interesse nacional junto ao Senado Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144, § 3º, do Regimento Interno, solicito a esta Casa aprovar Moção com o seguinte teor:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, solidariza-se com a postura da Ilustre Senadora Heloisa Helena ante sua conduta junto ao Senado Federal no trato das questões de interesse nacional, bem como parabeniza-a pela postura ilibada no trato daquelas questões.

As ações desta parlamentar muito têm a contribuir para o cenário político nacional, vez que sempre voltada para a concretização de uma justiça social não só a nível nacional deste País, mas também em relação aos demais Estados deste mundo globalizado atual.

Por se tratar de uma personalidade pública, principalmente dentro do cenário político, sofre retaliações de opositores, os quais buscam minar suas forças pessoais e políticas. Nessa tentativa, torna-se alvo de acusações que muitas vezes têm o condão de alcançar inclusive sua árvore genealógica, num completo afronto à sua dignidade e imagem pessoal e pública.

Contudo, os desarrazoados discursos proferidos contra ela esbarram em seu glorificador histórico de luta pelos valores mais sérios da dignidade humana em detrimento das desigualdades sociais e econômicas, não possuindo o alcance, portanto, de estremece sequer sua retidão moral.

Em colocações suas, asseverou ser o mundo atual preparado para a corrupção e consequentemente para os corruptos. No entanto, tendo feito ela sua opção pela dignidade, chegou, inclusive, a fazer a citação de que nascera negrinha neste mundo, mas não se dobraria a ninguém; ademais, se viera negrinha foi para arrombar a porta da senzala, jamais para ser arrastada para ela.

Adversários tentam associar sua figura a acontecimentos desastrosos de nossa história política, como a cassação do ex-senador Luiz Estevão, apontando sua conduta como conveniente à permanência de pessoas desprovidas de idoneidade moral no seio daquele Poder Estatal. Entretanto, a retrospectiva de suas vidas privada e pública possuem o condão de afastar qualquer temor dessa natureza, ratificando, pois, sua retidão moral.

Desse modo, mister sejam rendidas homenagens em face da importante personalidade política desenvolvida pela Senadora Heloisa Helena, parlamentar esta demonstradora de sua retidão moral inabalável, emprestando, assim, solidariedade às suas condutas e posições no desempenho de suas funções institucionais, o que ratifica sua lúida idoneidade moral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção, apresentada agora sob o novo enfoque dado pelo Regimento Interno vigente, aprovado na primeira quinzena de novembro do ano passado, objetiva

solidarizar-se com a conduta da Ilustre Senadora Heloísa Helena no trato das questões de interesse nacional junto ao Senado Federal, bem como homenagear sua retidão moral no desempenho de sua função institucional e vida pública em geral.

A presente Moção nada mais é do que o reconhecimento desta Casa diante da importância da contribuição da aludida parlamentar no trato das questões de relevância nacional e da forma lapidada de seu caráter, tanto no âmbito público quanto no pessoal.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente Moção e rogar aos nobres Pares que a aprovem.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.

Dep. LUCIA CARVALHO
Líder do PT

Dep. CHICO FLORESTA
1º Vice-líder do PT

Dep. PAULO TADEU

Dep. Maria José MANINHA
2ª Vice-líder do PT

Dep. WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 0007/2001 E 2001
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Hipoteca solidariedade aos moradores da
SQN 105 e 104.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno, hipoteca solidariedade aos moradores da SQN 105 E 104, Brasília, contrários à construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte, Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação dos moradores das quadras 104 e 105 Norte, que teriam mutilada a área de lazer destinada a construção do Clube Unidade e Vizinhaça.

Além do mais, tal engenho é comprovadamente nocivo à saúde, por ser altamente radioativo, bem como por agredir ostensivamente o projeto de Brasília.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 1554/2001 001
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Excelentíssimos Senhores Alexandre Ruben Milito Gueiros, Ministro do MRE, e Luiz Carlos Verzoni Nejar, advogado e membro da Academia Brasileira de Letras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145, V, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Excelentíssimos Senhores Alexandre Ruben Milito Gueiros, Ministro do MRE, e Luiz Carlos Verzoni Nejar, advogado e membro da Academia Brasileira de Letras, a realizar-se às 10h30 do dia 3 de abril de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de Sessão Solene na data acima mencionada, justifica-se em razão da necessidade da outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos homenageados, conforme disposto nos Projetos de Decreto Legislativo nº 257/99 e 479/01.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital - PMDB

DO DISTRITO FEDERAL Nº 1554/2001 2.001
REQUERIMENTO Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Requer a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Álvaro Paim (Decreto Legislativo nº 221/97) e Gedeon Dias Ramos (Decreto Legislativo nº 248/98).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Álvaro Paim (Decreto Legislativo nº 221/97) e Gedeon Dias Ramos (Decreto Legislativo nº 248/98).

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio deste Requerimento assegurar a justa homenagem à duas personalidades de grande importância para o Distrito Federal, cujos Decretos Legislativos foram aprovados há muito tempo por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de de 2001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 1556/2001 2.001
DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

Requer a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Wanderley Vallim (Decreto Legislativo nº 264/98) e Yoshiaki Onyama (Decreto Legislativo nº 278/98).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Wanderley Vallim (Decreto Legislativo nº 264/98) e Yoshiaki Onoyama (Decreto Legislativo nº 278/98).

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio deste Requerimento assegurar a justa homenagem à duas personalidades de grande importância para o Distrito Federal, cujos Decretos Legislativos foram aprovados há muito tempo por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº DE 1557/2001 2.001
(Do Senhor Deputado César Lacerda - P1B)

Requer a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília às Senhoras Cláudia Fernanda Oliveira Pereira (Decreto Legislativo nº 590/00) e Márcia Ferreira Cunha Farias (Decreto Legislativo nº 606/00).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para a outorga conjunta do Título de Cidadão Honorário de Brasília às Senhoras Cláudia Fernanda Oliveira Pereira (Decreto Legislativo nº 590/00) e Márcia Ferreira Cunha Farias (Decreto Legislativo nº 606/00).

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio deste Requerimento assegurar a justa homenagem à duas personalidades de grande importância para o Distrito Federal, cujos Decretos Legislativos foram aprovados há muito tempo por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 1557/2001

Requeiro nos termos do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1872/2001, de autoria do Deputado Wilson Lima, por se tratar de matéria idêntica ao Projeto de Lei nº 1869/2001 de minha autoria.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº 1558/2001 001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 145, Inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja solicitado ao Sr. Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, informações que justifiquem a necessidade do recente aumento da tarifa de fornecimento de água potável e, conseqüentemente, na de coleta e tratamento de esgoto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, objetiva requerer informações à CAESB, acerca do recente aumento na tarifa de consumo de água e esgoto no Distrito Federal, em vigor desde o carnaval, com acréscimo de cerca de 10%.

Importante citar, que a população do Distrito Federal, em sua maioria servidores públicos que estão sem aumento há 6 anos, há muito já vêm sofrendo com o aumento de tarifas públicas e impostos, como é o caso dos aumentos consecutivos de IPTU, TLP e IPVA.

Cabe ressaltar, que a Companhia de Saneamento do Distrito Federal vêm divulgando na imprensa que nos últimos 2 anos a empresa apresentou lucros estimados em R\$ 11,46 milhões onde, somente em 2.000 foram R\$ 9,03 milhões.

Nesse sentido, faz-se necessário obter tais informações, uma vez que, num contexto geral, a empresa está obtendo lucros mensuráveis no seu faturamento, motivo pelo qual não encontramos justificativas plausíveis para tal aumento nas tarifas da Companhia, o que somente está contribuindo para onerar cada vez mais o custo de vida do cidadão brasileiro.

Com a certeza de que o consumidor não suporta mais tanto aumento de impostos e tarifas públicas no Distrito Federal, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

REQUERIMENTO Nº 1558/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Presidente do Banco de Brasília - BRB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja solicitado ao Sr. Presidente do Banco de Brasília - BRB, informações que justifiquem o fato dos juros pelo empréstimo para capital de giro e crédito pessoal, cobrados pelo BRB, se encontrarem entre os mais elevados do mercado.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada no Jornal GAZETA MERCANTIL dá conta "que um dos remanescentes entre as instituições financeiras estaduais, o Banco de Brasília (BRB), tem na sua carteira de crédito comercial taxas de juros que estão entre as mais elevadas do mercado."

Afirma que "no ranking das taxas de operações de crédito do sistema financeiro, elaborado pelo Banco Central, os juros do BRB aparecem entre os mais altos em modalidades como capital de giro e crédito pessoal".

Diz, ainda, que "Em linhas como desconto de duplicada e cheque especial, o banco brasileiro ocupa posições intermediárias".

Por fim, relata que "A carteira de clientes pessoa jurídica é composta, maciçamente, por pequenas e médias empresas. Entre os clientes pessoa física, os servidores do governo do Distrito Federal representam 60%".

Como se observa, justamente o dinheiro que deveria ser o mais barato, porquanto trata-se do segmento empresarial, de que tanto necessita o Distrito Federal para combater o desemprego, é aquele o mais onerado, trazendo assim enorme dificuldade a quem deseja implantar micro ou pequena empresa no âmbito do Distrito Federal.

No mesmo sentido, o empréstimo pessoal, cujo maior captor é o funcionário público. Nas mãos do BRB, o funcionário público com seus salários aviltados, se vê espoliado com as taxas que lhes são cobradas.

Neste contexto, há premente necessidade de que o BRB dê o exemplo, baixando suas taxas a níveis suportáveis, para o bem do desenvolvimento de Brasília, por isso conclamo os meus nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 163/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 327 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança da QR 327 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 164/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção da rede de esgoto na Estância Mestre D' Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção da rede de esgoto na Estância Mestre D' Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 165/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Estância Mestre D' Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Estância Mestre D' Armas 04 Módulo 08 na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares, a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 166/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Quadra 601 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir a melhoria da Segurança da Quadra 601 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 107/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na Quadra 601 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na Quadra 601 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar como Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 108/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação pública da QI 31 na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

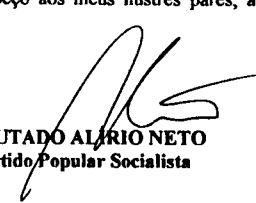
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a melhoria da rede de iluminação pública da QI 31 na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade Guaraense a falta de iluminação pública nas entre-quadras da cidade e a iluminação pública é um importante inibidor da ação marginal. Os espaços acontecidos entre quadra e outra, propiciam grandes vazios, tornando-os escuros e amedrontadores. A cidade hoje, conta com um número grande de estudantes que ocupam o banco escolar no período noturno. Estas pessoas por força do horário acabam indo se recolher tarde.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 109/2001
(Do Sr. Deputado Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a urbanização da QE 44 próxima a Telebrasilândia na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização da QE 44 próxima a Telebrasilândia na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio da propositura se faz necessário na tentativa de propiciar uma melhor qualidade de vida aos usuários do Setor. A própria manutenção que o Governo tem feito, tem sido muito esporádica, deixando a desejar no aspecto paisagístico. Existe uma grande reivindicação por parte dos moradores no sentido de que seja complementada a urbanização do setor.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 110/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da pavimentação asfáltica na QS 406 na cidade de Samambaia, X

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação da pavimentação asfáltica na QS 406 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões.


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 171/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Esportes do Distrito Federal, a construção de alambrado na Quadra de Esporte da EQNM 22/24 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Esportes do Distrito Federal, a construção de alambrado na Quadra de Esporte da EQNM 22/24 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quanto a segurança dos atletas que utilizam esta quadra de esporte.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 172/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Colônia Agrícola Samambaia na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Colônia Agrícola Samambaia na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 173/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Diretor Geral do DETRAN a retirada da faixa de pedestres em frente a Administração do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor Geral do DETRAN a retirada da faixa de pedestre em frente a Administração do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Foi verificada a necessidade inadiável da retirada da faixa de pedestre, pois a mesma está próxima ao redutor de velocidade causando vários acidentes.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 174/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da QI 03 Conjunto "X" na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da QI 03 Conjunto "X" na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Foi verificada a necessidade inadiável de se recapear o asfalto da localidade mencionada em razão do lastimável estado em que se encontra, o que torna difícil o tráfego dos veículos em suas ruas.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 175/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Q. 07 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Q. 07 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 178 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 07 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 07 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 177 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Q. 35 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Q. 35 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

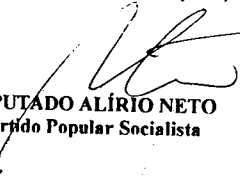
JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 176 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de infra-estrutura na Rua 22 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de infra-estrutura na Rua 22 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 179 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Rua 22 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica na Rua 22 na cidade de São Sebastião, RA XIV.

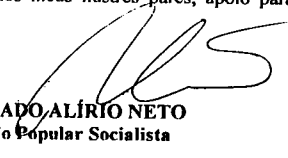
JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 180 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 22 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Rua 22 da cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 101 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QS 410 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QS 410 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 102 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 429 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 429 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 103 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes na QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

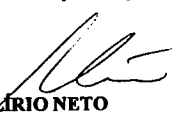
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes na QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

O setor tem grande carência de local para atividades esportivas e que congreguem o contingente infantil e o de adolescentes. Este ajuntamento de jovens, cremos, propiciará uma troca de curiosidades e experiências trazendo em decorrência, avaliações e soluções progressistas no que tange ao posicionamento social de cada elemento dentro do Coletivo. Alie-se a isto todo o desenvolvimento esportivo que uma praça de esportes e lazer pode proporcionar à uma comunidade ansiosa de atrativos para seu deleite.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 104 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Diretor do SALUB a melhoria dos serviços de limpeza pública da QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Diretor do SALUB a melhoria dos serviços de limpeza pública da QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 105 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da QN 03 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da QN 03 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 100/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de meios fios na QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de meios fios na QN 03 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 101/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a oferta de transporte coletivo que liga a cidade do Gama, RA II, a cidade do Núcleo Bandeirante, RA VIII e a cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a oferta de transporte coletivo que liga a cidade do Gama, RA II, a cidade do Núcleo Bandeirante, RA VIII e a cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Com a considerável elevação do número de usuários constatamos a necessidade premente da oferta da linha de transporte coletivo que faz o percurso Gama, Núcleo Bandeirante ao Riacho Fundo.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 102/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança da QS 02 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, providências para a melhoria da segurança da QS 02 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 103/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da QS 06 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta indicação sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública da QS 06 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade do Riacho Fundo a falta de iluminação pública. Os espaços existentes entre uma quadra e outra, propiciam grandes vazios, tornando-os escuros e amedrontadores. A cidade hoje, conta com um número grande de estudantes que ocupam o banco escolar no período noturno.

Essas pessoas por força dos horários acabam indo se recolher tarde, necessitando portanto, de segurança, que certamente essa medida irá proporcionar.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 104/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes na QS 06 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes na QS 06 na cidade do Riacho Fundo, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

O setor tem grande carência de local para atividades esportivas e que congreguem o contingente infantil e o de adolescentes. Este ajuntamento de jovens, cremos, propiciará uma troca de curiosidades e experiências trazendo em decorrência, avaliações e soluções progressistas no que tange ao posicionamento social de cada elemento dentro do Coletivo. Alie-se a isto todo o desenvolvimento esportivo que uma praça de esportes e lazer pode proporcionar à uma comunidade ansiosa de atrativos para seu deleite.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 101/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Presidente da **TELEBRASILIA**, a instalação de rede de telefones na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Presidente da TELEBRASILIA, a instalação de rede de telefones na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 102/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da urbanização da CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 103/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a colocação de postes de iluminação pública na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a colocação de postes de iluminação pública na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

É ressentido pela comunidade do Riacho Fundo a falta de iluminação pública nas entre-quadras da cidade e a iluminação pública é um importante inibidor da ação marginal. Os espaços acontecidos entre quadra e outra, propiciam grandes vazios, tornando-os escuros e amedrontadores. A cidade hoje, conta com um número grande de estudantes que ocupam o banco escolar no período noturno. Estas pessoas por força do horário acabam indo se recolher tarde.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 104/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamentos públicos na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamentos públicos na CLN 07 na cidade do Riacho Fundo I, RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 105/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNM 42 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNM 42 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 100/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Diretor do SALUB a melhoria dos serviços de limpeza pública da QNM 42 na cidade da Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir a melhoria dos serviços de limpeza pública da QNM 42 na cidade da Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Esta reivindicação baseia-se na constatação de que a limpeza da cidade tem deixado a desejar na sua manutenção e planejamento.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 101/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 102/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere a Secretária de Educação a implantação de Escolas de 1º e 2º graus na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir a Sra. Secretária de Educação a implantação de Escolas de 1º e 2º graus na Colônia Agrícola Samambaia, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto por si só se auto-justifica, uma vez que se trata de equipamentos urbanos que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população do local.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 103/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na QR 313 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação da pavimentação asfáltica na QR 313 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 104/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 313 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 313 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 201/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação de Posto de Saúde na QR 804 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação de um Posto de Saúde na QR 804 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 202/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na QR 516 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na QR 516 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

O grande fluxo de veículos nesta via e a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, oferecem sérios riscos para os pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada no local é, na maioria das vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, inexistindo, faz com que o transeunte deambule com o veículo na rua, o que lhe pode custar a vida.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 203/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 516 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 516 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 204/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na QR 403 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica na QR 403 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

O grande fluxo de veículos nesta via e a não implantação dos acabamentos da urbanização do setor, oferecem sérios riscos para os pedestres que ali transitam. A irregularidade constatada no local é, na maioria das vezes, a responsável por acidentes sofridos por pedestres. A calçada, por exemplo, inexistindo, faz com que o transeunte deambule com o veículo na rua, o que lhe pode custar a vida.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 205/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 403 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 403 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 206 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal, a construção de uma Delegacia de Polícia na cidade da Candangolândia, RA XIX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal, a construção de uma Delegacia de Polícia na cidade da Candangolândia, RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 207 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNO 15 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNO 15 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 208 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da CNB 04 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da CNB 04 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem

qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 209 /2001

(Autor: Deputado João Carlos-PMDB-DF)

Sugere providências junto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, no sentido de asfaltar a DF-330-RA-V.

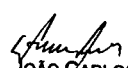
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
Com fulcro no disposto pelo Art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho a esta Casa que sugira providências junto a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, no sentido de asfaltar a Rodovia DF-330, partindo da DF-440-RA-V, até o Núcleo Rural Rajadinha, com extensão de 6,2 Km.

JUSTIFICAÇÃO

Residem nessa região centenas de famílias chacareiras, que vivem da produção agrícola, com grandes dificuldades no escoamento daquilo que produzem e comercializam nas RA-V e RA-VI.

Por outro lado, há também de se considerar as dificuldades de deslocamentos de centenas de crianças em idade escolar que estudam nas escolas públicas que atendem essa demanda naquela região.

O Asfaltamento da citada DF, em muito vai facilitar o transporte de produtos e da população da citada região, além de estimular e implementar o desenvolvimento daquele polo produtivo.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 210 /2001
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Sugere ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas na Região Administrativa do Lago Norte, principalmente nas quadras QI 07, QI 09 e QI 11.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, vem sugerir ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas na Região Administrativa do Lago Norte, principalmente nas quadras QI 07, QI 09 e QI 11.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Lago Norte vem reivindicando, com inteira razão, a construção de calçadas em várias quadras, principalmente nas QI's 07, 09 e 11. A reivindicação é justa, uma vez que a população residente naquela região administrativa paga impostos caros, merecendo do Poder Público a necessária contrapartida através de melhorias na infra-estrutura urbana, razão pela qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2001.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº 211/2001
 Autora: Deputada MANINHA

Sugere ao Ministério da Saúde a inclusão da Estereolitografia entre os procedimentos de diagnóstico aceitos pelo Sistema Único de Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ministério da Saúde que promova a inclusão do Exame de Estereolitografia entre os procedimentos de diagnóstico aceitos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A estereolitografia é um dos mais modernos recursos de diagnóstico para orientação do cirurgião. Podemos dizer que está para a tomografia computadorizada e para a ressonância magnética como estas estiveram para os aparelhos de raios X simples. Com ela é possível produzir modelos, em dimensões reais, de qualquer parte do corpo humano, a partir de imagens de tomografia computadorizada ou ressonância magnética.

Embora em alguns países como a Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França e Austrália, a estereolitografia já seja utilizada como auxiliar da cirurgia maxilo-facial, na América Latina e no Brasil o recurso ainda não vem sendo devidamente utilizado.

A possibilidade de inclusão do procedimento na tabela do SUS com certeza democratizará sua utilização, hoje restrita às camadas sociais de maior poder aquisitivo, enquanto que as camadas mais carentes, em face da restrição econômica, não conseguem ter acesso à tecnologia.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº 212/2001
 (Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere ao Administrador de Brasília, a suspensão da autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte - Brasília-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Administrador de Brasília, a suspensão da autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte, Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação dos moradores das quadras 104 e 105 Norte, que teriam mutilada a área de lazer destinada a construção do Clube Unidade e Vizinhança.

Além do mais, tal engenho é comprovadamente nocivo à saúde, por ser altamente radioativo.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001

JOÃO DE DEUS
 Deputado Distrital-PDT

INDICAÇÃO Nº 213/2001
 (Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere ao Presidente do IPHAN a suspensão de autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte - Brasília-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Presidente do IPHAN a suspensão de autorização para construção de uma torre de telefonia celular na Entrepadra 104/105 Norte, Brasília-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação dos moradores das quadras 104 e 105 Norte, que teriam mutilada a área de lazer destinada a construção do Clube Unidade e Vizinhança.

Além do mais, tal engenho é comprovadamente nocivo à saúde, por ser altamente radioativo.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001

JOÃO DE DEUS
 Deputado Distrital-PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Em 14/1/01
 Assessoria

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, DECLARA PREJUDICADO o Projeto de Lei nº 946/99 que "faculta ao Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, o recebimento de vale transporte e dá outras providências", de autoria do Deputado César Lacerda.

A proposição, faculta ao Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, o recebimento de vale transporte e dá outras providências, aplica-se o disposto no artigo 176, inciso I, do Regimento Interno, em virtude da matéria deste projeto de Lei ser objeto da Lei nº 2.661, de 03 de janeiro de 2001. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04.01.01.

Sala das Sessões,

Deputado José Rajão
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL. n.º 946/99
 Fls. n.º 022

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Alerta que recebeu uma denúncia segundo a qual empresários canadenses tentariam contaminar o gado brasileiro com a "vaca louca", a fim de justificar o boicote desse país à carne brasileira.

- Conclama os proprietários de celulares da Amerigel a devolverem os aparelhos para a empresa, que foi comprada por canadenses.

- Manifesta sua apreensão de que o projeto do GDF para implantar linhas de integração metrô-ônibus exclua o transporte alternativo.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, como líder do Bloco Popular Democrático.

- Agradece à Mesa Diretora e parabeniza os servidores que trabalham no plenário pela regulamentação das horas-extras.

- Apela ao Senador Arruda e ao Governador Roriz que solicitem audiência com o Presidente da República a fim de resolver o problema dos vencimentos dos policiais e bombeiros militares.

- Denuncia que alguns donos das empresas de ônibus do DF telefonaram para vários deputados e pediram a manutenção do veto do governador ao Projeto de Lei nº 1.510, de 2000.

- Declara que votará a favor dos condutores de transporte alternativo.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do Bloco Popular Democrático.

- Lembra o compromisso do Governador Roriz de incentivar o transporte alternativo.

- Em sua opinião, o decreto do Governador que cria a bilhetagem automática no sistema de transporte convencional favorece a máfia dos empresários e prejudica os trabalhadores do transporte alternativo.

- Avalia que esse decreto causará o desemprego: a população irá preferir o ônibus por poder usar o cartão na catraca eletrônica.

- Conclama os deputados a votarem pela derrubada do veto.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Explica os motivos de seu partido para votar contra o veto do Governador ao projeto que institui a bilhetagem automática.

- Declara que a exclusão do transporte alternativo do decreto do GDF significa sua exclusão do sistema de transporte coletivo.

- Defende o direito de a população decidir o tipo de transporte que pretende usar, direito ameaçado pelos grandes empresários do sistema.

DEPUTADO RAJÃO (PMDB)

- Declara-se favorável à derrubada do veto do Governador ao Projeto de Lei nº 1.510, de 2000.

- Considera que os bombeiros e policiais militares não podem se deixar enganar pelas lideranças sindicais cuja posição lhe parece equivocada.

- Critica o Senador Arruda por apoiar a greve da categoria.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Manifesta-se favoravelmente à elaboração de um substitutivo ao projeto de lei, de sua autoria, que proíbe a

instalação de catraca eletrônica em qualquer meio de transporte no DF.

- Critica o decreto apresentado pelo Governador Roriz, o qual obriga a instalação de catraca eletrônica no transporte convencional.

- Julga que a CLDF deve rejeitar o veto do Governador ao projeto que institui a bilhetagem automática no transporte alternativo e aprovar o projeto de sua autoria.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Conclama os parlamentares a votarem contra o veto e, portanto, contra os empresários.

DEPUTADO GIM (PMDB)

- Observa que há um ano vem realizando um trabalho conjunto com os interessados no projeto do transporte alternativo.

- Acrescenta que o Governador confirmou seu compromisso com a categoria.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Declara que, após estudar o assunto e consultar especialistas, decidiu votar contra o veto do Governador ao projeto referente ao transporte alternativo.

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)

- Lembra o Dia da Defesa do Consumidor a ser comemorado amanhã, 15 de março, para justificar a necessidade de votar hoje o projeto que beneficia usuários do transporte alternativo.

- Explica aos presentes nas galerias o processo de votação: quem votar "não" é favorável aos trabalhadores.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB)

- Chama a atenção para a necessidade de discutir o projeto de lei que proíbe a instalação de catraca eletrônica em todo o sistema de transporte do DF.

- Frisa que um decreto do Governador não se sobrepõe a uma lei.

- Recorda que seu primeiro projeto aprovado por esta Casa beneficia os trabalhadores do transporte alternativo.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 7: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.515, de 2000**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Determina a obrigatoriedade de as empresas que comercializam telefones celulares no Distrito Federal alertarem seus clientes para os cuidados que devem ter ao usar esses aparelhos, objetivando evitar danos à saúde e dá outras providências". **MANTIDO** com 8 votos contrários e 8 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(2º) **ITEM 13: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.667, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas instituições de ensino público e privado do Distrito Federal". **REJEITADO** com 16 votos contrários. Houve 8 ausências.

(3º) **ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.231, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre o controle de qualidade do produto turístico, o exercício da profissão de guia de turismo no Distrito Federal e dá outras providências". **REJEITADO** com 15 votos contrários e 2 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, em plenário, do Secretário do Trabalho, Daniel Marques.

5 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado João de Deus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Errata de Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

ERRATA

Na Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 06 de fevereiro de 2001, publicada no DCL nº 31, de 16 de fevereiro de 2001,

▪ Não houve a publicação das páginas 83, 86, 89 e 509, com o seguinte conteúdo:

LEI Nº 2.663 DE 04 DE janeiro DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o regime opcional de trabalho de quarenta horas semanais para os servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Aplica-se a todas as carreiras do serviço público do Distrito Federal, mediante ato do Poder Executivo e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas semanais instituído pelo art. 1º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com fulcro no art. 3º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2001.
112ª da República e 41ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.668 DE 09 DE janeiro DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF, autarquia sob regime especial com autonomia administrativa e financeira, subordinada à Secretaria de Governo, com a finalidade de implementar, na sua esfera de atribuições, a Política de Defesa do Consumidor no Distrito Federal.
Parágrafo único. O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal terá sede e foro nesta Capital e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer postos de atendimento ao consumidor nas Regiões Administrativas.
Art. 2º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF:
I - normatizar e executar ações de defesa do consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e de leis correlatas;
II - receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões ou proposições apresentadas pelas entidades representativas da população e por consumidores individuais ou coletivos;
III - informar, conscientizar e motivar o consumidor por meio de programas específicos, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa;
IV - estimular, por intermédio dos meios de comunicação de massa ou do contato direto com a população e associações, a defesa do consumidor;
V - elaborar e implantar programas especiais de defesa e proteção do consumidor;
VI - acompanhar e informar sobre os aperfeiçoamentos legais e institucionais afetos à defesa e proteção do consumidor;
VII - agir junto às instituições de ensino e pesquisa para mútua colaboração na averiguação da qualidade de produtos;
VIII - empreender, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, visando à colaboração na execução de programas referentes à defesa e proteção do consumidor;
IX - alertar as autoridades competentes e a comunidade sobre os atos lesivos que estejam sendo cometidos contra o consumidor em geral;
X - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à capacitação técnica do Instituto.

Art. 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 4º Fica transformado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Vice-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 5º Ao titular do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF são assegurados os direitos, as vantagens e as prerrogativas de Secretário de Estado.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF, autarquia sob regime especial com autonomia administrativa e financeira, subordinada à Secretaria de Governo, com a finalidade de implementar, na sua esfera de atribuições, a Política de Defesa do Consumidor no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal terá sede e foro nesta Capital e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, podendo, por deliberação da Diretoria, estabelecer postos de atendimento ao consumidor nas Regiões Administrativas.

Art. 2º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF:

I - normatizar e executar ações de defesa do consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e de leis correlatas;

II - receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões ou proposições apresentadas pelas entidades representativas da população e por consumidores individuais ou coletivos;

III - informar, conscientizar e motivar o consumidor por meio de programas específicos, inclusive com a utilização dos meios de comunicação de massa;

IV - estimular, por intermédio dos meios de comunicação de massa ou do contato direto com a população e associações, a defesa do consumidor;

V - elaborar e implantar programas especiais de defesa e proteção do consumidor;

VI - acompanhar e informar sobre os aperfeiçoamentos legais e institucionais afetos à defesa e proteção do consumidor;

VII - agir junto às instituições de ensino e pesquisa para mútua colaboração na averiguação da qualidade de produtos;

VIII - empreender, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, visando à colaboração na execução de programas referentes à defesa e proteção do consumidor;

IX - alertar as autoridades competentes e a comunidade sobre os atos lesivos que estejam sendo cometidos contra o consumidor em geral;

X - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à capacitação técnica do Instituto.

Art. 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 4º Fica transformado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Vice-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 5º Ao titular do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF são assegurados os direitos, as vantagens e as prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 6º Ficam criados na estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF seis Cargos em Comissão de Coordenador Regional, Símbolo DFG-13; cinco Cargos em Comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo DFG-11; um Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-10; e um Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03.

Art. 7º Os Cargos em Comissão da Subsecretaria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal serão adequados à estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF por transformação, vedado o aumento de despesa, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 6º.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em exercício na Subsecretaria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, passam a ter exercício no Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF.

Art. 9º Passará a integrar o patrimônio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF os bens atualmente desvinculados à Subsecretaria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 10. Competem receitas do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III - rendas de bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

DESTINAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

A destinação de áreas para a prática de soltura de pipas, torna salutar essa atividade, considerando-se aí, as exceções contidas na proposta de lei. A denominação de Pipódromos, tem a intenção em muito, de tornar popular esta prática, podendo-se tornar lugares aglutinadores de encontro da nossa juventude e até mesmos adultos, a exemplo de lugares onde acontecem campeonatos aqui no Brasil e até mesmo no exterior.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 15 DE MARÇO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Autoriza o cerco do Sítio do Gama, situado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizado o cerco do loteamento denominado Sítio do Gama, situado dentro de área do Ministério da Aeronáutica na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º O material a ser utilizado, a altura e outros dispositivos normativos para a construção da cerca serão definidos pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, em conjunto com a Administração Regional de Santa Maria e os moradores do loteamento Sítio do Gama, representados pela Associação dos Moradores do Sítio do Gama.

Art. 3º O cerco de que trata esta Lei não poderá impedir o livre acesso pelas vias públicas integradas ao patrimônio do Distrito Federal que coincidam com a divisa da área do Ministério da Aeronáutica com área pública.

Parágrafo único. Quando presentes as condições de que trata o caput, poderão ser construídas guaritas nas vias públicas, segundo os termos do Código de Edificações do Distrito Federal, para garantir a segurança dos moradores do loteamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 15 DE MARÇO DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Gim Argello e José Edmar)

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Área Especial Setor "C" Norte - QNF, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Resguardados os dispositivos legais pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a alienar prioritariamente a área de que trata esta Lei Complementar à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Taguatinga-DF.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 15 DE MARÇO DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Alfrido Neto e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre desafetação e destinação de área para implantação de lote para entidade de assistência social.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada a área localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Q. 911, Conjunto B, fundos, com superfície de 7.000 m² (sete mil metros quadrados) e destinado ao uso coletivo.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada para uso coletivo, para atividades de assistência, serviços sociais, cultural e educativa às crianças carentes.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará audiência pública com a população interessada, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE MARÇO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Altera a destinação de uso da área que especifica no Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação a área para jardim de infância situada na Quadra 710 do Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, com área de 4.050,75 m² (quatro mil e cinqüenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), passando à categoria de uso residencial, habitação coletiva.

Parágrafo único. Ao lote de que trata o caput aplicam-se as normas de edificação e gabarito vigentes para habitação coletiva no Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCGN.

Art. 2º A alteração de uso da área referida no art. 1º fica condicionada:

I - ao pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente;

II - a audiência pública com a população da quadra mencionada;

III - ao parecer do órgão responsável pela preservação do tombamento de Brasília.

Parágrafo único. A área que exceder a projeção do edifício residencial poderá reverter ao domínio público e ser considerada, para fins de compensação, no pagamento da outorga onerosa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Leis

LEI Nº 2.685, DE 19 DE JANEIRO DE 2001

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense pela Paz Mundial, a ser comemorado no dia 6 de agosto de cada ano.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

Art. 2º As Organizações não-Governamentais afins poderão conceder, na referida data, diploma de Cidadão Brasiliense Defensor da Paz Mundial às pessoas que, com suas ações, contribuíram de modo relevante para a manutenção da paz nos níveis local, nacional e internacional.

Art. 3º.....

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.692, DE 15 DE MARÇO DE 2001

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre o horário de funcionamento intermitente dos semáforos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Será adotado em todo o Distrito Federal o funcionamento intermitente dos semáforos, na cor de advertência, durante o horário compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Serão feitos esclarecimentos à população, por meio de campanhas publicitárias, sobre os cuidados adicionais que devem ser tomados ao cruzar os semáforos com funcionamento intermitente.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF definirá quais semáforos não funcionarão com o sistema intermitente no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.693, DE 15 DE MARÇO DE 2001

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada a permanência, nas dependências da Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam bombons e similares, sucos, refrigerantes, água mineral, biscoitos, salgados e cartões

telefônicos, que já trabalhavam naquele local antes da reforma a que foi submetido o referido imóvel público.

Parágrafo único. A concessão de novas autorizações para que outros ambulantes trabalhem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos Vendedores Ambulantes do Terminal Rodoviário do Distrito Federal - ASVATR-DF - ou na Associação dos Cartões Telefônicos e Quiosques da Rodoviária do Plano Piloto, conforme o caso.

Art. 2º A permanência dos ambulantes a que se refere o art. 1º no local indicado fica garantida, mesmo na hipótese de a Estação Rodoviária vier a ser explorada por terceiros, mediante parceria ou qualquer outra modalidade que o Poder Público venha adotar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.694, DE 15 DE MARÇO DE 2001

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a destinação de espaço cultural permanente nas instituições públicas de ensino para a exposição de obras de arte de artistas do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criados nas instituições públicas de ensino espaços culturais permanentes destinados à exposição de obras de arte de artistas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de ensino de que trata o caput são:

I - Centros de Ensino;

II - Centros Educacionais.

Art. 2º Os artistas que desejarem expor suas obras deverão inscrever-se junto ao órgão a ser designado pelo Poder Executivo, o qual definirá os critérios de participação nas exposições.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 038/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que dá nova redação ao § 4º, do Art. 119, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 4143/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que altera dispositivos da Lei nº 324 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre exploração de bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 091/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar área para a construção do Hospital dos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 277/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a destinação da área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 831/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Amparo a Fibrose Cística - ABRAFC.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- PROJETO DE LEI nº 1059/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que altera dispositivos da Lei nº 2.496 que "Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1880/01, de autoria EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1883/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a isenção de pagamento de energia elétrica nos parcelamentos urbanos que realizaram benfeitorias de eletrificação e iluminação nas vias urbanas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 1887/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que altera o art. 4º da Lei nº 1.437/97.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/03/01
Último Dia: 27/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF, CAS e CCJ.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 639/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Ceilândia, Região Administrativa IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 765/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dá nova redação ao item 95 a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 3436/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que transforma o Centro de Ensino de 1º Grau da Taquara em Centro Educacional da Taquara e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 3599/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que estabelece normas que identificam os responsáveis pela publicidade de serviços pornográficos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- PROJETO DE LEI nº 4100/98, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 423/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que institui a carteira de identidade do portador de marcacpasso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 582/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES e ALIRIO NETO, que dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público ou privado.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 937/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação de LARES ABRIGADOS e seu funcionamento, no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1008/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre ações de vigilância das diversões públicas e costumes realizadas no território do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1028/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação de programa permanentes destinados à prevenção e primeiros socorros de vítimas de acidentes caseiros no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1116/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que proíbe a criação de cães de guarda e os de grande porte, em edificações coletivas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1311/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui, no Distrito Federal, o Dia 17 de dezembro como data alusiva ao Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/03/01
Último Dia: 29/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1472/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que institui modo de disposição sobre os lotes recebidos no programa de assentamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- PROJETO DE LEI nº 1890/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que cria o Índice de Responsabilidade Social do Distrito Federal (IRSDF) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1892/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que institui no Distrito Federal, a comemoração ao Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1897/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que cria a Central de Documentos Achados e Perdidos no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 716/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 486/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao bancário André Luis Peixoto Leal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 487/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora RAIMUNDA CÂNDIDO AZEVEDO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 488/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI n° 1499/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei n° 1097, de 4 de junho de 1996, que "dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 1877/01**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui auxílio-óbito e de invalidez para os integrantes das carreiras Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/03/01
Último Dia: 22/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1896/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Funeral para sepultamento de doadores de órgãos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI n° 1495/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia (RA IX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 1529/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Núcleo Rural Paranoá Norte na Região Administrativa XVIII, do Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 3177/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a regularização de lotes residenciais localizados em área incluídas no programa habitacional de interesse social do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 1884/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal n° 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1893/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) CHICO FLORESTA e RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a utilização e obrigatoriedade de identificação de máquinas e equipamentos de médio e grande porte na implantação de projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 434/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que reserva área para instalação de templo religioso que especifique.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 556/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta área pública para ampliação das atividades da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia no Setor de Educação, na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 700/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 911/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial 3-A na QNM 34, RA III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 912/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera destinação de uso do lote n° 02 - Área Especial - sito à Quadra 37 da Vila São José - Região Administrativa de Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 913/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dispõe sobre a fixação da Feira Livre de Móveis e Artesanatos do CARREFOUR Sul, desafeta a área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 914/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a Área que menciona, na Região Administrativa do Gama (RA II) - no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 915/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da área que especifica em São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 916/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre desafetação e destinação da área que especifica no Paranoá (RA VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 917/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre destinação da área que especifica na Rua 37 Sul, Lote 17, de Água Clara, RA III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI n° 1026/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Programa de Atendimento Especial ao Recém-nascido com riscos de vida.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 2298/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a colocação de redutor de velocidade nas pistas em frente a hospitais, escolas e templos religiosos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/03/01
Último Dia: 02/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 1881/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui a obrigatoriedade aos agentes contratantes de obras e serviços no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal de incluir nos processos licitatórios detalhamento e rubrica orçamentária específica de segurança e saúde no trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1882/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo em ônibus coletivos, transportes alternativos e táxis do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1885/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do "Dia de apoio ao portador de Esclerose Múltipla" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1886/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Programa de Incentivo às Atividades Enxadrísticas - Pró-Xadrez, nas escolas da rede pública de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1888/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dispõe sobre a desobrigariedade das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e das ambulâncias, de apresentarem relatório de multas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1889/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que proíbe o uso de telefone celular, por detento, no interior dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1891/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que determina a inclusão, nos currículos do Ensino Fundamental do Distrito Federal, de conteúdo obrigatório que trate da saúde bucal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/03/01
Último Dia: 26/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1894/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1895/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, pelas instituições de ensino superior, sobre do reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/03/01
Último Dia: 30/03/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado José Rajão, nos termos do art. 78, VI, do Regimento Interno, informo que, em 19.03.01, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferir parecer no prazo de 20.03.01 a 30.03.01.

01. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 547/98

Altera as normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Jorge Cauhy

RELATORA: Dep. Renato Rainha

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172/99

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa VII – Paranoá.

AUTOR: Dep. Daniel Marques

RELATOR: Dep. José Rajão

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 550/00

Altera a destinação de uso da área que especifica na QNL 02 de Taguatinga – RA III e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. Wilson Lima

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 609/00

Reserva área para instalação de Delegacia Policial no assentamento habitacional previsto pela Lei nº 1.386/97, na Região Administrativa VI, Planaltina /DF.

AUTOR: Dep. Daniel Marques

RELATOR: Dep. José Rajão

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 851/00

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito, na Região Administrativa de Brasília, RA – IV e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Jorge Cauhy

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

06. PROJETO DE LEI Nº 157/99 (apenso 235/99 e 223/99)

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18(dezoito) anos nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. José Rajão

07. PROJETO DE LEI Nº 449/99

Destina área para a implantação do Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Subzona Especial de Conservação 04 –SZE 4, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

08. PROJETO DE LEI Nº 692/99

Torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda

RELATOR: Dep. José Rajão

09. PROJETO DE LEI Nº 1.004/00

Inclui a festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

10. PROJETO DE LEI Nº 1.054/00

Estabelece as datas para consagração Aos padroeiros das diversas regiões administrativas do Distrito Federal. Inclui a festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

11. PROJETO DE LEI Nº 1.104/00

Altera a Lei nº 514 de 28 de julho de 1993, que estabelece normas para o registro e respectivo cancelamento em bancos de dados, serviço de proteção ao crédito e congêneres de consumidores, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Lúcia Carvalho

RELATOR: Dep. José Rajão

12. PROJETO DE LEI Nº 1.301/00

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona, do setor QSD da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. Wilson Lima

13. PROJETO DE LEI Nº 1.483/00

Autoriza a reversão de servidores aposentados, na condição que especifica, e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Renato Rainha

14. PROJETO DE LEI Nº 1.622/00

Institui a obrigatoriedade de atendimento pelos caixas das agências bancárias do Distrito Federal nos casos que menciona.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

15. PROJETO DE LEI Nº 1.683/00

Dispõe sobre a criação do “Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal – PRÓ-LAZER” e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

16. PROJETO DE LEI Nº 1.709/00

Dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da rede pública de ensino no Distrito Federal para a atividades de lazer aos finais de semana e feriados e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

17. PROJETO DE LEI Nº 1.770/00

Determina a introdução da “Educação Patrimonial” como um dos conteúdos básicos das matérias e atividades curriculares do sistema de ensino público e privado do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

18. PROJETO DE LEI Nº 1.777/00

Aprova o Projeto de Parcelamento da Subzona Habitacional 8 – acampamento do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu e Adão Xavier

RELATORA: Dep. Lúcia Carvalho

19. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/00

Concede título de cidadã honorária de Brasília à senhora Fátima Nancy Andriighi.

AUTOR: Dep. Jorge Cauhy e Gim Argello

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

Manoel Ninaut Filho
Coordenador da CCJ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA

PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 20.03.2001

I – ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.02.2001

II – COMUNICADOS:

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. PL Nº 1815/2001

DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA AVENIDA W-3 E NOS EIXOS L E W DE BRASÍLIA-RAI

AUTOR: DEP. WASNY DE ROURE

RELATOR: DEP. MARIA JOSÉ

PARECER: FAVORÁVEL

2. REQ Nº 01/2001

REQUER A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA A REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO, NO PRÓXIMO MÊS DE ABRIL, PARA DISCUTIR O SEGUINTE TEMA: “EXCLUSÃO SOCIAL, VIOLÊNCIA URBANA E A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: COMO ENFRENTAR O PROBLEMA NO DISTRITO FEDERAL

AUTOR: DEP. WASNY DE ROURE

3. IND Nº 732/96

SUGERE AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL QUE DETERMINE AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR A EFETIVAÇÃO DE MUDANÇA NO TREINAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS COM ARMAS DESMUNICIADAS.

AUTOR: DEP. MANUELZINHO

4. IND Nº 817/97

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AO IBAMA E A SEMATEC, NO SENTIDO DE QUE SEJA INTENSIFICADA A FISCALIZAÇÃO NAS MARGENS DO RIBEIRÃO SANTA MARIA, PRÓXIMO À DIVISÃO DO DISTRITO FEDERAL COM O ESTADO DE GOIÁS.

AUTOR: DEP. MANOEL DE ANDRADE

5. IND Nº 819/97

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS SATÉLITE DO GAMA, QUE FORAM DESTELHADAS, RECENTEMENTE PELAS FORTES CHUVAS QUE CAIRAM

SOBRE A CIDADE E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PRESERVAÇÃO CONTRA INTENPERIES EM ESCOLAS ANTIGAS.

AUTOR: DEP. MANOEL DE ANDRADE

6. IND Nº 825/98

SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A REALIZAÇÃO DE ESPERIMENTO COM DISPOSITIVO SINALIZADOR DE ALERTA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE.

AUTOR: DEP. PENIEL PACHECO

7. IND Nº 832/98

SUGERE PROVIDÊNCIAS DO ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA NO SENTIDO DE NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS VAZIOS DO SETOR DE INDÚSTRIA DA CIDADE PARA QUE FAÇAM UMA OPERAÇÃO LIMPEZA NO LOCAL COM DESMATAMENTO E RETIRADA DO ENTULHO NOS LOTES EDIFICADOS.

AUTOR: DEP. MANOEL DE ANDRADE

8. IND Nº 115/2001

SUGERE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA INCLUSÃO DE DISCIPLINA VERSANDO SOBRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

AUTOR: DEP. JOSÉ RAJÃO
RELATOR: DEP. JOSÉ EDMAR
PARECER: FAVORÁVEL

9. IND Nº 122/2001

SUGERE AO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAR CURSOS DE FORMAÇÃO DE CABO – CFC E DE FORMAÇÃO DE SARGENTO – CFS, PARA SOLDADOS E CABOS MAIS ANTIGOS.

AUTOR: DEP. JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEP. JOSÉ EDMAR
PARECER: FAVORÁVEL

10. IND Nº 132/2001

SUGERE AO DIRETOR DO CENTRO DE INTERNAMENTO E EDUCAÇÃO DA PAPUDA, A DISPENSA DA REVISTA INDIVIDUAL AOS INTEGRANTES DA PASTORAL CARCERÁRIA, QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL AOS INTERNOS DAQUELE ESTABELECIMENTO PRISIONAL A EXEMPLO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

AUTOR: DEP. WILSON LIMA
RELATOR: DEP. JOSÉ EDMAR

PARECER: FAVORÁVEL

11. IND Nº 142/2001

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL O DESLOCAMENTO DO ABRIGO DE ÔNIBUS EM FRENTE AO CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES PARA A PARADA DO CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

AUTOR: DEP. ANILCÉIA MACHADO

12. IND Nº 143/2001

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA EM FRENTE AO CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

AUTOR: DEP. ANILCÉIA MACHADO

13. IND Nº 144/2001

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA BR 020 NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

AUTOR: DEP. ANILCÉIA MACHADO

14. IND Nº 145/2001

SUGERE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA O REFORÇO NO POLICAMENTO DE TRÂNSITO PARA CONTROLAR O TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA L4 NORTE, PRÓXIMO À UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB.

AUTOR: DEP. ANILCÉIA MACHADO

15. IND Nº 150/2001

SUGERE À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 6 DO PLANO PILOTO.

AUTOR: DEP. JOSÉ EDMAR

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 20/03/2001 a 02/04/2001.

01) PL 1864/01

Autor: Dep. Wasny de Roure

Assunto: Dispõe sobre a criação do Curral Comunitário na Chácara nº 42, da Área Rural Remanescente – ARR, de Samambaia RA XII e dá outras providências.

Relator: Dep. José Edmar

02) PL 1868/01

Autor: Dep. Lúcia Carvalho

Assunto: Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar com a União contrato de cessão de uso de bem público no caso que especifica e dá outras providências.

Relator: Dep. Anilcéia Machado

03) PL 1879/01

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dá nova redação ao art. 1º e ao § 2º da Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001.

Relator: Dep. Silvío Linhares

04) PLC 907/01

Autor: Dep. José Edmar

Assunto: Desafeta a área que especifica na QE 11 da Região Administrativa X – Guarã

Relator: Dep. Silvío Linhares

05) PLC 908/01

Autor: Dep. José Edmar

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 352, de 09/01/01, que destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga.

Relator: Dep. Wasny de Roure

06) IND 109/01

Autor: Dep. Silvío Linhares

Assunto: Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de destinar espaço para instalação da Associação de Capoeira do DF.

Relator: Dep. José Edmar

07) IND 110/01

Autor: Dep. Silvío Linhares

Assunto: Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de acesso ao Parque da Cidade Sarah Kubitschek na altura da Quadra 913 sul.

Relator: Dep. Renato Rainha

08) IND 111/01

Autor: Dep. Silvío Linhares

Assunto: Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover o alargamento da via de acesso ao Setor Bancário Sul, no trecho localizado embaixo do viaduto da Galeria dos Estados, no Plano Piloto – RA I.

Relator: Dep. Wasny de Roure

09) IND 112/01

Autor: Dep. Silvío Linhares

Assunto: Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras do DF, a construção da terceira via no trecho da Rodovia DF-001, no segmento conhecido como Pistão Sul, em Taguatinga – RA III.

Relator: Dep. José Edmar

10) IND 147/01

Autor: Dep. Wilson Lima

Assunto: Sugere à Secretaria de Agricultura a edição de um programa de reflorestamento para o Distrito Federal, com metas bem definidas, e que envolva iniciativas do governo e dos moradores de diferentes áreas.

Relator: Dep. Anilcéia Machado

Brasília, 19 de março de 2001.

Olga Lóiola Santana
Coordenadora da CAF

Tomada de Preços

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da proposta de preço da licitação em epígrafe, processo n.º 001-00046/2001, que tem por objeto a aquisição de veículos de representação, que decidiu desclassificar a proposta apresentada, abrindo prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada da causa de desclassificação, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de recebimento e abertura da nova proposta de preço está prevista para ocorrer em 03/04/2001, às 15h, na sala de sessões desta CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 19 de março de 2001.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

Se você não conhece estes símbolos,

